

Seguese atauoada deste segúdo li- uro das ordenações.

- ¶ Título pmeiro.** Em q casos os creligos e religiosos hã de res-
ponder perante as justicas seculares. fo. i.
- ¶ Título. ij.** Da maneira em q elrey podera tirar as terras: rē
das: officios e todas as cousas que de sua alteza teuerē aquelas
pessoas que se liurarem pelas ordēs que nō forem pelo eclesiast-
tico dereitamente julgadas e punidas. fo. iij.
- ¶ Título. iij.** Como os donatos d sam joam: e os da terceira
ordē de sam Frãçisco: e os q se fazem yrmãos dalgũas ordēs: e
assi os nossos moradores que forem dordēs menores respon-
deram perante nossas justicas. fo. iij.
- ¶ Título. iiij.** Dos que se coutã aygreja em que casos gouuira
da imunidade dela: e em quaes nom. fo. v.
- ¶ Título. v.** Como se julguarã os casos que nom forem deter-
minados por nossas ordenações. fo. vj.
- ¶ Título. vij.** Que façam penhora nos bēs dos creligos cōde-
nados por os iuizes delrey. fo. vij.
- ¶ Título. viij.** Que os creligos e ordēs e outras qesquer pe-
soas eclesiasticas e fidalgos e caualeyros nō possam auer bēs
algũs nos reguēgos. fo. vij.
- ¶ Título. viij.** Que as ygrejas e ordēs nom cōprẽ bēs de rayz
sem licença delrey. fo. viij.
- ¶ Título. ix.** Que nenhũa pessoa nom tome pose dos benefi-
cios quando vaguarẽ. fo. x.
- ¶ Título. x.** Que os escriuaēs dos viguairos guardẽ ataira
das escripturas q he dada aos escriuaēs da corte. E nom façã
eles nem outros algũs escriuaēs dos prelados ou dos moestey-
ros e notarios apostolicos escripturas: em que alguũ leigo se
ja parte. fo. x.
- ¶ Título. xi.** Que os fidalgos ou seus moordomos nom pou-
sem nas ygrejas ou moesteyros: nem lhe tomem ho seu contra
sua vōtade. fo. xi.
- ¶ Título. xij.** Que os fidalgos ou prelados nō ponhã defesa
em suas terras per q façã hermar as herdades das ygrejas ou
moesteyros nē prejudiquẽ aos arrēdamētos dlas. fo. xi.
- ¶ Título. xij.** Que nō possam vèder nē empenhar prataalgũa

Tauçada do segundo liuro.

- das ygrejas ou moesteiros sem licença delrey. fo. xij.
- ¶ Titulo. xiiij.** De como se ham de entender os priuilegios per elrey dados aas ygrejas z moesteiros pera seus lauradores z caseiros. fo. xij.
- ¶ Titulo. xv.** Dos dereitos reaes que aelrey pertence auer em seus reynos. fo. xij.
- ¶ Titulo. xvj.** Das juguadas z como se deue arrecadar nas terras juguadeiras. fo. xiiij.
- ¶ Titulo. xvij.** Da maneira que se ha de ter na socessam das terras z bês da cora do reyno. fo. xix.
- ¶ Titulo. xviii.** Em que tépo as cartas das doações z merces de uê ser asseladas z passadas pola chancelaria. fo. xxvij.
- ¶ Titulo. xix.** Que se nom cumpra nê faça obra algũa por portaria que da parte delrey se der. fo. xxvij.
- ¶ Titulo. xx.** Que nom façam obra por carta ou aluara delrey nem de alguũ seu official sem primeiro passar pola chancelaria: z que as cousas cujo efecto haa de durar mais de hũ anno: nõ passem por aluaraes. fo. xxvij.
- ¶ Titulo. xxi.** Em q modo z em q tépo se faz alguũ vezinho pa poder gouuir do priuilegio dado aos vezinhos. fo. xxix.
- ¶ Titulo. xxij.** Que os almorarifes delrey ou outro alguũ nõ leuem cousa algũa do nauio que se perder. fo. xxix.
- ¶ Titulo. xxiii.** Das cartas ipetradas delrey por falsa enformaçã ou calada a verdade. fo. xxx.
- ¶ Titulo. xxiiii.** De como aelrey somente pertêçe apouentar alguê por auer hidade de setenta annos. fo. xxx.
- ¶ Titulo. xxv.** Que ho priuilegio da exêpcã dado ao morador da terra nom faça perjuizo ao senhor dela. fo. xxx.
- ¶ Titulo. xxvj.** Como as raynhas z ifantes z outros senhores vsaram das jurisdicoes q por elrey sam dadas. fo. xxxj.
- ¶ Titulo. xxvij.** Da jurisdicam que he dada aos capitaes dos lugares dafrica. fo. xxxix.
- ¶ Titulo. xxviii.** Dos officiaes delrey q lhe furtã: ou cõ malicia deirã perder a fazenda do dito senhor. fo. xl.
- ¶ Titulo. xxix.** Das liberdades z priuilegios outorguados aos rindeiros: z como podem emcampar as rêdas polas injurias que lhe forẽ feitas. fo. xl.
- ¶ Titulo. xxx.** Que os tisoureiros: almorarifes ou recebedores

Tauoada do segundo liuro.

delrey nom dem os dinheiros do dito senhor a vsura: nem empreste nẽ dem sem seu mãado couza algũa sua: nẽ eles nem os que por eles seruirẽ: nem os escriuaẽs d'ate eles nom dẽ conhecimentos do que verdadeiramente nom receberẽ. fo. xliij.

¶ Título. xxxj. Da ordenaça q' terã os sacadores delrey: e q' corrá os pregoẽs sem embargo dos espagos. fo. xliij.

¶ Título. xxxij. Que as herdades neuamente guaçadas por elrey nom sejam auidas por reguẽgos: nẽ gouuã dos priuilegios a os reguẽgos dados. fo. xliij.

¶ Título. xxxiij. Que os q'te herdades nos reguẽgos nõ gouuã do priuilegio de reguẽgueiros se nõ morarẽ e eles. fo. xliij.

¶ Título. xxxiiij. Dos relegos: e como se deuẽ vender os vinhos delrey durando ho tempo deles. fo. xliij.

¶ Título. xxxv. Dos residuos: e em que maneira ho cõtador prouera sobre eles e sobre os orsaõs e capelas. fo. xliij.

¶ Título. xxxvi. Que os senhores das terras e fidalgos: nẽ outras pessoas algũas nõ tomẽ mantinẽtos: nẽ carretas nem bestas se autoridade d'justiça cõtra võtade d'seus donos. fo. lv.

¶ Título. xxxvij. Da pena que auerã os que trouxerẽ as armas q' lhe nam pertẽcẽ. E dos que tomam dõ ou apelidos d'linagẽs nom lhes pertencendo. E dos que se nomeã por fidalgos nom ho sendo. fo. lvj.

¶ Título. xxxviij. Que os caualeyros nom gozẽ dos priuilegios da caualaria sem terẽ caualos e armas e confirmaça de sua caualaria. fo. lvij.

¶ Título. xxxix. Dos lauradores: mordomos: caseiros: e criados dos fidalgos e vasalos q' ham de ser escusados dos encargos dos cõcelhos per os priuilegios q' de nos teuerẽ. fo. lix.

¶ Título. xl. Que os prelados e fidalgos nom façam nouamente coutos nẽ honrras em seus herdamentos. E como nelas vsaram de suas jurisdicoẽs. fo. lx.

¶ Título. xli. Que os judeus: e mouros forros se sayam d'estes reynos: e nõ morẽ nem estẽ neles. fo. lxj.

¶ Título. xliij. De como ho cristaõ q' foi judeu deue de herdar a seu pai e a sua mãi: e aos outros parẽtes. fo. lxj.

¶ Título. xliij. Dos priuilegios e liberdades concedidas ao regedor e governador: e desembargadores da casa da sopricaçam e do ciuel. fo. lxij.

Tauoada deste segundo liuro.

Titulo. xliiij. De como os castelos hã d ser reparados. fo. lrv.

Titulo. xlv. Da determinaçam que se tomou sobre as diuicias dos foraes. E dos que leuã maytributos. E que as alfandegas nem sisas: nem terças dos congelhos nom se emtendam ser dadas em ninhũas doaçõs. fo. lrvj.

Titulo. xlvj. Dos que costringem algũas pessoas que pessoalmente morem em algũas terras e casaes. fo. lrvij.

Titulo. xlvij. Das molheres que tem cousas da coroa do reyno: que casam sem licença delrey. E se seram meeyros os que casam clandestinamente. fo. lrviiij.

Titulo. xlviii. Que os officiaes que ouuerẽ de ter liuros os facam contar e asinar as folhas deles. fo. lrviiij.

Titulo. xlix. Que nom se entenda derogada ninhũa ordenaçã por elrey se da substãcia d'la nõ fazer expresa meçã. fo. lrix.

Titulo. l. Que ninhũa pessoa possa fazer contracto de ninhũ mantimento se nom adinheiro ou por cousa que lhe loguo em treguem: ou tal: que a pessoa que ficar obriguada tenha de sua nouidade. fo. lrix.

Fim da tauoada deste segundo liuro.

Aqui começa o segūdo liuro
Título primeiro. Em q̃ casos os cre
liguos e religiosos ham de responder : perante as justicas
seculares.



S arcebispos: bispos: abades: pores: e creli-
guos: e outras pessoas religiosas q̃ em nos-
sos reynos ño tem superior ordinario: em q̃l
quer feito ciuel q̃ pertença abẽs patrimonia-
es que eles ajã: ou deũ auer: ou eles tenham:
e outrẽlhos q̃ser demandar: ou por diuidas
que eles deũ por razã de suas pessoas e bẽs
patrimoniaes: que per algũa guisa tenham e lhes pertença: que ño
sejam das ygrejas: nẽ pertencam a elas: e bem assi por razam de al-
gũas malfeitorias: se as no reyno fizerem: podẽ: ser citados peran-
te quaesquer justicas e iuizes leigos: onde forem moradores: ou
perãte o corregedor da nossa corte: ou os sobreiuizes como se sem-
pre vsou: porque sem razam seria ño auer no reyno quẽ deles feze-
sse justica e dereito: e por taes feitos os hĩrẽ demandar a roma.

Outro si se algũas pessoas eclesiasticas ygrejas ou moesteyros
ganhare: e ouuerẽ algũs bẽs nos reguẽguos: ou outros algũs: q̃
sejam contra nossas leys e de nossos antecessores: por q̃lquer gui-
sa que se ja: serã citados e demandados por os ditos bẽs: perante
nos e nossas justicas: e perante eles responderam.

E se o clérigo citar alguẽ leigo: perãte o iuiz secular: e o leigo
o quizer recõuiz perante o dito iuiz leigo: pode lo fazer: e sera o
clérigo obrigado responder perante o iuiz secular: pois perante
ele começou de demandar o leigo: e esto auera luguar: quando a
reconuẽça: for sobre diuidas: ou outras cousas que ciuelmẽte se
demandẽ: ou sobre paguamẽto e satisfacã d̃ algũa injuria ou emẽ-
da e corregimento dalgũ dano: q̃ndo ciuelmente se demandarẽ

E podera o clérigo ser citado e demandado perante o iuiz lei-
guo: por qualquer forza noua [dẽtro dano e dia] q̃ o clérigo fa-
ça: em qualq̃r cousa assi mouel como de raiz: o qual iuiz leigo po-
dera disso conhecer: pera desfazer a forza e tornar restituiz o forza-
do: em todo ho de q̃ esteuer esbulhado e mais nam.

*jurispos
aut de iur
crim*

O segundo liuro das ordenações.

de quinhentos e
quarenta e cinco
anos

E sendo alguu leigo citado perante juiz leigo: onde com derei-
to e razam ho deua ser: e depois q assi foi citado se fez clerigo: se-
ra demandado perante nos: perante aquele juiz leigo: perante
quem primeiro foy demandado: e esto quanto ao ciuel somente e
mais nam.

E se o clerigo teuer de nos algus bês patrimoniaes: podera ser
citado e demandado: perante nossas justicas. assi por esses bês:
como por os fruitos nouos: e rendas: ou foros e tributos: q nos
deua pagar. E bẽ assi se o clerigo teuer bês: ou terras da coroa
do reyno: assi sobre os ditos bês e terras: quando sobre elas for cõ-
tenda: como sobre as rendas delas: e sobre a jurisdicã se atuer: e
dela vsar como nom deue: ou denegar a pelaçam pera nos ou pe-
ra os nossos officiaes pera yssos deputados: ou te mar conhegimẽ-
to das pelações: que dante seu ouuido: sãhirẽ: ou se dela vsar nõ
tendo pera yssos legitimo titulo: podera ser citado perante nossas
justicas e hi sera theudo responder.

E o clerigo que laura algũas possissoes fiscaes: ou feudataria-
as: ou reguenguas: sera citado e demandado perante as justicas
seculares por razam das taes possissoes e rendas gemis e derey-
tos delas.

E se nos feitos e coimas: q pertẽcem a almotacaria: os clerigos e
pessoas ecclesiasticas podẽ e deuem ser citados: perante os almo-
tacees: e hi demandados quanto pertencer a apena ciuel: e assi em
feitos de soldadas e jornaes e mancebos seruicaes e jornaleiros:
e outros mesteyraes: que lhes fezerem alguu laor: e os seruem
em seus bês e obras: podem ser demandados perante os juizes
leigos.

E item por as sisas: dizemas: portages: e aduanas e releguos: e
por cousas defesas se as leuarẽ fora do reyno: ou meterẽ nele: e por
outros nossos direitos se ciuelmente forẽ demandados: podẽ os
clerigos e pessoas ecclesiasticas: ser citados perante nossas justicas.

E quanto he aos clerigos do ordẽs sacras: ou beneficiados: q
guancarem de seus prelados: ou de seus vigayros: cartas de se-
gurança: pera estarem perante eles a dereito. mandamos aas nos-
sas justicas: que lhes guardẽ as ditas cartas de segurança: que de
seus prelados ouuerem. E o corregedor da nossa corte sendo pera
isso requerido: lhes dee nossas cartas pera todas nossas justicas q
os nom prendam: e lhes guardem as ditas cartas de segurança de

de quinhentos e
quarenta e cinco
anos

Em q̃ casos os creliguos e religiosos hã de responder. Fo. ij.
seus prelados. E posto que taes cartas nossas nom tenham: nom se
ram por isso presos: mas guardar heã as ditas cartas de seguran
ça de seus prelados: e esto se fara assi quando notoriamente forem
conhecidos por beneficiados: ou dordēs sacras: ou nom sendo no
toriamente por taes conhecidos: se eles perante nossas justicas fi
zerẽ certo: que sam verdadeiramente beneficiados: conuim a sa
ber por seu titulo e por testemunhas que estã em posse do dito be
neficio: ou que sam dordēs sacras: mostrando seu titulo somente.
¶ Outro si os creliguos dordēs sacras: ou beneficiados: que no
toriamente forem conhecidos: por dordēs sacras: ou beneficia
dos: mandamos que tanto que presos forem: sem hirem a acadēa:
os entreguem a seus maiores: ou a seus viguairros. E nõ sendo co
nhecidos por dordēs sacras: ou beneficiados: tanto que fizerem
certo perante nossas justicas: que sam verdadeiramente benefi
ciados: ou que tem ordēs sacras: da forma que em cima dito he:
logo sejam remetidos: sem de tal remissam auer apelaçam nem
agrauo.

¶ E sendo polos iuizes ecclesiasticos reqrido aas nossas justicas
que lhes emuiem otreslado das querelas e inquiriçõs que de ta
es creliguos ou beneficiados teuerem: mandamos que lhas entre
guem: e esto somente do q̃ aos ditos creliguos ou beneficiados to
car: e nom doutras pessoas.

¶ E quando alguũ creliguo dordēs sacras: ou beneficiado que for
liure per final sentença de seu iuiz ecclesiastico: vier pedir ao nosso
corregedor da corte: que lhe mande guardar sua sentença: fazē
do ele certo como he dordēs sacras: ou que verdadeiramente he
beneficiado: e esta em posse do seu beneficio como acima dito he:
ser lhea dada nossa carta per que lhe guardem a sentença do dito
seu iuiz.

¶ Itẽ se a alguũ cleriguo dordēs sacras: ou beneficiado: forem to
madas algũas armas: por ser com elas achado: aas oras que aos
leigos sam defesas: ou por com elas fazer o que nom deue: nom
lhe seja por isso leuada apena da ordenaçam: nem pena do sangue:
se com elas ferir: somente as ditas armas que lhe assi tomarẽ fica
ram perdidas. E os prelados nom deuem mãdar q̃ os cleriguos
traguã armas: nõ as deuem trazer: porque lhes he de direito defe
so. E quanto he aos meirinhos e carcereiros dos prelados: man
damos q̃ lhes nom fihem suas armas: se com elas nom fizerem

O segundo liuro das ordenações.

o que não deuem: nem as trouuerẽ aas oras defesas.

Item todos os creliguos que forẽ dordẽs menores: assi solteiros como casados com taes molheres que lhe as ordẽs deue valer: poderam ser demandados perante nossas justicas: em todos os casos: per q̃os demãdar quiserem ciuemente: e eles serã obrigados: quando assi ciuemente forem demandados: de responder perante as ditas nossas justicas: sem poderẽ aleguar seu priuilegio de creliguo: saluo nos casos crimes: assi ciuemente como criminalmente intentados: porque em os casos crimes se tera ama neira seguinte.

Os creliguos dordẽs menores: casados e solteiros: por quaesquer maleficios se deles for querelado: ou per alguã inquiricam de uasa: ou judicial: se prouar tanto contra eles: porque presos de uam ser: poderam perante os iuizes seculares: ser citados presos acusados e demãdados: assi polas partes aque a accusacã pertem ger: como pola nossa iustica: sendo o caso tal em que a iustica aja lugar: e quando declinare a nossa iurisdicam: aleguãdo que sam creliguos dordẽs menores: e que os remetam a seus iuizes ecclesiasticos: mandarlheã as nossas justicas: que formem disso artigos e ofereçam suas cartas dordẽs: e o que vier com artigos de casado deue articular: como casou com hũa soa molher virgem: ao tempo de seu casamẽto: e como ao tempo que foi cometido o maleficio de que for acusado: e assi ao tempo da prisam: andaua e foi achado: em abito e tonsura: e o que fezer artigos de creliguo solteiro: abastarlheã prouar: como ao tempo da prisam: foi tomado em abito e tonsura: e se os acusadores entẽderem prouar: que as taes cartas sam falsas: ou que eles sam biguamos: ou andauã fora do abito: ou nom traziam coroa aberta: seram aisso recebidos.

E da sentenca que quaesquer pessoas que iurisdicam de nos te uerem: ou os iuizes ouuidores e corregedores: aq̃erqua da dita remissam derem: posto que no caso porque sam remetidos tenham de nos alcada: se apelara sempre pera nos: e nossos desembargadores aque o conhecimento de taes feitos pertencer: e a sentenca que por eles for dada se compira e se dara a execuça.

Se o creliguo citar alguã leiguoperante o iuz ecclesiastico: por razam dalguã roubo: ou forza: e outro semelhante caso que digua lhe teer feito: poendo tal calidade contra ele: porque de de

*aprezoado
e do mmo
106*

Em q̃ casos os creliguos ⁊ religiosos hã de respõder. Fo. iij.
reito deua responder perante o dito juiz eclesiastico: se o creliguo
tal qualidade nom prouar: seja loguo condemnado em outro tan-
to quanto demandaua: ⁊ seja pera oleiguo demandado com as
custas que sobre elo teuer feitas: ⁊ assi se faça ao leiguo: que se for
demandado por acousa da ygreja: ⁊ ele declinando o foro differ
que acousa he sua: ⁊ nom da ygreja: o juiz eclesiastico remeta o lo-
guo ao juiz secular: ⁊ se perante ele se prouar que acousa he da ygre-
ja: seja loguo oleiguo condemnado em outro tanto: como lhe de-
mandauam: ⁊ mais as custas: ⁊ seja todo pera aparte que o demã-
dar: ⁊ esto todo afora o principal: que fique pera se julguar acujo
for ⁊ pertencer de direito: ⁊ em estes feitos nom auera mais que
hũa apelaçam no reyno: conuẽ asaber do juiz eclesiastico pera obis-
po ou arcebispo: ⁊ do secular pera nos.

¶ Se o creliguo for herdeiro de alguũ leiguo: podera o creliguo
ser citado ⁊ demandado perante o juiz leiguo: por qualquer diui-
da ou cousa: a que oleiguo a que o creliguo socedeo era obriguado:
se o defuncto fora ja citado por adita diuida ou cousa.

¶ Item se oleiguo for rendeiro dalgũa ygreja ou teuer empraza-
da: ou arendada algũa possissam de ygreja: sera obriguado res-
ponder pola tal renda: ou foro perante o juiz eclesiastico: duran-
do o tempo do dito arrendamento ou foro: ⁊ depois q̃ se acabar o
dito tempo: nom respondera perante ele: nẽ podera perante ele ser
citado nem demandado.

¶ Se algũa pessoa leigua for demandada: por alguũ calez: vesti-
mẽta: ou algũa outra cousa sagrada: ou que ja fosse posta em po-
der ⁊ senhoria de algũa ygreja: ou pessoa eclesiastica: de tal demã-
da podem conhecer os juizes eclesiasticos: pero esto se nom entẽ-
da: em cruizes: castigaẽs: tribulos: nauetas: ⁊ outros ornamentos:
que nõ sam sagrados: porque estes quando a pessoa leigua for de-
mandada: ha de responder perante o juiz secular: saluo se aparte
confessar: q̃ atal cousa he da ygreja: por q̃ em tam conhegera o juiz
eclesiastico.

¶ As nossas justicas poderam prẽder: quaesquer creliguos do-
dẽs sacras: ou beneficiados: que acharem cometendo taes ma-
leficios: porque deuaem por direito ser presos: ⁊ tanto que presos
forem: os entreguem a seus prelados: ou viguairos: ⁊ nom pode-
ram prender: os q̃ nom acharẽ cometendo os maleficios: saluo
por mandado de seus prelados q̃ os mandẽ prender.

aa iij

*creliguo
reito de
se o creliguo
se o defuncto
se o defuncto*

*creliguo
se o defuncto
se o defuncto
se o defuncto*

*creliguo
se o defuncto
se o defuncto
se o defuncto*

O segundo liuro das ordenações.

E se o crelíguo vendeo alguũ herdamento ao leíguo: e o leíguo he citado e demandado por esse herdamento perante seu juiz leíguo: e o crelíguo for citado e requerido polo leíguo q̃ lhe seja autor: o crelíguo odeue defender perante esse juiz leíguo: onde o leíguo he demandado: se autor quíser ser aadita demanda.

Item os crelíguos que nom forẽ do ordẽs sacras: podem ser constringidos por nossas justiças: que vam ajudar a apagar alguũ foguo: quando se alevantar no lugar ou termo: onde sam moradores: e bẽ assi pera defensam da terra: quando a ela viessem inimigos: e pera acudir em fauor da justiça aalgũs arroidos: pera os estremar ou ajudar apredẽr: os que nos taes arroidos forem culpados.

E porque muytos por toruarem nossa jurisdiçam: e assi por verarem suas partes: as citam e demandã perante as justiças ecclesiasticas: em casos que a jurisdiçam pertence: anos: mandamos que aquele que assi citar e demandar em juízo: qualquer pessoa perã te a justiça ecclesiastica: no caso que a jurisdiçam anos pertença: pague trinta cruzados: a metade pera a parte contraíra: e a outra pera os catiuos: e se a parte contraíra nom quíser acusar: sera a dita metade pera quẽ acusar: e a outra metade pera os catiuos: e mais as culpas em dobro que no dito caso se fezerem: e os reos que isso mesmo responderem no dito caso: auerã outra tanta pena.

E mãdamos aas nossas justiças que nõ dem a execuçam aas taes sentenças: dadas polos juizes ecclesiasticos. E pera nom caírem nesta pena poderã os reos ante que respondam tomar estormentõ: dante o viguaíro com o resslado da auçam contra eles intemtada: e o apresentarã ao juiz dos nossos feitos: e o que por ele em rolaçam for determindo: se guardara. E nas ditas penas encorrera: o actor se citar oreo e for ajuízo por si ou por seu procurador: e oreo tanto q̃ contestar a demanda.

Título. segundo Da maneira q̃ el

rey poderã tirar as terras: rendas: officios e todas as coufas que de sua alteza teuerem aquelas pessoas que se liurarem pelas ordẽs que nom forẽ pelo ecclesiastico dereitamẽte julgadas e punidas.

Da maneira em q̃ elrey podera tirar as terras rēdas. Fo. iiii.



E elrey dom Alfonso o quinto com acordo dalguũs do seu conselho e cō os do seu desembarguo acordou e pos por determinaçam e ordenaçã: nom que se ouuesse de poer e pobricar por lei ou ordenaçã: mas por dela vsar em quanto por experiencia boa e proueitosa aachase: q̃ quando quer q̃ algũs de seus reynos e senhórios de qualquer estado e condicam que sejam: forem culpados em algũs malefícios: e por serem creliguões dordēs menores: ou sacras: beneficiaes: comendadores: ou outros religiosos: ou que sejam da jurisdicam eclesiastica: forem julgados polo eclesiastico e nom forem pelos ditos malefícios punidos dereitamente: segundo verdade e justiça como per deryto e justiça deueriam ser: e o dito senhor assi em certo osouber: e lenom como iuryz mas como rey e seu senhor por os castigar e corregger e euitar que taes malefícios ou outros semelhantes se nom cometam: lhestirara as moradias e temças que dele ou de seus antecessores de graça: ou em quanto sua merce for teuerem: e os lançara de seus moradores se cōprir: e lhestirara terras bēs e jurisdicoēs que yssom mesmo de graça: e em quanto sua merce for dele ou de seus antecessores teuerem. E assi lhestirara castelos officios vassalagēs priuilegios que dele ou de seus antecessores de graça e merce teuerem: que em sua vontade e poder estener delhos tirar: sem lhe ser theudo per algũa obriguacam delhos leixar: se nom somente por lhe ante serem de merce dados: posto que nas cartas dos ditos castelos officios vassalagēs priuilegios nom seja dito que os aja em q̃nto sua merce for: tirando aos sobreditos as ditas cousas em parte ou em todo a acerto tempo ou pera sempre: e os tratara e vsara com eles segundo os malefícios forem: e as cousas em que errarem: e aquem os fezerem e segundo pelos ditos prelados ponidos forem ou nom forem: como ele emtender que ho bem e derytamente deua de fazer: por exemplo de se em seus reynos malefícios nom fazerem: nom per via de jurisdicam nem iuryzo mas por ele de suas cousas ou das que aele pertencem vertuosamente vsar: por bem comũ dos ditos reynos e os malfeitores de si afastar e auoreger que de lenom ajam soportamento nem bem fazer: ca onde os malfeitores sam sofridos e hã merces e fauor: alem do escandalo que por elo em geral todos recebem: os vertuosos e que bem viuem sam mais estreitamente ofendidos e enjuriados. Aqual determina

aa iiii

cam nos auemos por boa e mādamos q se cumpra como nela he
contheudo. E determinamos que qualquer nōsso official de qual-
quer sorte e qualidade q seja que se chamar aas ditas ordēs e jurif-
dicā eclesiastica: perca por elo o officio que de nos teuer: e esto por
se assi isentar de nōssa jurisdicam.

Título. iij. Como os donatos de

sam Joam: e os da terceira ordem de sam fransisco:
e os que se fazē irmaos dalgũas ordēs. E assi os nōssos
moradores que forem dordēs menores responderam
perante nōssas justicas.



O quanto algũs priores e comendadores de rodes:
tem lançado e lançam muytos habitos da dita ordē:
a muytas pessoas assi casados como solteiros: aq̃ eles
chamā donatos: por terem os priuilegios da dita or-
dem: e se isentarem de nōssa jurisdicam: e por dereito nō sam ver-
dadeiros religiosos: nem deuem goziuir de priuilegios deles: mādamos
que daqui em diante nom guardē ninhũ priuilegio: que
por razam dos ditos habitos aleguem ter: ninhũ dos sobreditos:
e sem embargo deles se faça deles justica: como for dereito: co-
mo se os taes habitos nō teuessem.

E por quanto algũas pessoas se fazem da terceira ordem d sam
fransisco: ou irmaos dalgũas ordēs: pera se escusarē de seruirem
nas couças: que por nōsso seruico e bem do reynolhe mandam fa-
zer: e assi por se isentarem da nōssa jurisdicam: mandamos que ē
ninhũ modo sejam escusos de seruir: e lhes nom guardem pri-
uilegio algũ: que aleguem por assi serem da terçeyra ordem: ou
irmaos dalgũas ordēs. Porē se algũs da terceira ordē viuerē em
comunidade: em algũ oratorio juntamente: ataes como estes a-
uemos por bē: quelhe sejā guardados seus priuilegios: segundo
for achado por dereito.

E Itē quādo algũ nōsso morador q andar em nōssos liuros e for
creliguo dordēs menores cometer algũ crime respondera perā-
te as nōssas justicas: quanto ao ginel que descender dalgũs dā-

Como os caualeiros. Dos q̃ se contá aaygreja. Fo. v.

nos ou crimes por ele cometidos pera satisfacão da parte : e nom querêdo responder ou satisfazer ao que por nossas justicias sobre os ditos casos for mandado nos nom como juiz mas como iſey e seu senhor por os castigar e corregger e euitar q̃ taes cousas nõ cometam lhes auemos por tiradas as moradias e temças : e qua esquer outras cousas que de nos ou de nossos antecessores de graça ou em quanto nossa meree for teuerem.

Título. iiii. Dos q̃ se coutam aaygreja :

em que casos gouuiram da ymunidade dela : e em quaes nom.

E que principalmente : sempre foi nossa temçam e he com agraca de nosso senhor deos muyto honrrar sempre a nossa sancta madre ygreja : e obedecer compridamẽte a seus mandamentos assi como filho obediente. E ordenamos e mãdamos que a ymunidade da ygreja aja lugar em qualquer ygreja : ainda que nom seja sagrada : com tanto que seja edificada per auctoridade do padre sancto : ou do prelado : pera em ela se celebrar o officio diuino. E achamos per dereito que a ygreja : somente defende aquele malfeitor que tem feito tal maleficio per que merece auer morte natural : ou ciuel : ou cortamento do membro : ou qualquer outra pena de sangue : e nom cabendo no maleficio cada hũa destas penas : a ygreja ho nom defendera : ainda que se conte a ela : mas podera o juiz secular em tal caso liuremẽte tirar o malfeitor da ygreja : e fazer dele justiça : dando lhe pena de degredo ou qualquer outra pena de dereito.

E se alguã judeu : ou mouro : ou qualquer outro infiel : fugir pera a ygreja contandose a ela : nom sera per ela defeso : nem gouuira de sua ymunidade : porque a ygreja nom defende : aqueles que nom viuem sob sua ley : nem obedecẽ a seus mandamentos : saluo se ele se quizer loguo tornar xpão : e de feito for tornado a sancta fee de nosso senhor Jhesu xpõ : ante q̃ parta da ygreja : ca em tal caso podera gouuir da ymunidade dela : assi e tam cõpridamẽte como

se ao tēpo que se contou aaygreja fora ja xpão.

E Item oque cometeo maleficio na ygreja: auēdo ante delibera-
do pera em ela malfazer: ainda que se conte aela nō sera per ela de
feso: nem gouuira de sua imunidade.

E Item oladram publico: e oteedor das estradas: ou caminhos
que em elas costumou matar: ferir: ou roubar: ou que de prepo-
sito poem foguo aos paēs seguaados: ou por seguar: em qualquer
tempo que seja: ou quaesquer outros fruitos de qualquer natu-
ra ou condicam que sejam: ainda que se conte aaygreja nom sera
por ela defeso: nem gouuira de sua imunidade. **E** ainda todo a-
quele que de preposito ou insidiosamente comete algũa graue of-
ensa: ainda que se conte aaygreja nom sera por ela defeso: e esto a
chamos que se deue per direito entender: no maleficio que de pre-
posito he feito: por principalmente ofender outrem: ca se fosse fei-
to principalmente aoutro fim: e omalfeitor: se coutasse aaygreja se-
ra por ela defeso: podesse poer exemplo no ladram que furta: e no
que comete adúltero com molher casada: que nom embarguan-
te que de preposito e deliberadamente malfaga: se aaygreja se cou-
tarem: gouuiram de sua imunidade: porque sua entencam princi-
palmente nom foy de fazer aalguem ofensa: mas oprincipal pre-
posito do ladram foy auer oalheo: e oprincipal do adulterio foy
satisfazer ao carnal desejo. **E** portanto dizemos que se alguũ ho-
mem de preposito roubasse outro forçosamente do seu: ou lhe to-
masse forçosamente sua molher: cometendo com ela adulterio: em
taes casos ainda que ho malfeitor se coutasse aaygreja nom gou-
uira de sua imunidade. **E** por tanto dizemos que se alguũ ho-
mem de dita imunidade: porque neste caso he assi expressamente de
terminado por direito canonico.

E Item se ho seruo ainda que seja xpão fogir a seu senhor pa ay-
greja: acoutandose aela por seliurar de seruidam em que he pose-
to: nom sera por ela defeso: mas sera dela per forza tirado: e de-
fendendose ele: e de sua tirada assi per forza: se lhe seguisse morte:
por doutra maneira ho nom poderẽ tirar: nom auera o dito seu se-
nhor: ou quẽ ho assi tirar [sendo seu criado: ou fazēdo por seu mã-
dado] pena algũa.

E pera as nossas justicas saberẽ amaneira que hã de ter em ti-
rar das ygrejas os malfeitores que se aelas coutarẽ: nos casos em
que a imunidade delas lhe nom val. **E** damos que se algũa in-

Dos q̃ se couitã aaygreja:ẽ que casos guouuirã. Fo: vi.
quiriçã for tirada sobre os ditos malefícios: porque se mostre se-
rem de preposito: ou de tal qualidade pera deuerem ser tirados
delas: as ditas nossas justicas as mostrem ao viguairo do prela-
do do lugar: e onde nom ouuer viguairo ao rector da ygreja a-
que o malfeitor for acolhido ante de o dela tirarem: e nom auen-
do hital inquiriçã ao tempo que se o malfeitor acolher aaygre-
ja: perguntem se logo tres ou quatro testemunhas sumariamen-
te que mais rezam tenham de saber auerdade como tal maleficio
foi cometido: sem mais citaçã do que assi esta acolhido aaygre-
ja: sendo primeiro o dito viguairo ou rector requerido que as ve-
ja jurar e examinar: e nom se achando o viguairo ou rector na di-
ta ygreja ou em sua pousada: seja apreguado a porta da dita y-
greja que as vaa ou enuie ver jurar e examinar: aqual inquiriçã
o dito viguairo ou rector podera ver se quizer quando ele nom
for presente ao tirar dela: pera saber ante que o dito malfeitor se-
ja tirado da ygreja como nõ he caso pera da imuniade dila guou-
uir: e isto sera vindo o tal rector ante que o dito malfeitor da ygre-
ja seja tirado: e polo dito rector se nõ esperara mais que ate faze-
rem as diligencias acima ditas: e tanto que feitas fore achando
que nom due guouuir da imuniade: se tire logo o malfeitor da
ygreja: e vindo o rector depois que o malfeitor for da ygreja tira-
do amostrarlheam adita inquiriçã querendoa ele ver como di-
to he: pera saber como o malfeitor por seus malefícios nom de-
uia guouuir da imuniade da ygreja: e por esta guisa tirẽ os mal-
feitores das ygrejas aque se couitarem: e em outra maneira nom.
E em quanto se este sumario conhecimẽto fizer seja o malfeitor bẽ
e honestamente guardado em maneira que nõ fugua.
E se depois de vista a inquiriçã: que mandamos que se veja:
pera se determinar: selhe vaal aygreja: ou nam: forem concordes
o dito juiz e rector da ygreja: isso se guardara sem mais apelaçã
nem agrauo: e se o dito nosso juiz for em diferença como o viguai-
ro ou rector da ygreja: por huũ dizer quelhe val: e outro dizer q̃
lhe nom val: em tal caso se faça de todo auto como sam diferen-
tes: o qual auto com ha dita inquiriçã mandar ao juiz aacasa da
sopricaçã ao corregedor da corte: ou aacasa do giuel aos ouui-
dores da dita casa: se o caso for da comarqua da estremadura de
lugar onde o conhecimento pertença aadita casa do giuel: e se
alguũ nosso desembargador andar com alçada mais perto do

O segundo liuro das ordenações.

lugar onde estiver aygreja a que se ho malfeitor contou: ou oco regedor da comarqua que as ditas casas: a eles ho remetera: e o que per cadahuũ dos sobreditos for determinado isso guardar a ojuiz: e em quanto assi nom for determinada adita diferença: ojuiz otirara da ygreja pera samente estar guardado na cadea: e nom por via dprisam: porque seria grande operlam auer se de guardar na ygreja tanto tempo pois se ha de esperar por adita prouisam.

E sera auisado oco regedor da comarqua qẽ em qlquer lugar onde estiver: quando vier caso em que se requeira que tire algũa pessoa da ygreja: que mande ao juiz do dito lugar que ele entẽda nisso como orector da ygreja como emcima dito he: e ele se nõ antremeta nisso samente quando forem diferentes: por tal que possa nisso dar sua determinaçã finalmente.

E determinamos que posto que polo sumario conheçimento ou inquiriçam que era tirada do dito malfeitor for tirado da ygreja: se despois que assi for tirado e preso fizer artiguo de imunidade sejalhe recebido: e lhe sera dado lugar aaproua a ele: e lhe seram recebidas tantas testemunhas como por nossa ordenaçã he determinado que se preguntem em cada artiguo: e desta sentença que ojuiz der sobre adita imunidade dara apelaçam e agrauo aas partes: ou apelara por parte da justiça nos casos em que nõ teuer alçada segundo ocrime porqẽ for acusado.

E se alguũ matar sua molher ou outrem com ela por dezer que lhefezeram adulterio: e pola deuasa que da morte se tirar se achar que amato com deliberaçam e nõ inçidentemente: atal morte se ja auida por de preposito: assi como fora preposito se os matara outra pessoa que nom fora seu marido.

Titulo. v. Como se julguará os casos: que nom fore determinados por nossas ordenações.



In nouis lib. 3. tit. 64.

Quando alguũ caso for trazido em pratica: que seja de terminado: por algũa lei de nossos reynos: ou estilo de nossa corte: ou costume e os ditos reynos: ou em cadahuã parte deles: longuamente usado: e tal qẽ por direito se deua guardar: seja per eles julguado: nom embarguante: que as leis imperiaes: acerca do dito caso: desponham em

Como se julguará os casos. Que façã penhora nos. Fo. vii.
outra maneira: porque onde alei: estilo: ou costume do reyno: del
poem: cessem todas outras leis: e direitos. E quando o caso de q
se traute: nom for determinado por lei: estilo: ou costume do rey
no: mandamos que seja julgado: sendo materia que tragua pe
cado por os sanctos canones. E sendo materia que nom tragua
pecado: mandamos que seja julgado pelas leis imperiaes: pos
to que os sacros canones determinem o contraio: as quaes leis
imperiaes: mãdamos semente guardar pola boarazam em que
sam fundadas.

E se o caso de que se traute em practica: nom for determinado
por lei do reyno: ou estilo: ou costume suso dito: ou leis imperiaes:
ou sanctos canones: emtã mandamos que se guardem as grosas
de Alcurcio emcorporadas nas ditas leis: quando por comuni opi
niam dos doutores: nom forẽ reprouadas: e quando por as di
tas grosas o caso nom for determinado: mandamos que se guar
de a opinia de Bartolo: nom embarguãte que algũs doutores te
uessen ocõtraio: saluo se a comuni opiniam dos doutores: que
despois dele escreueram for contraira: porque a sua opiniam co
mumẽte he mais conforme a arazã.

E acontecendo caso: ao qual por ninhuũs dos ditos modos fo
se prouido: mandamos que ho notefiquem anos: pera o determi
narmos: porq nom semente taes determinaçõs: sam desembar
guo daquelle feito q se traute: mas sam ley pera desembarguarem
outros semelhantes.

Item se acontecesse caso o qual nom fosse materia de pecado: e
nom fosse determinado por ley do reyno: nem estilo de nossa cor
te: nem costume de nossos reynos: nem ley imperial: e fosse deter
minado per os tertos dos canones: por huũ modo: e por as gro
sas e doutores das leis por outro modo: mandamos que tal ca
so seja remetido anos: e guardese sobre elo nossa determinaçã.

Título. vj. Que façã penhora nos bẽs
dos creliguos condenados: por os iuizes delrey.



Muytas vezes acontece q alguũs creliguos d mĩssa: ou
beneficiados: sam demandados ciuilmente perante
os nossos corregedores: e iuizes: em algũs casos: que
segundo derecho e artigos sobre esto feitos e acorda

¶ Segundo liuro das ordenações.

dos: podem hí ser demandados: e deuem hí responder: e sam cõdenados pelos ditos corregedores: ou iuizes em aquelo q̃ he achado por direito: ou em as custas: e quando eles querem fazer execuã pelas ditas sentenças em os bẽs dos condenados: aleguam eles que adita execuã deue ser remetida aos iuizes ecclesiasticos e q̃uenom deue ser feita pelos iuizes seculares: por tolher esta duuida: ordenamos que em todo caso: onde obeneficiado: ou creliquo dordẽs sacras: he por direito: ou por os ditos artiguos ter hudo aresponder perãte nossos corregedores: ou iuizes se por eles ou cada huũ deles forẽ condenados: eles poderam por sua autoridade mandar fazer execuã nos bẽs dos ditos creliquos: polas contias que assi julguadas forẽ aos ditos leiguos: ou aquaesquer outros: em os bẽs em que se dũa fazer adita execuã: assi como com justa razam: se poderia fazer nos bẽs dos leiguos: se condenados fossem: com tãto que nom sejam verdadeiramente da ygreja. E esto entendemos assi na condenaçam das custas: como em qualquer outra cõdenaçã principal: ca pois o conhecimento principal da causa demandada pertẽce por direito aos nossos iuizes e corregedores: assi pertence a execuã das sentenças que sobre elo deram.

¶ Titulo. viij. q̃ os creliquos e ordẽs

e outras quaesquer pessoas ecclesiasticas: e fidalguos e caualeiros: nom posam auer bẽs alguũs: nos reguenguos.



¶ O el rey dõ Alfonso oterceiro: e por el rei dom Dinis seu filho: e assi pelos outros reis nossos antecessores que depois forã: foi ordenado que ordẽs: nem moesteiros: nem ygrejas: nem arcebispõs: nem bispos: ne outras pessoas ecclesiasticas: ou religiosas: nom cõprassem: nem possuíssem bẽs algũs de raiz dentro das demarcações e confrontações dos seus reguenguos: oque sempre ate ora se assi vsou e praticou sem cõtradiçam algũa dos ditos prelados: e ygrejas: e moesteiros: e pessoas ecclesiasticas: e religiosas: por assi ser ja acordado: e affirmado antre os ditos reis e eles: e porque nos achamos que arazam em que se os ditos reis nossos antecessores fundarã: foi porque auẽdo os ditos prelados: ygrejas e moesteiros: e pel

Que os creliquos e ordens e outras q̃esquer pessoas. Fo. viij.
soas ecclesiasticas: e religiosas: os ditos b̃es: nos ditos reguẽguos
era causa de as rendas deles se desmenoyrem: e quando per nos-
sas justicas eram requeridos pera opaguamento dos foros: e tri-
butos que dos ditos reguenguos nos erã devidos: declinauã no-
ssa jurisdicam em maneira que os nossos officiaes nom podiam a
recadar nossos direitos e rendas se nom com demãdas e delon-
guas: oque todo por nos conlirado poemos por lei que os ditos
prelados: ygrejas e moesteiros: e pessoas ecclesiasticas: e religio-
sas: nom possam comprar: nem por outro alguũ titulo adquirir:
ninhũs b̃es de raiz dẽtro nos nossos reguẽgos. E se algũa pessoa
acada huũ dos ditos prelados: ygrejas e moesteyros: e pessoas
sobreditas: os ditos b̃es vender: ou por qualquer outro modo
em eles passar: tal contracto: ou outra qualquer desposicam per
que adita em lheaçam ou trespassaçam se fezer: seja ninhũa e de ni-
nhuũ effecto nem viguo: e por esse mesmo feyto os ditos b̃es se
percam pera nos: e nunca os mays aja aquele que tal trespassa-
mento fezer: nem seus herdeiros: nem socessores. Pero se aas di-
tas pessoas ecclesiasticas: ou religiosas: algũs dos ditos b̃es vier-
rem: por legítima socessam de seus padres: ou madres: ou outros
parentes: aque per direito possam e deuant soceder: queremos:
que eles os possam soceder e auer: com tanto que do dia que ta-
es b̃es socederem ate huũ anno os vendam: ou trespasssem a pes-
soas leiguas da nossa jurisdicam: que anos paguem nossos derey-
tos e rendas dos ditos reguenguos: e nõ ho fazendo assi por esse
mesmo feyto os ditos b̃es se percam pera nos: e os nossos almo-
rarifes tomẽ loguo posse deles pera nos: e os façam assentar nos
nossos liuros por os escriuaẽs de seus officios e nolo enuiem no-
teficar: pera dos ditos b̃es despoermos como sentirmos ser ma-
is nosso seruico.

E dos que foram posuydos polas ditas pessoas ecclesiasticas:
ou religiosas: ao tẽpo do falecimẽto del rey dom Joam oprimeir-
ro: se guarde oque diremos no titulo seguinte.

E por quanto achamos que os ditos reys nossos antecessores
tambem defenderam: que fidalgos nem caualeiros: nom ouue-
sem nem guançassem b̃es nos ditos reguenguos: declarãdo aça-
ca desto: dizemos que adita defesa se nom entenda em aqueles re-
guenguos: em que os posuydores deles podem liuremente ven-
der as herdades e casaes que em eles tem aquẽ lhes aprouer: e

O segundo liuro das ordenações.

nom sam obrigados de pessoalmête eles nem seus herdeiros em eles morar. E nos outros reguêguos: q adita obriguam tem d pessoalmente os reguengueiros e seus herdeiros pera sempre em eles morarê: queremos que adita defesa aja lugar: conuê asaber q os ditos fidalgos e caualeiros os nom possam por titulo alguu auer nê possuir. E quando por legitima successam lhe vierê de seus padres e madres: e parentes: como encima dito he: serã obrigados de os vender ate huũ anno: atal pessoa ou pessoas que nõ sejam de tal condiçam como eles: e q pera pessoalmête em eles morar: e pouoar: e pagar oque por seus foraes sam obrigados: possam ser cõstrangidos: e fazendo cõtra esto: per esse mesmo feito: perca os ditos bês pera nos: e se tera acerca deles por nossos almorarifes e officiaes amaneira acima declarada.

Titulo. viij. Que as ygrejas e ordẽs

nom cõprem bês de rayz sem licença delrey.



E muyto lóguo tẽpo foi ordenado por os reys nossos antecessores: q ninhũas ygrejas: nẽ ordẽs pode sem cõprar: nẽ em paguamẽto auer de suas diuidas ninhũs bês d rayz: nẽ por outro titulo: algu os aqui rir: nem posuir: sem especial licença dos ditos reys: e adquirindo se cõtra adita defesa: os ditos bês se perdessem pera acorã de nossos reynos: aq lley sempre ate hora se vsou: e praticou: e guardou em estes nossos reynos sem cõtradiçã algũa das ditas ygrejas: e ordẽs. E nos assi mãdamos q se guarde e cõpra da q em diante. E qualquer pessoa secular da nossa jurisdiçã que algũs bês d rayz vender: ou em paguamẽto der aas ditas ygrejas: e ordẽs: por esse mesmo feito perca o preço q por elo receber pera nos: e assi se percam pera nos os ditos bês: e todo poderemos dar a quem nossa merce for.

E porem leirando algũa pessoa algũs bês em sua vida: ou por sua morte: aalgũa ygreja: ou moesteiro de qualquer ordem e religiã que seja: ou auendoos por socessam: podelos ha posuir otal moesteiro ou ygreja huũ anno e dia: no qual tẽpo se tirara deles [nom auendo nossa prouisam pera poder mais possuir] e nam se tirando deles no dito tempo: nẽ auendo nossa prouisam: os perderam pera nos como dito he.

Que as ygrejas e ordens não comprêbê de raiz sem licença. Fo. ir.

E porque muitas vezes fazemos merce aalgũas ygrejas: e ordens pera comprarem algũs bês de raiz ate certa suma em suas cartas de merce contheuda: as quaes cartas os reys nossos antecessores costumaram outorguar cõ certas clausulas sem as quaes não he nossa tençã as taes cartas passarem: por serem taes q̃ releuã ao bem comũ de nossos reynos e nosso seruigo: as mandamos aqui poer: as quaes sam estas: conuẽ asaber que lhe damos licença que possam cõprar quaesquer bês de raiz ate adita contia: e mais não cõ condiçã que os ditos bês não sejam em nossos reguêguos: nê terras juguadeiras: nê bês que anos sejã obrigados fazer algũ foro: ou tributo.

E que outrosi nossos contadores e almoxarifes façã registar a dita carta de licença em onosso liuro dos proprios: e o dito almoxarife seja presente a todas as compras q̃ por vigor dela se fezerẽ as quaes fara registar no dito liuro: em maneira q̃ em todo tẽpo se possa saber como as ditas cõpras não passarã da dita contia por nos outorguada.

E cõ estas clausulas queremos que passem as cartas q̃ das ditas licenças dermos: e passando sem algũa delas: mandamos ao nosso chanceler moor que as não asele: posto que por nos sejã assinadas: nem se faça por elas obra algũa: ate cõ as ditas clausulas se rẽ corregidas: e mandamos ao escriuã da nossa chancelaria: que pera estas cartas faça huũ liuro apartado em que todas sejã registradas: e sendo caso que sem as ditas clausulas passem: queremos que sejam em si ninhũas: e de ninhũũ effecto: força: nê vigor.

E levando adita carta as ditas clausulas: e não se fazendo adita diligencia agina dita cõ ho almoxarife ao tẽpo da cõpra: encorrerã na dita pena: como se adita cõpra fora feita sem licença.

E porẽ não he nossa tẽçã: que os bês q̃ as ygrejas e mosteiros de nossos reynos: e outros quaesquer lugares religiosos possuiram pacificamente ao tẽpo do falecimẽto del rey dõ Joã o primei ro meu visauo da gloriosa memoria [que foi aos treze dias do mes dagosto: do anno do nascimento de noso senhor Jhesu cristo de mil e quatrocentos e trinta e tres annos:] e di em diãte assi pacificamente possuirã ate os vinte dias do mes de setebro do anno do nascimento de nosso senhor: Jhesu xpo de mil e quatrocentos e q̃rẽta e sete: em oq̃l tẽpo foi feita sobre esto hũa ordenaçam por el rey dõ Alfonso meu tio: cuja alma ds aja:] se possam dmadar por

se dizer q̃ forã cōprados contra as ditas defesas nesta ley ⁊ na outra ante destas. cōtheudas: porque os bēs por as ditas igrejas ⁊ moesteiros ⁊ luguares religiosos ate os ditos tēpos pacificamēte posuídos: nom poderã mais ser demãdados nē tirados posto q̃ sejam em nossos reguēguos: ⁊ cōprados sem licença dos ditos reys nossos antecessores q̃ nos taes tempos forã: antes queremos q̃ liurementē os possam ter ⁊ possuir paguãdo anos ⁊ annos os officiaes a queles tributos: ⁊ foros q̃ sempre deles pagarã: ⁊ se os ate os ditos tēpos posuirã sem deles pagarẽ foro: ou tributo alguũ assi os ajã ⁊ possuã isentamente pera sempre.

¶ Outro si os bēs que ora tem ⁊ justamēte posuem: poderam troquar: ⁊ escambar por outros bēs de raiz de tanta valia ou pouco mais como forẽ os bēs que por adita troqua ou escãbo derẽ: em tal modo que a melhoria dos q̃ receberẽ nom seja tanta que pareça mais doaçã que escãbo.

¶ E por quanto por os ditos reys nossos predecessores foi isso mesmo mandado ⁊ defeso: q̃ nenhũs creliguos do ordẽs sacras: ou beneficiados podessẽ comprar: nē em pagamento receber bēs algũs de raiz: sem auerẽ pera isso especial licença: ⁊ porq̃ em auerẽ adita licença recebiã trabalho ⁊ despesa: ⁊ nossa tençã ⁊ vontade he no que podermos sempre fazer fauor ⁊ merçe aos ditos creliguos ⁊ beneficiados: ⁊ fauorecer a liberdade da igreja concedermos a todos os creliguos: ou beneficiados de nossos reynos ⁊ senhorios: que sem embargo das ditas defesas: eles possam liurementē comprar quaesquer bēs de raiz ⁊ heranças sem nos pedirẽ pera isso licença: ou por outro qualq̃r título adquirir: ⁊ os bēs que assi cōprare: ou por outro qualq̃r título adquirirẽ: eles os possam em suas vidas posuir ⁊ de fruitar: cō tãto que querẽdoos em alheiar em suas vidas: ou por suas mortes: os em alheiem ⁊ leirem ⁊ fiquẽ a pessoas leiguas ⁊ da nosa jurisdicã: ⁊ leixãdoos aalgũa ygreja: ou moesteiro: ou aqualq̃r pessoa religiosa: ou eclesiastica: ou lhos der: ou trespassar por qualquer outro título: mandamos que por esse mesmo feito se percã todos os ditos bēs: ⁊ sejam aplicados aacoroa de nossos reynos: pera deles podermos despoer como de nossa cousa propria.

¶ E os bēs que assi comprarẽ nom sejam de nossos reguenguos: ou terras juguadeiras nē bēs que annos sejã obrigados fazer alguũ foro: ou trebuto. E que di em diante paguẽ annos: ou ao con-

Que as ygrejas e ordens. Que nenhũa pessoa não tome. Fo. r.
gelho onde os cõprarem os encarreguos q por eles pagauã aque-
les que os assi venderam.

E se os ditos creliguos ou beneficiados em suas vidas ou por suas mortes nom despoferẽ dos ditos bẽs aquẽ deuã vijr: manda-
mos que venham ao seu parente mais cheguado: com tanto que
nõ seja creliguo do ordẽs sacras: ou beneficiado: nem religioso nem
religiosa: ca sendo o seu parente mais cheguado cada huũ destes:
em tal caso ele podera auer os ditos bẽs ate huũ anno cõprido cõ-
tado do dia da morte do dito creliguo: e mais nam: em o qual tem-
po mandamos que ele venda esses bẽs q assi ouuer: e nom os vẽ-
dendo em ho dito tẽpo em tã sejã dos outros parẽtes leigos mais
cheguados do dito creliguo que os cõprou e nõ os demandãdo
ele ate seys meses contados do dia que ho dito anno for acaba-
do: mandamos que todos os ditos bẽs sejã aplicados a acorã d
nossos reynos.

E porq achamos q sempre foi estilo de nossa corte quãdo fa-
ziamos merce aalgũa pessoa de semelhãtes bẽs cõprados per as
ditas ygrejas: ou ordens: ou quãdo os creliguos os bẽs que tinhã
cõprados os passauã a outros creliguos: ou beneficiados: se an-
tes de serẽ citados os rectores: ou prelados ou ordens ou conuen-
tos: ou os ditos creliguos que taes trespassamentos contra nos-
sas ordenações em si receberã: eles trespassauã todo ho senhoria-
do e posse dos ditos bẽs por qualq titulo em pessoas leigas e da no-
ssa jurisdicã: os quaes se achauã ser verdadeiros e direitos senho-
rios e possuidores deles sem outra simulaçã ou engano ao tẽpo
que os cõpradores erã citados: nem se fazia mayz obra nẽ execu-
çã per tal carta de merce cõtra os ditos compradores e possuido-
res de taes bẽs: por ja cessar arazã porq adita defesa foi feita: e por
tanto mandamos q o dito estilo se guarde por ley daqui em diãte.

Titulo. ix. que nenhũa pessoa nom to- me posse de benefiçios quando vagarem.



De evitar males e danos que se podem fazer no to-
mar das poses das ygrejas: e moesteiros: e outros be-
neficios [quãdo vaguã] sem autoridade da justiça a
que pertence: mandamos que nenhũa pessoa de qual-
quer condicã que seja tome posse de ygreja: moesteyro ou ou-

O segundo liuro das ordenações.

tro qualq̃r beneficio ecclesiastico: nem se meta em eles nẽ filhe suas cousas sem auctoridade do ordinario e cujo bispado for odito beneficio: e qualquer que ho cõtraíro fizer sera degradado dous annos pera cada huũ dos luguares dalem: e sendo piã sera acoutado: e alẽ delo cada huũ deles que nisso for paguara dous mil reais pera os meirinhos ou quaesquer justicas q̃os acusarẽ: e mays satisfará aaparte dãnificada toda perda e dãnio que por elo receber em dobro. E ho q̃ for principal no tomar da tal posse sera degradado quatro annos pera alem: e mays paguara cincuenta cruzados pera as nossas justicas que os acusarẽ. E aq̃les que teuerẽ prouissam dos ditos ordinarios pera tomar atal posse nõ farã assuada pera atomar achando outros que estã em posse sob as ditas penas: mas em tal caso requereram enosso corregedor da comarca que lhe dee adita posse: ao qual mandamos q̃ levando as prouissoes sobreditas loguo lhe faça dar adita posse segundo nas taes prouissoes for contheudo. E se ho q̃ assi se meteo na dita posse sem teer alguũ titulo tomar algũas cousas do dito moesteyro ou ygreja: auera as penas que por nossas ordenações merecer: como aquele que forcosamente: ou furtiuamente toma ho alheo: segundo a quantidade e qualidade do q̃ tomar aalẽ das penas nesta ordenaçam contheudas.

Titulo. x. Que os escriuaes dos vi

gairos guardẽ ha taira das escrituras q̃ he dada aos escriuaes da corte: e nom façã eles: nẽ outros alguũs escriuaes dos prelados: ou dos moesteiros: e notarios apostolicos escripturas: em que alguũ leiguo seja parte.



Rey dõ Joam meu bisauo da gloriosa memoria em seus dias fez ley q̃ os escriuaes dãte os prelados e seus viguaíros guardassẽ ataira das escripturas q̃ por ele he ordenada aos escriuaes dõ sua corte: e nõ lhe fosse consentido que despeitassẽ os pouos: e os prelados e seus viguaíros castigassẽ aq̃les escriuaes q̃ ho contrayro fizessem: se forem pessoas ecclesiasticas: e sendo leigos encorreram nas penas das nossas ordenações: e porque esto foi assi ordenado por bẽ comum destes reynos: mãdamos que assi se cumpra e guarde sem lhe ser consentido que mays leuem que ho que dito he.

Que os escriuaes dos viguairos. Que os fidalguos. Fo. xj.
Itẽ os ditos escriuaes dãte os viguairos: e outros alguus escri-
uaes dos arcebispos: bispos: abades: priores: cabidos: conuen-
tos: ou notarios alguus apostolicos: nom façã escripturas dõ pza-
zos: aforamentos: arrendamentos: nem vendas: permutações:
doações: nem procurações: nem outras de quaesquer outros con-
tractos: quando alguũ dos contrahentes for leiguo: posto que os
ditos contractos sejam sobre bẽs de ygreja: e confirmados polos
prelados. Esomente os ditos escriuaes e notarios apostolicos po-
deram fazer intimações de apelações dante iuizes ecclesiasticos: e
notificações delas: e escripturas de instituições: e confirmações de
benefícios: e de tomamento de posse deles: e assi de outras seme-
lhantes cousas que sejam mere ecclesiasticas: ou espirituas: e fazen-
do alguũ o contrairo: mandamos que a escriptura que fezer seja a-
uida por ninhũa e nom aja efecto nem vigor alguũ em iuizo nẽ
fora dele: nem poder a por tal escriptura o leiguo ser demandado
nem ele por ela demandar a outrẽ: e se o escriuam ou notario que a
tal escriptura fezer for leiguo encorra em pena de pagar dez cru-
zados: e o contrahẽte leiguo que consentio fazerse a tal escriptura
per escriuam ecclesiastico: ou notario apostolico: em cada hũ dos
casos que lhe sam defesos: encorra em pena dõ pagar cinco cruza-
dos: das quaes penas ametade sera pera arrendiçã dos catiuos
e outra pera a nossa chancelaria da corte.

E Titulo. xj. q̃ os fidalguos ou seus

moordomos nõ pousem nas ygrejas ou moesteiros: nem
lhe tomẽ o seu contra sua vontade.

Ninhũ fidalguo ou canaleiro: nẽ outra pessoa de q̃l
quer estado e cõdiçã q̃ seja: ou seus moordomos
pousem nas ygrejas nem em suas casas: nẽ façã gi-
leiros: ou adeguas nos moesteiros: ou ygrejas: nẽ a-
dros delas: nem tomem pã: vinho: nem gualinhas: carneiros: nẽ
outros mantimentos das ditas ygrejas: e moesteiros contra võ-
tade dos abades: ou seus creliguos: ou moordomos: salvo se al-
gũs tem direitos de auerem algũas tomadias: ou comedorias:
porque sobre esto: queremos que fiq̃ a eles: e aas ditas ygrejas: e
moesteiros seu direito resguardado. E qualquer que o contrairo
fezer pague pera a ygreja: ou moesteiro todo o dẽno que lhe fezer

b iij

Que os fidalguos ou plados nõ ponhã defesa e suas terras.
em tresdobro: e mais cincoenta cruzados pa a nossa camara. E a
alẽ disso auera as mays penas q por nossas ordenaçõs merecer.
E posto que as ygrejas façam em terra reguengua nom seã tri
butarias por elo anos: saluo quanto por foral: ou alguũ outro ju
sto titulo se mostrar que o deua ser: porque o sentimos assi por ser
uigo de ds e nosso: e bem de nossos reynos.

¶ Título. xij. q os fidalguos ou pre
lados nõ ponham defesa em suas terras: per que façã her
mar as herdades das ygrejas: ou moesteiros: nem prejudi
que aos arrendamentos delas.



Inhũa pessoa de qualquer condiçam que seja nõ
ponha defesa nem mãdado em suas terras que seja
em puiço das rēdas e bēs das ygrejas: ou moestei
ros q nas ditas suas terras ouuer: nem isso mesmo
façam por ninhũ modo com os rectores das ygrejas: nem com
cada huũ dos que quiserẽ arrendar as ditas ygrejas por onde se
nom arrendem se nom aaquelas pessoas que eles quiserem. An
tes lhas leyrãr colher e arrēdar aos ditos rectores com todo seu
proueito aa sua vontade e aquem lhe por elas mais der: e quem o
contrairo fezer sera suspenso da jurisoicam que na tal terra teuer:
e o rindeiro que polo dito modo tomar adita renda paguara o
que por ela daua em dobro per adita ygreja: e mais o dito con
tracto sera ninhũ.

Item q os prelados nom agrauẽ as ygrejas e moesteiros e ho
mēs delas nẽ lhes demandem mais daquelo q com direito deua
dauar: e se doutra guisa ofazer quiserem: nos onõ consentiremos
ate sobre elo ser determinado por justiça.

¶ Título. xiiij. q nom possam vender
nẽ empenhar prata algũa das ygrejas: ou moesteiros sem
licença del rey



Os males q se seguem e deseruigo de nosso senhor
de as pessoas eclesiasticas venderem: ou apenharem
a prata: ou ouro: ou joyas das ygrejas ou moesteiros
sem terem taes necessidades por onde com direito o

Que nom' possam vender. De como se há de entēder. Fo. xij.
 possam e deuem fazer. Mandamos que ninhũa pessoa de qual
 quer qualidade e condicam que seja nom' compre nem possa re-
 ceber em apenhamento por ninhũa diuida: nẽ por qualquer ou-
 tra maneira nem modo que seja: ninhũa prata: nẽ ouro: nem jo-
 yas de ninhũa sorte do seruiço das ditas ygrejas: ou moesteiros.
 E quando os prelados: abades: guardiães: priores: e conuentos
 dos ditos moesteiros: e assi os priores: rectores: e reliquos das y-
 grejas teuerem algũas taes necessidades a que deuem prouer por
 bem das casas: ou de quaesquer outras cousas que lhe sejam ne-
 cessarias: e nom' tendo outra cousa de que omilhor possam pro-
 uer: e lhe seja pera isso necessario: venderẽ ou empenharem adí-
 ta prata: ou ouro: ou joyas: em tal caso no lo faram a saber: e nos
 apresentaram suas necessidades: e sendo taes que por direito as
 ditas cousas se deuem vender: ou apenhar: nos daremos licença
 pera lhe poderem assi ser compradas: ou recebidas em apenha-
 mento: e que quer que as comprar: ou receber em apenhamento
 sem adita nossa licença: auemos por bem que perca aualia das di-
 tas cousas que assi comprar: ou empenhamẽto receber a nouea-
 do: a metade pera quem os acusar e a outra metade pera os cati-
 uos: e mais as ditas cousas se tornaram aas taes ygrejas: ou mo-
 esteiros sem por elo lhe ser pagno preço alguũ posto que dado o
 teuesse.

Título. xiiij. De como se há de en-

tender os priuilegios per el rey: dados aas ygrejas e moe-
 steiros pera seus lauradores e caseiros.



Quãto achamos que os reis que ante nos foram
 derã e outorguarã aalgũas ygrejas e moesteiros pri-
 uilegios: em os quaes se cõtem: que seus lauradores
 que suas herdades laurarẽ e aproueitarẽ: e seus ca-
 seiros que morarẽ em suas quintãs: e seus magesbos e seruidores
 sejam excusados de todos los encarreguos: e por nom' recreger ou
 uida em que maneira se deuem entēder as ditas palauras nos di-
 tos priuilegios postas: declaramos que onde diz que seus laura-
 dores que suas herdades laurarem e aproueitarẽ: se entenda q̃
 a principal parte da vida do dito laurador seja guouernada e mã-
 theuda pelas herdades e bẽs que laura da dita ygreja: ou moe-

b iiij

Co segundoliuro das ordenações.

teiro: ainda que o dito laurador não seja encabeçado em alguma herdade: ou casal: ou lauro e aproueite alguma mais pequena parte de alguma outra herdade ou casal.

Etem onde diz seus caseiros: se entenda daquelles que continuamente teviuerem em suas quintas: e a principal parte das suas vidas he guo uernada pela lavoura: ou mantimento das ditas ygrejas: ou mosteiros: em cujas quintas viuem: e não viua os ditos caseiros por outros mestres: nem por aproueitamento de seus proprios bens.

Etem onde diz seus mancebos e seruidores: se entenda: que sirua continuamente a maior parte do anno aas ditas ygrejas: ou mosteiros: e sejam por eles principalmente mantheudos e guo uernados e vestidos de capas e sayos.

E quanto as herdades quintas e casaes que as ditas ygrejas ou mosteiros adquirira e ouueram contra forma das ordenações de nossos reynos: per as quaes he ordenado que nem as vendendo ate hu anno se perca para nos: nem sera escusados os lauradores: ou caseiros seus que em os ditos casaes laure nem os caseiros que em taes quintas teuerem.

Titulo .xv. Dos direitos reaes que aelrey pertence auer em seus reinos.



Reito real he poder criar capitaes na terra: e no mar.

Etem poderio para fazer officiaes de justiça: assi como sam corregedores: ouidores: iuizes: meirinhos: alcaides: tabaliaes: e quaesquer outros officiaes deputados para ministrar justiça.

Etem dar lugar a se fazerem armas de fogo: ou de sanha ante os requestados e ter campo ante eles.

Etem autoridade para fazer moeda.

Ete direito real he lancar o rey pedido ao tempo de seu casamento ou de sua filha: e seruilho ho pouo em tempo de guerra pessoalmente e levar mantimentos ao arrayal assi em carros: como em bestas: como em barcas ou nauios: ou por qualquer guisa que mester for.

Ete lancar pedidos: e poer imposições no tempo da guerra: ou de qualquer outra semelhante necessidade.

Etem direito real he poder o principe tomar os carros: e bestas e nauios assi grandes como pequenos dos seus subditos e naturaes

Dos direitos reaes q̃ ale rey ptēce auer ē seus reynos. Fo. riiij.
cada vez q̃ lhe fezer meſter pera ſeu ſeruigo: e per ſemelhante guí
ſa lhe ſejam theudos e obrigados alhe fazer pontes perapassa
e leuar ſuas couſas d̃ hũa parte pera a outra a todo tēpo que lhe ſe
ja compridoiro.

¶ Itē eſtradas publicas: e ruas publicas antiguamēte vſadas:
e os rios naueguavees: e aqueles d̃ que ſe fazē os naueguavees ſe
ſam cabedaes q̃ corram continuamente em todo tempo. E pe
ro que o vſo aſſi das eſtradas: e ruas publicas: como dos rios ſe
ja ygualmēte comum a toda gente: e a q̃lquer outra couſa anima
da: ſempre a propriedade delas ſiqua no patrimônio real.

¶ Itē os portos do mar onde os nauios coſtumam d̃ ancorar
e as rēdas e direitos q̃ d̃ antiguamēte ſe coſtumaram d̃ pagar:
das mercadorias q̃ a eles ſam trazidas.

¶ Itē as ilhas adjaçētes ao reyno: aque ſam mais cheguadas.

¶ Itē os paços q̃ ſam deputados em qualq̃r cidade ou vila:
pa fazer direito e juſtiça: q̃ ſe dize em vulgar paços do cōſelho:

¶ Itē os direitos que ſe pagam polos paſſageiros: atraueſſan
do os rios cabedaes: de hũa parte pera a outra.

¶ Itē as portagēs: e outros quaesquer direitos q̃ ſe paguã ſegū
do o direito ou coſtume da terra: das mercadorias e couſas que
ſe trazē pera a terra: ou leuã fora dela.

¶ Itē as rēdas das peſcarias: q̃ os reis por vſança de lōguo tēpo
coſtumarã dauer e de leuar: aſſi das q̃ fazē no mar: como nos rios.

¶ Itē por ſemelhante guíſa as rendas que antiguamēte coſtu
maram leuar das marinhãs: em que ſe faz o ſal no mar: ou em q̃l
quer outra parte.

¶ Itē direito real he: os vieiros e minas d'ouro: ou prata: ou
qualquer outro metal.

¶ Itē todos os bēs vaguos: aque nō he achado certo ſenhorio.

¶ Itē as penas de bēs d̃ raiz: e mouees: em que os malfeitores
ſam condenados: polos malefícios que cometeram: que nom foſ
ſem pera algũa parte ou vſo julgadas: ainda que ſejam poſtas
ſimpresmente: nom apropriadas expreſſamente a bolſa fiſcal.

¶ Itē todas as couſas de que algũs ſegūdo direito ſam priua
dos: por nom ſerem dignos de a poder auer aſſi por noſſas orde
nações como por ley imperial: ſaluo em aq̃les caſos: em que eſpe
cialmēte as leis permitē: q̃ as poſſam auer: nō embarguãte ſeu deſ
mereçimēto: ou ſejã releuados por graça geral: ou eſpecial noſſa.

O segundo liuro das ordenações.

Item as rendas dos nauios: carros: pontes: e outras cousas q̃ forem confiscadas por alguũ comisso: porque em tal caso: tanto que a cousa he cometida: q̃ se chama em vulgare descaminhada loguo por esse mesmo feito sem outra sentença he feito direito real: e por conseguinte as rendas delas.

Item os bẽs daqueles: que cometẽ o crime de heresia: ou da lesa magestade.

Item os bẽs daqueles que: casam: ou ham ajuntamento carnal com seus parentes: ou afins: ascẽdentes ou descẽdentes em qualquer grao que seja: nom auendo descẽdentes lidimos e de legitimo matrimonio.

Item os bẽs daqueles que casam: ou ham ajuntamento carnal com seus parentes: afins: ou cunhados transuersaes ate o segundo grao inclusive: contados segundo direito canonico: nom auendo descẽdentes lidimos de legitimo matrimonio.

Item toda cousa que he leirada em testamẽto: codicilo: ou de radeira vontade: a alguũ herdeiro: testamenteiro: ou leguatario ou fidei comissario: e ele he roguado caladamente polo testador: de a entregar despois de sua morte a algũa pessoa nom capaz: ca em tal caso aquelo q̃ assi he leirado caladamente: por defraudar a lei: he apicado ao fisco: e he feito direito real.

Item os bẽs do procurador del rey: que preuaricou seu feito: e por causa da preuaricaçam maliciosa: perde o dito rey o feito: ca em tal caso todos os bẽs do dito procurador sam confiscados: e feitos direito real: porque assi pecou contra el rey seu senhor: cujo official he.

Item o preço de toda cousa letigiosa: que he vendida: ou emalheada: segundo diremos no quarto liuro: no titulo das vendas e emalheamentos que se fazem das cousas letigiosas.

Item todos os bẽs de raiz: que alguũ official temporal del rey cõpra: em o tempo q̃ assi he official: se o dito officio he com algũa adm inistraçam: ca em tal caso loguo sam confiscados e feitos direito real: nos casos e officiaes: que diremos: no titulo: que os corregedores das comarcas: e iuizes ordinarios. &c.

Item se alguũ cõprasse algũas casas: pera desfazer e derrubar com entença de vender a pedra e madeira: e as outras cousas q̃ dela sahire: ou a neguociar em qualquer outra guisa: em tal caso ouendedor perde o preço porque o vendeo: e o comprador outro

Dos dereytos reaes q̃ ael rey ptēçē. Das juguadas. Fo .xiiij.
tanto: e todo he apicado ao fisco e feito dereitoreal: saluo se adi-
ta casa for vendida pera bem e uso da repubrica: ca em tal caso a-
uenda he licita: e sem outra ninhũa pena.

E Itē os bēsdos condenados no caso onde ho cōdenado perde
auidã natural: ou estado: ou liberdade da pessoa: e por sua mor-
te: ou condenaçã: nom ficou ou alguũ seu ascendente: ou descenden-
te ate o terceiro grao.

E Outro si em todo caso de cōdenaçam onde ho condenado nō
perde auidã natural estado: ou liberdade: e por direito dos em-
peradores deue perder expressamente os bēs: se ao tempo da cō-
denaçam nom auia algũ descendente lidimo em qualquer grao.

E Item em todo caso onde por ley do reyno alguẽ deua perder
os bēs: nom por via de condenaçam: mas por aley expressamente
dizer que perca seus bēs polo dito caso: ca em tal caso tanto que
forem condenados polo dito caso: seram seus bēs confiscados se-
gundo forma da dita ley: por assi trepassar adita ley e nossos mā-
damentos: posto que tenha ascendentes: ou descendentes: saluo
se adita ley outra cousa acerca dos ditos bēs despofer.

E Item os bēs dos que por causa de seus crimes se absentaram: e
em sua absēcia forã anotados: e por nom virem dētro do anno
e dia a se escusarem dos crimes quelhe erã postos forã julguados
anos: segundo mais compridamente he contheudo no titulo em
que casos se procedera por editos.

E Item se alguũ fosse preso: ou acusado por tal crime: que se pro-
uado fosse e por ele condenado: perderia pera nos seus bēs: e ele
se matasse com medo da pena que poderia auer polo crime porq̃
assi he preso: ou acusado: perdera seus bēs pera nos: posto que o
crime ainda nom fosse prouado: assi e na maneira q̃ os perderia
se polo dito crime sendo prouado fosse condenado. Podem se se-
matar por sanha: ou doudiçe: ou nojo: ou cahir daruore: ou de
qualquer outra cousa: nom perdera os bēs: nem outra cousa al-
gũa pera nos.

E Item geralmente todo encarreguo assi real: como pessoal: ou
mirto que seja em posto por ley: ou por costume longuamente a-
prouado.

E Titulo. xvi. Das juguadas: e como
se deue arrecadar nas terras juguadeiras.



Eguada he huū dereito real: que os reys destes reynos que ante nos forā ordenaram que lhe fosse paguo: em algũas terras em que especialmente pera si odito dereito reseruaram: ao tempo que aos moradores e pouoadores delas deram seus foraes: oqual dereito ordenarā que somente se paguase destas cousas: conuē asaber de trigo: e de milho: e de vinho: e linho. E aquātidade que geralmēte da dita juguada se ha de pagar: he qualq̃r laurador de cada juguo de boys cō que em terra juguadeira laurar: ha de pagar hu mozo de trigo: ou d milho: de qualq̃r que sarnear: e se sarnear trigo e milho com huū juguo de boys: paguara dambas as ditas sementes huū soo mozo soldo aaliura: segundo de cada hũa semēte colheo e do vinho: e do linho q̃ se em terra juguadeira colher se paguara ootauo: saluo onde por os ditos foraes for determinado que em outra maneira se aja de pagar.

Este mozo que se haa de pagar de juguada haa de ser de cinquenta e seis alqueires pela medida velha: conuē asaber cada q̃rteiro d quatorze alqueires: que sam pela medida noua que se ora costuma em coimbra e em samtarẽ trinta e seys alqueires no mozo: e noue alqueires no quarteiro. E esto saluo se por foral: ou cōposiçam nossa: ou cōposiçã daqueles que de nos taes terras teuerẽ com nosso consentimento e aprouaçã: ou per uso e costume antiguo: se mostrar que em outra maneira se deua pagar.

Este dereito da juguada do pam se deue darrecadar per nossos officiaes nas terras onde oncos auemos dauar: e per os officiaes daqueles q̃ algũas das ditas terras juguadeiras de nos teuerẽ ate onatal primeiro seguinte do anno em que se colher: e nō se arrecadando ate odito tempo: o laurador q̃ adita juguada auia de pagar seja desobriguado de apagar: e apagua dela carreguara sobre o almorarife: ou recebedor: ou outro qualq̃r official que a deuera arrecadar: ou aperdera orendeiro quando a ele pertencesse de arrecadar. E mādamos aos escriuaes das ditas juguadas que carreguem em recepta sobre os ditos officiaes que negligentes forem a arrecadar as ditas juguadas ate odito tempo: todo a quello que se delas deuera arrecadar: e nom arrecadou: pera per seus bēs se auer todo aquello que así por sua negligẽcia se perdeo. E esto nom auera lugar em aq̃les lugares onde os lauradores forem obriguados per foral: ou cōposiçam: ou costume pacifi-

*que paguam-se
em de trigo ou milho*

refinir

Das juguadas e como se deue arrecadar nas terras. §o. xv.
coimemorial de levar adita juguada aos nossos cileiros: ou da-
queles qas ditasterras juguadeiras de nos tẽ: porqẽ em tal caso se
guardara oforal ou cõposiçã segũdo em elas for cõtheudo: e oq
se sempre vsou e costumou onde foral ou cõposiçã nom ouuer.
E em todos os outros casos cõtheudos nesta ordenaçã se guarda
ra ho q for determinado nos foraes de cada hũ lugar ou vila: po
sto q ho cõtrairo do dito foral nesta ordenaçã seja cõtheudo.

¶ E quanto ao vinho mandamos que os ditos officiaes ho arre-
cadem nos laguares quãdo se fezer: com tanto que aqle que aju-
guada do vinho ouuer de pagar ho faça saber ao official q obaa
darecadar ante q ho dahĩ tire pera outra parte: pera ho dito offi-
cial ho hir partir e arrecadar. E se aqle q adita juguada de vinho
ha de pagar: levar ho dito vinho do lugar: sem ho fazer saber ao
dito official q ho haa de partir e arrecadar: perca esse vinho q assi
levar pera nos: ou pera aquele que adita renda de nos teuer.

¶ E nõ hũdo o dito official partir e arrecadar a juguada do dito
vinho no dia em q pera elo reqũdo for: aqle q adita juguada haa
de pagar chame hũũ vezinho: e perante ele parta ho dito vinho:
e aqle vinho q aadita juguada môtar leirara na dorna: ou em qũ
qũ outra vasilha do dito lugar q despejada esteuer: e todo o ou-
tro vinho podera levar pera onde lhe aprouuer sem pena algũa.

¶ E se ho senhor do dito lugar ouuer mester sua dorna: ou vasi-
lha: e nom teuer outra couza: ou vasilha sua: ou alhea em que ho
possa deitar: e o dito official nom for: ou mandar por o dito vinho
que assi pera a juguada ficar partido: podelo a entornar se quiser:
e o dito official per cuja negligẽcia se ho dito vinho perder: sera
obrigado ho pagar por seus bẽs.

¶ E porqẽ em algũs lugares e terras juguadeiras se paga per
cõposiçã o ditano de pã por juguada: mandamos q os officiaes
ou rindeiros q tal juguada hã de partir e arrecadar: sejã obriga-
dos de apartir e arrecadar nas eyras do dia q requeridos fore a
dous dias: e tanto q assi opã for partido nõ serã os lauradores
obrigados aguardarẽ ho dito pã da juguada: e nõ hũdo os
ditos rindeiros: ou officiaes partir ho dito pã passado ho dito tẽ-
po de dous dias: mandamos q os ditos lauradores ho partam
perante duas testemunhas: e deitem ho dito pã da juguada ahũ
cabo da eira: sem mayserem obrigados de aguardar. E se per
culpa ou negligẽcia dos officiaes alguũ pã das juguadas se

*quis...
for...
no...*

O segundo liuro das ordenações.

perder ou dānificar: eles serā obrigados ho cōpoer por seus bēs.

E quando polo dito modo ho pã das juguadas na eira se ouuer de partir e arrecadar: mandamos q̃ ho laurador nō leue ho pã da eira ante de os ditos officiaes ou rindeiros ho hirē partir: ou ante de ser partido perante testemunhas: por os ditos officiaes ou rendeyros ho nō hirē partir no dito tēpo de dous dias como dito he: sob pena de perder pera nos: ou pera os ditos rindeyros: ou pera as outras pessoas aque as ditas juguadas teuermos da das: todo ho pã que assi ante de ser partido da eyra tirar.

E por quāto aalgũas ygrejas: e moesteiros: e assi a outras pessoas particulares he outorguado priuilegio: que nō paguē este tributo da juguada: por se tirare as diuidas que se podē recrecer e da certa forma como os ditos priuilegios: quāto aapagua deste dereito da juguada: se ajam de entēder: e como se as ditas juguadas dereitamente arrecadem: em os casos em que nos sam deuindas: determinamos: cōformādonos cō as ordenações sobre esto por os reys nossos antecessores feitas: q̃ se os prelados das ditas ygrejas: e moesteiros: e outras q̃esquer q̃ priuilegios teuerē dñā pagar juguada: laurarē per si ou p seus mãebos aas suas proprias custas as herdades das ditas ygrejas: ou moesteiros: ou suas proprias dos ditos priuilegiados: nō paguē delas juguada algũa.

E entendemos serē proprias dos ditos priuilegiados nom somente aquelas em que eles tem dereito e inteiro senhoria: mas a inda aquelas em q̃ somente tē oproueyto so senhoria per contractos infetioticos pera sempre: ou em certas pessoas: ou em sua vida: quer delas paguē couisa certa e sabida de foro: quer certa cota dos fruitos. ¶ Pero se os contractos forem feitos per certos annos posto q̃ passem de noue: nom se entēdera per taes contractos passar em eles oproueyto so senhoria: quanto aeste efeito: conuē asaber aescusarē apagua da juguada como de sua couisa propria: antes sem embargo de tal contracto se as ditas terras trouuerē por pã certo: ou dinheiro: ou outra couisa sabida: apaguarā: como os que laurā em terras alheas. E esso mesmo apaguarā: quādo o senhoria da dita terra nom for priuilegiado: posto q̃ atraguam d̃ raçam e nom por couisa sabida: se ha nom trouuerem aforada ao menos em sua vida como dito he.

E se os ditos priuilegiados per si ou seus mãebos nom laurarē as ditas herdades suas proprias: ou pelo dito modo aforadas

*O no dano
depois do
pã*

per o laurador

com o

*O laurador
quando afora
a couisa do
pã*

Das juguadas: e como se deuẽ arrecadar nas terras. Fo. rvi.
e as derem alauradores: que as ajã delaurar: se os taes lauradores
morarẽ nas casas das ditas herdades: e em elas forẽ encabe-
çados: e em elas somente laurarẽ: e as trouxerem de parçaria: pa-
guando õ raçam certa cota dos fruitos: conuẽm asaber a metade:
terço: ou quarto: ou sexto: ou qualq̃r outra cota: nom paguaram
juguada: com tanto que os ditos lauradores mostre escripturas
pubricas: como assi trazem as ditas herdades de parçaria: e nõ õ
mataçã por pam: ou dinheiro: ou outra cousa certa e sabida por
que trazendo as por pã: ou dinheiro: ou outra cousa sabida e cer-
ta: paguarã juguada: assi como se terras de nom priuilegiados la-
urassem: saluo se por foral da terra onde taes herdades esteuerem
forem escusados de pagar: posto que por cousa sabida e certa as
traguã: e nom mostrãdo os ditos lauradores escriptura publica:
de como trazem as ditas herdades: seram costrãgidos apagar
adita juguada.

E posto que os ditos lauradores seã encabeçados: em algũa
herdade de qualq̃r priuilegiado: se eles sahire alaurar [fora da di-
ta herdade: em que forẽ encabeçados] outras terras quaesquer
doutro pessoa priuilegiada: ou nom priuilegiada: logo desena-
cabecaram: e perderam o priuilegio: que tinham: de nom pagar
juguada: como lauradores encabeçados de priuilegiados: e
esto saluo se por os foraes ou priuilegios for determinado o con-
traio.

E porẽ se algũ priuilegiado laurar suas terras proprias: e cõ
elas laurar outras alheas: paguara somente juguada das terras
alheas: que aalem das suas laurar

E bẽ as paguara o dito priuilegiado juguada: das terras [dou-
tro nom priuilegiado] que laurar: posto que as tragua por raçã
de certa cota: conuẽm asaber terço: ou quarto: ou sexto: saluo se
as trouxer aforadas pera sempre: ou em pessoas: ou em vida: e nõ
por anos certos: ainda que passem de nouẽ: como dito he.

E no caso em q̃ algũa pessoa nom priuilegiada trouxer afo-
rada algũa herdade: de algũ priuilegiado: em que seja encabe-
çado: e em que laure por raçam de certa cota dos fruitos da dita
herdade: posto q̃ o proueito do senhoria seja em adita pessoa pas-
sado: per bẽ do dito aforamento: sera escuso de pagar juguada:
per razam do priuilegio q̃ he dado aaquele: q̃ da dita herdade he
dereito senhoria: cujo laurador encabeçado he o dito foreiro.

*esta p[ro]p[ri]a
paga m[en]s*

*esta p[ro]p[ri]a
de laurador
em aforamento*

Segundo liuro das ordenações.

E por quanto algũas ygrejas e moesteiros: e fidalguos: e outros priuilegiados da pagua d'este tributo: poderã ter algũas aldeas demarcadas: per certos limites e demarcações: e dentro dos ditos limites morã algũs lauradores: os quaes [posto q̃ encabeçados nõ sejã] laurã as herdades [que sã dos ditos priuilegiados: dentro das ditas demarcações: e limites] d'parcaria: por razã de certa cota dos fruitos: e nõ por cousa certa e sabida: taes como estes: que as herdades de semelhantes aldeas laurarẽ: sem outro engano: nẽ conluyo: serã escusados de pagar juguada dos fruitos q̃ nas ditas herdades: e dentro dos limites das ditas aldeas colherẽ: e posto q̃ os ditos lauradores laurẽ outras terras: fora dos ditos limites: das ditas aldeas: de que ajã de pagar juguada: nõ desencabeçarã: nẽ perderam o priuilegio: que assi tẽ de nõ pagar juguada: do q̃ laurarem nos limites das ditas aldeas e somete pagarã juguada: das outras terras que de fora delas e dos seus limites laurarẽ.

E outro si porque nas ordenações antigas feitas per os reys nossos antecessores: era contheudo: q̃ os caualeiros de contia [q̃ sã os acõtiados em caualos] fossem escusados de pagar juguada: e oitauo: se teuessem os ditos caualos bõs: e que nõ andassem apacer: e porque se ouuessem de fazer acõtiados nas terras juguadeiras: e por elo ouuessem de ser escusados de pagar juguada: se perderia a mayor parte delas: foi depois ordenado: per el rey dõ Alfonso ho quinto meu tio: que taes acõtiados em caualos nõ fizessem: nas terras juguadeiras: e os que ate emtã erã feitos: os ouue por desobrigados: da obriguaçã em que erã de ter os ditos caualos: e posto que os quisessem ter per suas vôtades: nõ fossem excusados de pagar juguada: e nos assi mandamos que daqui em diante se cumpra e guarde.

E por quãto em algũs foraes he contheudo: que os besteiros ajã foro de caualeiros: os quaes besteiros se deue entender: somente os do conto: por ao tẽpo dos ditos foraes hi nõ auer outros: e recrescia duuida: se por taes palauras: os ditos besteiros do conto seriã escusados de pagar juguada: mandamos q̃ sem embargo das ditas palauras: os ditos besteyros do conto paguẽ juguada: e oitauo: porq̃ achamos: que assi foi determinado: per el rey dõ Eduarte meu auoo: cõformandose cõ algũas determinações: ja sobre elo dadas: e que somete as ditas palauras: postas nos fo

*Enfob 50
no mzo*

Das juguadas e como se deue arrecadar nas terras. Fo. xvij.
raes: teuessem efeito: q̃ os ditos beesteiros podessem levar as cus-
tas: como os ditos aconthiados em caualo: quando em algũs fei-
tos lhe fossem juguadas.

¶ Outro si os vassallos: assi apousentados: como por apousentar
que em terras juguadeiras laurarẽ: escusarã oitauo de vinho: e o
linho: e nom seram excusados de pagar juguada de pam: pos-
to q̃ caualos tenham: saluo se forem: ou forã feitos per especial mer-
ce: por serem de linhagem: ou terẽ criaçam: ou feitos seruiços taes
per que omereceram ser.

¶ Outro si por quanto: por o dito rey dom Alfonso meu tio: forã
dados priuilegios aalgũs vassallos: que o forã servir aos reynos
de castela: que pelos seruiços q̃ lhe laa: ou em outras partes feze-
ram fossem escusados de pagar juguada: e por o grande preju-
izo que per os ditos priuilegios se fazia aapagua das ditas jugua-
das: o dito rey dom Alfonso limitou os ditos priuilegios: que nos
ditos reynos tinha dados: ou ao diante desse: pera escusar apa-
gua da juguada: nestes reynos: se nom entendessem: nẽ ouuessem
lugar: saluo ate conthia de trinta alqueires de trigo: ou sua di-
reita valia: e que se mais na dita juguada montasse: q̃ somente fos-
sem excusados de pagar os ditos trinta alqueires: ou sua valia:
e o mais paguassẽ: e nos assi mãdamos: q̃ se cumpra: e guarde
assi nos ditos priuilegiados: como em todos os semelhantes pri-
uilegios: que depois forã dados: ou ao diante se derem: e se os di-
tos vassallos teuerem bẽs em desuairados lugares juguadeiros:
em cada huũ deles escusaram a juguada: ate adita cõthia: dos trin-
ta alqueires de trigo: ou sua valia: e mais nom.

¶ Outro si beesteiros da camara de caualo: assi apousentados: co-
mo por apousentar: posto que tenham caualos: nõ seram escusados
de pagar juguada do pam: saluo aq̃les aque per o dito rey dom
Alfoso meu tio foram dados priuilegios: per ele asinados: nos di-
tos reynos de castela: que per os seruiços q̃ lhe laa: ou em outras
partes fezerã: forã escusados de anestes reynos pagar. E aque-
les que taes priuilegios ouuerã: somente escusarã de a pagar: ate
acõthia de trinta alqueires de trigo: ou sua valia: e mais nom:
como no capitulo supraproximo dos vassallos he decrarado. E q̃n-
to aos ditos beesteiros: que priuilegios nõ ouuerã por razã dos
ditos seruiços: posto que nos priuilegios [per seus anades moor-
res asinados] seja contheudo: que nõ paguem juguada de pam:

Segundo liuro das ordenações.

mandamos: que quanto a esto lhe nom sejã guardados. E bẽ assi mandamos: e defendemos aos ditos anadees moores: q̃ da qui em diante: tal clausula de serem escusados de pagar juguada de pam: lhe nom mandẽ poer em seus pruiuegiõs: e se em eles for posta: os nom assine: ate serem corregidos: e deles tirada adita clausula: e assinandoos com ela: mandamos ao nosso chanceler moor: que lhos nõ passe pola nossa chãçelaria: porq̃ assi achamos: q̃ foi sempre vsado: e praticado.

Supra
E os beesteiros do monte nõ serã escusados: de pagar juguada de pã: se em terras juguadeiras laurarẽ: e no al: lhe seram seus pruiuegiõs guardados: como em eles for contheudo.

maior
Outro si os monteiros: assi apouentados como por apouentar: serã escusados: de pagarẽ juguada do pã que laurarem: com huũ singel de bois: e mais nom: quanto quer: que o dito singel de bois se deua pagar por foral: ou pruiuegio da terra: em que laurarẽ: posto que em seus pruiuegiõs se contenha: q̃ nom paguem juguada de pã: e esto cõ tanto: que continuamente tenham huũ sabujo: e sua chuga: e bozina. Pero se aalgũs monteiros forã da dos pruiuegiõs: per cartas: ou aluaraes: per que os ouue sem por escusados de pagar juguada de pã: entendese na juguada: que nõ passar de trinta alqueires de trigo: ou sua verdadeira valia: e se may s for: pagarã juguada do mais: segundo he ordenado nos vassallos.

E porque algũas pessoas pruiuegiadas dã suas herdades: ou quintãs: ou vinhas: alauradores por pam: ou dinheiros: ou outra cousa certa e sabida: e por releuarẽ os ditos seus lauradores o pagarẽ juguada: lhe fazẽ conluyosamente outra escriptura simulada: que lhe dã as ditas terras: herdades ou quitãs: ou vinhas por parçaria: e raça de certa cota dos fruitos: conuem a saber o terço: ou quarto: ou sexto. E porque nõ he razã que os que taes conluyos fazẽ deua passar sem pena: mandamos que sendo prouado que alguũ pruiuegiado tal conluyo e simulaçã fez: este tal sera em todos os dias de sua vida deua so: e de todas suas herdades [que em terra juguadeira tener] pague juguada: assi como se pruiuegiado nõ fosse: posto que tal conluyo e simulaçã nom seja feito: se nõ hũa soo vez: e em hũa soo herdade: e esto aalem da pena que deue auer por nossa ordenaçã: por fazer contracto simulado.

E porque nossos officiaes que as ditas juguadas hã darecadar

Das juguadas e como se deue arrecadar nas terras: fo. xviii.
possam vir em verdadeiro conheçimento dos taes conluyos
e simulaçoẽs: mãdamos que eles costringuã os lauradores dos
ditos prauilegiados: que lhes mostrem as escripturas: per q̃ trazẽ
os taes bẽs: e se lhas nom quiserẽ mostrar: os costringuam que pa-
guẽ juguada: e mostrando lhe escripturas de parçaria: e raçã: en-
tam lhes dẽ juramento sobre os auangelhos: se ha entre eles e os
ditos prauilegiados outra algũa conuẽça: de lhe paguarem coisa
certa e sabida: e jurando que si: costringãnos que paguẽ juguada:
e jurando que nõ: despois de semelhante juramẽto darem aos se-
nhorios dos ditos bẽs: ou a seus feitores: ou moordomos: quan-
do eles nom forem presentes: e nom achando per taes juramẽtos: q̃
hi aja cõluyo: ou simulaçam: emtã os nom costringuã apagar ju-
guada: segundo por os prauilegios que lhe sam dados: lhe for ou-
torquado: e no caso: em que os ditos lauradores: ou os senhori-
os: nom quiserẽ fazer o dito juramento: serã os ditos lauradores
costringidos: que paguẽ juguada naquele anno somete: em que
jurar nom quiserẽ: assi como se lauradores de prauilegiados nom
fossem: porẽ quando se em outra maneira nõ prouar ho dito con-
luyo: se nom por o dito juramento: nõ auerã lugar as penas da
ordenaçã: dos que fazẽ contractos simulados.

¶ Outro si os iuizes: e vereadores: e outros quaesquer officiaes
dos concelhos: ou de espiães: e guafarias: nõ serã escusados
de pagar juguada e oitauo nas terras juguadeiras: salvo se per
foral das vilas e luguares em que viuerẽ: dela forem escusados:
ou teuerẽ outro prauilegio: ou qualidade: per q̃ nõ deua pagar

¶ Outro si: por quãto algũs lauradores de ygrejas: e moesteiros
ou doutros prauilegiados: trazem aforados dos ditos prauilegia-
dos: casaes: em os quaes sam encabeçados: e morã nas casas de-
les: e paguã de raçã certa cota dos fruitos: conuẽ a saber: terço: q̃r-
to: ou sexto: e laurã outras terras de piaẽs nõ prauilegiados: que
sam das pertencas do dito casal: em que assi morã: e sam encabe-
çados: as quaes lauram por certo pan: ou dinheiro: ou por outra
coisa certa e sabida: taes como estes paguarã juguada daquelas
terras somente: q̃ da mãõ dos ditos piaẽs trouuerẽ.

¶ E se os lauradores dos ditos prauilegiados: que suas herdades
em que morarẽ: e forem encabeçados: laurarẽ: as passarẽ a algu-
piam: com encarreguo: que aalẽ de pagar o foro de terço: quar-
to: ou sexto ao senhorio direito: porque as traziã: paguem a eles:

*o moordomo
e o feitor*

jurando

o feitor

Segundo liuro das ordenações.

ou a seus herdeiros: certa renda em cada huũ anno de pain: ou dinheiro: ou outra cousa certa: tal piam ao qual assi adita herdade passar: se for encabeçado: e morar em ela: e pagar raçam de certa cota dos fructos: nom paguara juguada: posto que aalem da dita raçam pague renda de cousa certa e sabida: aaquele que lhe adita herdade leirou: e em ele trespassou: porque este em que assi he trespassada: auemos por verdadeiro caseiro: e laurador encabeçado do dito priuilegiado: e do que lhe leirou com seu encarreguo: nõ se deueja fazer mença.

E outro si o laurador encabeçado do priuilegiado: que laurar o dito casal: em que assi he encabeçado: e com ele laurar terras do outro casal: posto que o dito priuilegiado tenha em ele parte: se no dito casal em que nom he encabeçado: outros senhoriaos posto q priuilegiados sejam: teuerem alguma parte: quantaquer q seja: tal laurador paguara juguada: assi do casal em que he encabeçado como do outro em q encabeçado nõ he.

E quanto aos lauradores do regedor da casa da sopricaçam: e guouernador da casa do ciuel: e do chanceler moor: e veedores de nossa fazenda: e desembargadores dambas as ditas casas: se guardem seus priuilegios em todo: segũdo em eles he conhecido.

E outro si os lauradores que lauram nos reguenguos do rabaçal e ansiam: de que nos auemos hũa dizemia: e ateigua da braõ: e Sancta cruz de coimbra outra dizemia e mais os foros das casas: nom seram costringidos por juguada: porque achamos que assi foy determinado: e mandado per os reys nossos antecessores.

E quanto aos outros reguenguos que sam encarreguados doutros maiores tributos: do que he a juguada: cõuem asaber: terço ou quarto: ou quinto: ou mais e menos: os lauradores que em eles laurarem: nom paguaram juguada alguma: porque per os ditos tributos que assi deles paguã: som releuados de pagar adita juguada.

Mero se hi ouuer alguns reguenguos ou liziras que pelos reis nossos antecessores: ou per nos foram exẽptos da pagua dos ditos tributos: de que eram encarreguados: os lauradores que em taes reguenguos laurarem: seram obrigados pagar juguada: como os q lauram em quaesquer outras terras juguadeiras: se os

Das juguadas e com o se deue arrecadar nas terras. Fo. xix.
ditos reguenguos: ou liziras esteuerẽ em terra juguada eira.

¶ Outro si os creliguos dordẽs sacras: ou beneficiados: que la-
urarem herdades de ygrejas: ou moesteiros: que deles traguam
aforadas por certos anos: ou arrendadas de parcaria por certa
cota dos fruitos: nom seram constangidos apagar juguada:
com tanto que laurem as ditas herdades aas suas proprias des-
pesas. ¶ Pero se as ditas herdades forem de piaẽs: ou doutros nõ
pruilegiados: seram constangidos os ditos creliguos apagar ju-
guada: quer traguam as ditas herdades de parcaria e raçam por
certa cota dos fruitos: quer por certa cousa e sabida: saluo se em
os ditos creliguos for passado o senhorio proueitoso das ditas
herdades: por lhe serem aforadas pera sempre: ou tres pessoas:
ou em sua vida: ca posto que lhe fossem aforadas por annos cer-
tos: posto que passem de noue: nom se entende em eles ser passa-
do o proueitoso senhorio: pera este efeito de escusar apagua da ju-
guada: como encima ja he declarado.

¶ Outro si se dous ou mais senhorios pruilegiados teuerẽ hũa
herdade comũ e nom partida: e samente partem arenda dela:
segundo as partes que cada huũ em ela tem: e a casa desta herda-
de em que ho laurador mora: he insolido de huũ dos ditos se-
nhorios: ho tal laurador: que em tal herdade laurar por parca-
ria e raçam de certa cota dos fruitos: sera soamente escusado de
paguar juguada: daquela parte dos fruitos que haa dauar o se-
nhorio da dita casa: e das partes dos outros apaguara: pois o di-
to laurador nom mora em casa: em que eles tenham parte: porq̃
se a casa fosse comũ de todos: assi como he a herdade: o dito la-
urador seria escusado de paguar juguada de todo.

¶ Outro si o laurador de muytos pruilegiados em algũa herda-
de: que de todos seja comũ: e por partir: se com esta herdade la-
urar algũa courela da dita herdade: que seja insolido de huũ dos
ditos senhorios: posto que seja escusado de paguar juguada da
herdade que de todos he comũ: nom ho sera desta courela: que
he insolido de huũ deles: e paguara a juguada q̃ lhe montar pa-
guar: do q̃ em ela laurar.

¶ Outro si porque alguũs nom sam lauradores encabeçados: nẽ
viuem principalmente por lauoiras: mas samente fazem searas
com bois em terras suas: ou alheas: e estes taes sam chamados
seareiros: mandamos: que estes seareiros: que samente sam ea-

rêate trita e dous alqueires ou menos: paguem de juguada huũ
quarteiro de trigo: ou milho da sobredita medida: de qualquer
que famearem: e se mais famearem paguem juguada iteira. **E** de
ro esto dos seareiros: nom auera lugar em aqueles aque forem
feitas algũas searas: por amor de ds: por serem proues e mestei-
rosos: nẽ em os magesos que viuerem por soldada: se seus amos
lhes fizerem searas sem outro eguano: porque nestes dous casos
nõ se paguara juguada.

E esto que dito auemos dos seareiros: auera lugar somente
nas terras onde per foral delas em outra maneira nõ for determi-
nado: porq̃ onde foral ouuer q̃ contra esto em algũa maneira des-
ponha: mandamos q̃ o dito foral se cõpra e guarde: como em ele
for contheudo.

E se algũa pessoa fazer seara aaẽrada: paguara de juguada huũ
teigua somente pela sobredita medida velha.

E por quanto em os nossos lugares dalem mar: e assinas ar-
madas que mandamos fazer: se fazem soltamente muytos cau-
leyros pelos nossos capitaes: determinamos: e mandamos que
os ditos cauleyros que se fezeram de vinte e huũ dias do mes
de Mayo do anno de nosso senhor Jhesu cristo de mill e quinhẽ
tos e dous em diante: e assi os que se daqui em diante fezerẽ nom
sejam escusos de pagar juguada: posto que polos foraes sejam
escusos: salvo aquelles que leuarem nosso sobre aluara: em que
declaradamente faça mençam: que auemos por bem que sejam
escusos dela.

Titulo. xvij. Da maneira que se

ha de ter na fogaçam das terras: e bẽs da coroa do
reyno. *In nũm. 11. 35.*



Lrey dom E duarte meu auo por dar certa forma e
maneira como os bẽs e terras da coroa do reyno an-
tre seus vassallos e naturaes se ouuessem de regular: e
sogeder: mandou escrever e poer em sua chancelaria
huũ ley: que se diz mental: por ser primeiro feita segundo auonta-
tade e temçam delrey dom Joam o primeiro seu padre: meu bis-
uõ: que em seu tempo se praticou: ainda que nom fosse escripta:

Da maneira que se ha de ter na socessão das terras. Fo. rr.
e pera dar certa limitaçam: e verdadeira interpretaçam das doa-
ções das terras: e cousas da coroa dos nossos reynos: mandou ne-
la assentar algũas adições: declarações: e determinações: per que
algũas duuidas e debates que acerqua do entendimento verda-
deiro das ditas doações: podiam recreger: fossem de todo deter-
minadas: aqual ley por nom estar encorporada: e assentada em
nossas ordenações: e ser pera oque dito he muy proueitosa: e ne-
cessária: nos amandamos encorporar em este segundo liuro de-
las: aqual mandamos que daqui em diante por ley e determina-
çam se guarde e cumpra: como nela he contheudo: aqual he ase-
guinte.

1. **E** primeiramente determinamos: e poemos por ley em todos
nossos reynos e senhórios: e mandamos que todas terras: bẽs
e herdamentos da coroa de nossos reynos: que per nos ou per
os reys foram: ou forem dadas e doadas aquaesquer pessoas:
de qualquer estado que sejã: pera eles: e todos seus descendentes:
ou seus herdeiros e socessores: fique sempre inteiramente [per mor-
te do possuidor dos taes bẽs e terras] ao seu filho legítimo baram
mayor q̃ dele fiquar.

2. **E** outro si determinamos: que as ditas terras da coroa do rey
no nom sejam antre os herdeiros partidas: nem em algũa manei-
ra emalheadas: mas andem sempre inteiramente em ho filho ma-
yor baram legítimo daquele que se finar: e as ditas terras teuer:
e esto nõ sera: por ser obrigado seruir cõ certas lanças: como por
feudo: porque queremos que nom sejã auidas por terras feudaes:
e: nõ ajã natura de feudo: mas sera obrigado anos seruir: quam-
do lho nos mandarmos.

3. **E** quando por morte do possuidor das terras da coroa do rey
no: ou de algũs bẽs e direitos da coroa nom fiquar tal filho barã:
nem neto barã legítimo filho de filho baram legítimo: aque deuã fi-
quar: e fiquar algũa filha: queremos que esta tal filha as hom po-
sa herdar: saluo por especial doaçã ou merçe q̃ lhe queiramos de-
las fazer: e segundo os contractos e doações q̃ nos e os reis nos-
sos antecessores fizemos: ou fizermos aaq̃les: aq̃ assi demos as
ditas terras.

4. **E** outro si determinamos e poemos por ley: que os padroados
das ygrejas que sam da coroa de nossos reynos: e foram dados
aaq̃s fidalguos: e outras pessoas: per seus merecimentos: pe-

Segundo liuro das ordenações.

ra eles: e pera todos seus herdeiros e socesores: non possam ser partidos nem emalheados: e venham somente ao filho mayor barã lidimo: e assi de hi em diante per linha direita descendente: assi como dito he nas eranças e terras: e cousas da coroa do reyno.

5 **E**sta mesma ordenança queremos: e mandamos q se tenha em quaesquer foros: rendas e dereitos reaes: de que polos reys que foram ante nos foi feita merce: ou doaçam: ou per nos for feita aalgũa pessoa de qualquer condicam que seja: de juro e de herdade: pera si e pera seus herdeiros e socesores: em tal guisa q taes foros e rendas: e dereitos reaes ande sempre todos juntamente no filho mayor barã lidimo: sem serẽ partidos antre os herdeiros: nem poderã ser emalheados polos donatarios: em outras ninhuas pessoas em suas vidas como dito he nas terras e padroas dos da coroa dos reynos: nõ embarguante q nas ditas doações seja cõtheudo que os donatarios possam dar: escãbar e emalhear as cousas q lhe foram dadas e doadas assi como suas proprias porq nossa tençã e vontade he que sem embargo de taes clausulas: as ditas doações venhã sempre ao filho mayor barã lidimo como dito he: salvo quando p nossa especial graça for outra cousa em cõtrairo ordenada: cõ expressa e especial deroguacã desta ley.

6 **E** quanto aas cousas e bẽs aforados: ou empraçados: mandamos q se guarde a forma dos cõtractos sobre taes bẽs e cousas feitas: em tal guisa que as ditas cousas e bẽs aforados: ou empraçados ande nas pessoas nos ditos contractos cõtheudos: e se regulem em todo como contractos de pessoas priuadas: e portanto mandamos: e estabelegemos e poemos por ley que todas as cõtendas e debates que ao diante se recregerẽ em semelhantes casos sejam findas e determinadas pelas ditas declarações que foram feitas per o dito rey meu senhor e padre: e per nos: as quaes auemos por ley: e assi como ley mandamos que se guarde e cumpra daqui em diante. E declarando mais: q onde nas sobreditas declarações diz filho baram: sempre se entenda lidimo porq esta foy sua: e nossa tençã: e nos assi mandamos que se guarde: dada em santarẽ: aoito dias do mes d abril anno de nosso senhor Jesu xpo de mil e quatrocentos e trinta e quatro annos.

Enuidas que forã mouidas aelrey Quarte: toquãtes a dita ley metail: e porele determinadas na maneira seguinte.

Da maneira q̃ se ha de ter na socessam das terras. Fo. rri.

7 **E** primeiramente se adita ley assi declarada auera luguar no filho mayor lidimo de ordẽs sacras: ou beneficiado: que em todo he sometido aajurisdicam eclesiastica: e exempto da nossa: aqual duuida declaramos: que nom he nossa tençam que adita lei aja luguar em taes pessos: ante mandamos e ordenamos que quando tal caso acontecer: que per morte daquelle que a terra ou terras da coroa de nossos reynos teuer: ficar tal filho lidimo do dito seu padre soo sem outro irmaõ: tal terra ou terras seram logo tornadas aacoroa de nossos reynos: e fiquando hi outro filho lidimo do dito finado que as ditas terras teuer: ajaas o mayor deles: q̃ nõ for das condiçoẽs sobreditas: segundo a forma da dita lei: e segundo em estas declaraçoẽs he contheudo.

8 **O**utra duuida foy: se tal filho mayor lidimo daquelle per cuja morte adita terra ficou: nom he creliguo de ordẽs sacras: ou beneficiado: mas he caualeiro de ordem: se tal caualeiro podera herdar: e auer adita terra ou terras: por vertude da dita ley: aqual duuida determinamos: que se o dito caualeiro for de tal ordem que possa casar: ainda que de feito nom case: aja e herde as ditas terras sem outra contenda: assi como se nom fosse homẽ de ordem: e depois da sua morte fique ao seu filho mayor lidimo baram: se o teuer: e di por diante segundo forma de suas doaçõs: reguladas por aley sobredita. E se for de tal ordem: que nom possa casar: aja seu padre em sua vida liure poder e facultade de ley: ar as ditas terras a ele: ou a outro seu filho lidimo baram: se o teuer: aqual deles ante quizer: auendo pera elo nossa auctoridade: e nom fazendo adita declaraçam em sua vida com nossa expressa auctoridade como dito he: em tal caso as ditas terras fiquem ao filho mayor: nom embarguante que seja caualeiro de ordem: e per sua morte se tornem logo aacoroa dos reynos: sem outro trespassamento aninhuũ do seu linhagem: pors que dele nom pode descender baram lidimo: por ser homem de ordem que casar nom podia: como dito he: nem possa vijr aadita ordẽ donde aquelle caualeiro for: nẽ auer em ela alguũ dereito em sua vida nem despois de sua morte: e no caso que acontece ho postumeiro q̃ adita terra teuer auer muytos filhos baroẽs lidimos: selhe nom prouuer que o dito filho caualeiro de ordem aja as ditas terras: nom podera escolher dos outros: se nom o filho mais velho dos outros: e isto cõ nossa auctoridade como dito he: em tal guí

¶ Segundo liuro das ordenações.

sa: que sempre as ditas terras venhã ao mayor filho baram: como suso dito he.

4 **C** Outra duuida foi: se adita lei auera lugar no filho: ou neto natural: ou espurio legitimado per auctoridade real: ou per nomeação feita pelo padre em seu testamento: nomeandoo por filho: ou no filho perfilhado: que se chama em direito adoptiuo: ou arrogado: aqual duuida declaramos: que nom he nossa temçam: que tal filho: ou neto assi legitimado: ou perfilhado possa herdar tal terra: ou terras da coroa dos reynos: saluo se no caso onde for per nossa auctoridade legitimado: ou perfilhado: na dita legitimacão per nos feita: ou no perfilhamento per nos confirmado: expressamente for declarado: que os possa herdar e auer sem embargo do feito da sua nacemça: e sem embargo desta ordenaçam. ¶ Pero se tal filho for legitimado per matrimonio seguinte depois de sua nacemça celebrado antre seu padre e sua madre: porque este legitimado he em todo perfeitamente lidimo: auera lugar adita ley em ele: assi como se ao tempo de sua nacemça: ja odito matrimonio fora celebrado: com tanto que este filho seja tal: que per direito seja legitimado per seguinte matrimonio: sendo ho dito casamento feito prazeiramente: ou em face de ygreja. **E** nom embargo que ate aqui ajam passadas muytas legitimacões: e confirmações de perfilhamento: ou daqui por diante passarẽ per que os legitimados: ou perfilhados possam auer: e herdar feudos: e morguados: e outras semelhantes heranças: nõ he nossa temçam: que per taes palauras: nem outras semelhantes de qualquer guisa que sejam ditas: assi azerqua da restituicão do nascimento: como azerqua da abilitaçam pera poder auer: e herdar as cousas que lhe forem dadas: ou leyxadas: tal legitimado: ou perfilhado possa auer e herdar as ditas terras da coroa do reyno: saluo no caso onde especialmente lhe for outorgado: que as possa auer: ou herdar sem embargo desta ley: e doutra guisa nom.

10 **E** em o caso onde per morte daquelle: que a terra possuia ficou alguũ filho baram lidimo nado de legitimo matrimonio: nom podera herdar per sua morte: nem auer em sua vida as ditas terras ninhuũ filho legitimado per nossa carta: ainda que especialmente se contenha em ela: que as possa auer: e herdar e: esto posto que seja legitimado: ante que odito filho lidimo lidimamente

Da maneira q̃ se ha de ter na socessão das terras. Fo. rriij.
nado nagesse: porque nossa temçã he: que tal legitimacãm nũ-
ca possa em alguũ caso empeger ao filho lidimamente nado: ain-
da que seja valada afortelizada de quaesquer clausulas derogua-
torias: e vinculos de derẽito: per qualquer guisa que se jã: ou po-
sam ser ditas e cõpostas.

11 ¶ Outra duuida foy: se por morte daquele que a terra postumei-
ramente ouue: nom fiquar ninhuũ baram lidimo descendente
per linha masculina: e fiquar hi alguũ seu descendente lidimo de
filha lidima: se tal como este podera auer adita terra da coroa do
reyno: a qual duuida declaramos: que nom he nossa temçã: que
tal descendente per linha femenina herde adita terra: antes acor-
damos q̃ seja loguo tornada a acoroa do reyno sem outra ninhũa
contenda: porque achamos por derẽito: que pois a filha de que
tal lidimo barã descendeo: nõ podia auer adita terra: a sua incapa-
cidade faz: o seu descendente nõ apoder auer: e segundo as leis im-
periaes: adita terra nom pode fazer salto ao dito seu descendente
baram: e por tanto deue ser tornada a acoroa do reyno como di-
to he.

12 ¶ Outra duuida foy: se per morte daquele que postumeiramen-
te ouue: e possuio a terra: ou terras da coroa dos reynos: nom fi-
cou ninhuũ seu descendente baram lidimo per linha direita mascu-
lina: se herdara em ela seu hirmaõ lidimo descendente per linha de-
reita masculina lidima daquele aque adita terra primeiramente
foi dada: a qual duuida declaramos que nom: porque fomos cer-
to: que tal foi a temçã do dito rey meu senhor e padre: e assi o vi-
mos por ele determinar em alguns casos semelhantes: que em seu
tẽpo acõtegeram: conuẽ a saber em Aluãtim vaaz de melo: que foi
senhor de Douos: e de castãheira: e de chelheiros: e em Aluaro
rodriguez de lima senhor da terra de valdeuez: per cujas mortes
deles nõ fiquarã ninhuũs descendentes: pero que fiquassem seus
irmaõs lidimos filhos daqueles aque as ditas terras primeirame-
te forã dadas de juro e de herdade: nom herdarã em elas: ante fo-
rã loguo tornadas a acoroa dos reynos: e o dito senhor rey fez de
las nouamente merce a pero vaaz: e a lionel de lima seus hirmaõs
sem querer nunca consentir que fezesse trespassamẽto a eles ditos
irmaõs per via de socessão: pero que o dito pero vaaz fosse ne-
to lidimo de Bonçalo vaaz de melo: e o dito lionel de lima fũho
lidimo de Fernam deanes de lima: aque primeiramente foram

dadas de juro e de herdade: como dito he: e perem mandamos que quando tal caso accnteger se guarde e cumpra: assi como pe lo dito rey meu senhor e padre foi determinado: e q as ditas terras sejam loguo tornadas aacorda do reyno sem outra ninhua contenda.

13

COutra duuida foy: se a terra nouamente foi dada a alguu de juro e de herdade: e ele morreo sem ninhuu descendente lidimo: se atal como este herdara seu padre: ou auo na dita terra: no caso onde ho filho foy nado lidimamente: aqual duuida declaramos: que nom he nossa tençam: que as ditas terras façam trespassamẽto a ninhuu ascendente: ante mandamos: que quando tal caso accnteger: a dita terra ou terras sejam loguo deuolutas aacorda do reyno: sem outra algua contenda: pero se a dita terra for primeiramente do dito padre: ou auo: e per nossa auctoridade foi per ele dada ao dito filho: ou neto: em tal caso per morte do dito filho: ou neto: tornar-sea ao dito padre ou auo: cuja antes foy: e per sua morte fique a seu filho barã lidimo: segundo a forma da dita ley e declaracã aqui contheuda.

14

COutra duuida foy: se em algua doaçam de terras da coroa do reyno he contheudo: que se possam partir ygualmente antre os irmaõs: se per virtude de tal clausula aueram de ser partidas sem embargo da dita ley: aqual duuida determinamos que nõ: antes mandamos que nom embarguante a dita clausula: as ditas terras venham sempre: e fiquem todas insolido ao filho mayor baram lidimo: segundo na dita ley he contheudo: por quanto segundo per muytas vezes ouuimos ao dito senhor rey meu senhor e padre: as ditas doaçõs pela mayor parte forem feitas no tempo das guerras passadas: e pela ocupaçam delas nom podiam tam perfeitamente ser examinadas: como ao caso de cada hua se requeria: e despois que os reynos forem postos com agraca do senhor deos em asseseguro: achou que eram feitas em tal forma: que sendo assi compridamente guardadas: como em elas era contheudo: seguiria disso grande dãno: e perjuizo aacorda dos reynos: e por tanto ordenou com acordo de letrados do seu conselho: fazer em sua vontade a dita ley: per que declarou: e limitou as ditas doaçõs: segundo a dita sua declaracã: aqual sempre mandou guardar: sem embargo de quaesquer palauras em elas contheudas: que parecessem ser contra a dita declaracã: sal-

Da maneira q̃ se ha de ter na socessam das terras. Fo. rriij.
uo onde expressamente declaraua: que as podessem auer filhas:
que em tal caso mandaua que as ouuessem: quando filhos ba-
roẽs lidimos nom fiquassem daquelle que a terra possuia: emfor-
mado per eles: que segundo direito opodia fazer: aqual pero q̃
nom fosse escripta em seu tempo: foy por em sempre guardada: e
praticada em todo caso: que defeito acontecia como dito he.

15 **Q**uarta duuida foy: se aquelle aque adita terra: ou terras da co-
roa dos reynos: foram nouamente dadas: ou vieram a ele per he-
ramça: ou por qualq̃r outra socessam: quer delas: ou de cada hũa
delas fazer doçam simprez: ou per causa de casamento a alguũ
outro filho: ou filha lidimos: segunda ou tergeiramente gerados
em prejuizo do filho primogenito baram lidimo: aque adita ter-
ra he deuida: per bem da dita ley: se opodera fazer sem embar-
guo dela: aqual duuida declaramos que nossa temçam he: que
em tal caso adita doaçam se possa fazer com nossa expressa aucto-
ridade: nom em barguante: que ao tempo que assi foy feita: aq̃le
q̃ adita doaçam fezer aja outro filho mayor baram lidimo. E esto
quer o filho mayor seja na primeira doaçam [que ao pay foi feita]
expressamente nomeado: quer nomi: com tanto que adita doa-
çam seja feita de terra: ou terras inteiramente: assi como antigua-
mente cada hũa foy limitada: e demarcada: em tal guisa q̃ nom
sejam partidas em ninhuũ tẽpo: per ninhuũ guisa: e se adita doa-
çam for feita com nossa expressa auctoridade: por causa de casa-
mento em dote com alguũa filha: falecendo ela da vida deste mũ-
do sem filho: ou neto baram lidimo: em tal caso adita terra ou te-
rras sejam loguo tornadas a coroa dos reynos: sem outro ni-
nhuũ embargo. E fiquando per sua morte alguũ filho: ou neto
baram lidimo descendente dela per linha masculina: aja ele adi-
ta terra ou terras em sua vida: e di em diante vaa ao seu filho ma-
yor: ou neto baroẽs lidimos: que descendam per linha direita: e
nom dontra guisa: se ouuer ao tempo de sua morte: segũdo afor-
ma da dita ley: e nom ho auendo hi: torne se a coroa dos rey-
nos. Ibero nossa temçam he que tal doaçam assi feita em prejui-
zo do primogenito: nom chegue a metade de todas as terras da
coroa do reyno: que teuer aquelle que fezer adita doaçam. IDe-
ro se aquelle que assi tal doaçam quizer fazer: nom teuer may-
s que huũa terra: nom a possodaar sem nossa expressa auctorida-
de: e consentimento do filho primogenito: aque a terra he de

vida per bem da dita ley.

16

C Outra duvida foy: se aquele q̃ adita terra: ou terras: ouue per real doaçam: ou per outra qualquer foyssam: ouuer filho lido-
mo varam: e em seu prejuizo aquiser dar: ou vender aalgũa outra
pessoa estranha: se opodera fazer: aqual duuida declaramos:
que nossa temçam he: que em tal caso adita terra ou terras nom
possam ser dadas: nem vendidas per ninhũa guisa aninhũa pe-
soa: saluo acadahuũ dos outros filhos: ou netos nados despo-
is do primogenito: como dito he na outra duuida suso declara-
da: pero se aquiser escaimbar por outra terra da coroa do reyno:
possao fazer com nossa expressa auctoridade: cõ tanto que nom va-
lha menos aterça parte: daquela per q̃ for escaimbada: e doutra
guisa nõ. E no caso que nom teuer filho barã lidoimo: que herdar
deua na dita terra: nom apodera vender: dar nẽ escaimbar: nem
emalhear per ninhũa guisa: em ninhũa maneira em pessoa algũa
de qualquer estado e condiçã que seja: se nõ cõ nossa expressa au-
toridade: e fazendo se ocortairo: adita terra ou terras sejã loguo
tornadas aacoroa dos reynos: por serẽ assi vendidas: dadas: ou
escaimbadas contra nossa ley: e aq̃le aque assi forẽ vendidas: ou
escaimbadas: ou emalheadas: possa auer recurso contra aquele q̃
lhas assi vendeo: deu: ou escaimbou: ou emalheou: segũdo per de-
reito lhe for theudo e obriguado. E todo esto aja lugar sem em-
barguo que em as ditas doaçõs se contenha: que os donatarios
as possam vender: dar e doar: e escaimbar: e fazer delas oque lhe
aprouuer: como de sua cousa propria.

17

C Outra duuida foy: se aq̃le aque adita terra ou terras forã noua-
mente dadas: ou as ouue per algũa herança: ou qualquer outra so-
cessam: as podera apenhar por causa de dote: ou por arras em seu
casamento: aqual duuida declaramos: que nossa tẽcam he: q̃ opo-
sa fazer: auendo pera elo nossa expressa auctoridade: nom embar-
gando que aesse tempo ele aja filho lidoimo baram dalgũa outra
molher: com que ja primeiramente fosse casado: com tal condiçã
que separado do dito casamento per morte de cadahuũ dos con-
trahentes: sejam descontados os fruitos da dita terra: ou terras:
nas ditas dotes e arras: segũdo que em saluo renderem em cada
huũ anno: posto que no trauto do apenhamento assi feito: se cõ-
tenha que possa a molher auer as ditas rẽdas em saluo: ate ela ser
compridamente paga de toda adita dote: ou arras: sem descõ-

Da maneira q se ha deter na soçessam das terras. Fo. xxiij.
pensar delo ninhũa cousa: por quanto somos enformado per le-
trados do nosso conselho: que separado o dito matrimonio as di-
tas rendas nom se poderiam levar em saluo [nom descontado da
diuida principal] sem pecado de vsura: em oqual pecado encor-
riamos dando a ele lugar e autoridade per algũa guisa. E feito
assi pagamento de toda adita dote: e arras: ou per outro qual-
qr modo: seja loguo adita terra: ou terras tornadas ao filho: ou
neto mayor baram lidimo: e assi di em diante: daquele que adi-
ta terra ou terras assi apenhar: como dito he: se aesse tempo viuo
for: segundo forma da dita ley: e nom auendo hi filho: ou neto
baram lidimo per linha masculina descendente: em tal caso seja lo-
guo adita terra ou terras tornadas a coroa dos reynos: sem ou-
tro ninhũ embargo: entreguando se primeiro adita molher per
as nouidades da terra: como dito he. E se no caso que o dito ma-
trimonio for separado: hi ouuer tantos bẽs patrimoniaes: per q
se possa pagar adita dote e arras: mandamos: que per eles seja
entregue: e ho que falecer: que o possa adita molher auer pelas rẽ-
das das terras da coroa dos reynos: se per autoridade nossa forẽ
aelo obrigados: porque nossa tençam he: que primeiramente se
aja: e pague adita dote: e arras pelos bẽs patrimoniaes: e a amin-
guoa deles se ajam: e paugem pelas nouidades das terras da co-
roa dos reynos.

18 ¶ Outra diuida foy: se aquele aque adita terra nouamente foy
dada: ou a ele veio per algũa herança: ou per qualquer outra so-
çessam: aquiser anos vender: ou escaimbar: se o podera fazer em
perjuizo do filho baram lidimo: que a esse tẽpo hi ouuer: aql diui-
da declaramos: q em todo caso adita terra ou terras poderã liure-
mente anos ser vendidas: ou escaimbadas: ou per outra qlquer gui-
sa emalhçadas: nõ embargo: que a esse tẽpo da veda: ou escaim-
bo: ou outro qualquer emalhamento: o vededor ou escaimbador
aja filho baram lidimo: porq somos enformado per letrados: q ni-
nhũa ley per nos feita nos ligua: nõ obriga: se nõ em quanto nos
fundado em bom juizo e ygualdade quisermos a ela sojugar o
nosso real poderio: e por qnto as ditas terras procederam do noso
real patrimonio: oql somos theudo de acrescentar: acordamos em
fauor da coroa dos reynos: por nõ tolher a via como licitamente
e cõ justa razã possam ser tornadas ao dito patrimonio real don-
de procederam as ditas terras: poderem anos ser vendidas ou es-

O segundo liuro das ordenações.

caimbadas liuremente em todo caso: como dito he. E ainda achamos q̃ o dito rey meu senhor e padre así o vsou: e praticou sempre em muytas terras que cōprou: e escaimbou em semelhante caso.

19 **¶** Outra duuida foy: se adita ley auera lugar: nos bẽs que forã aplicados: ou confiscados a coroa dos reynos por algũs malefícios: ou por serẽ indignos: ou por desobediências: ou por ficarẽ vaguos per morte dalgũs abintestados: aqual duuida declaramos: que nos bẽs que ate ora foram dados: se guardẽ as leys do reyno: e direito comum: segundo que ate qui em semelhantes casos foi praticado. E nos bẽs de raiz que se derem daqui em diãte: se ao tempo q̃ foram dados: ja erã encorporados no patrimônio real: conuẽ asaber escritos nos liuros dos nossos proprios: ou na carta da merçe faça expressa mençã: que forã encorporados em nosso patrimônio: em taes casos como estes: e cada hũ deles: sejã os ditos bẽs auídos por da coroa do reyno: e sejam julguados segũdo a natura e condiçã deles: e nos outros q̃ se derẽ sempre mẽte: e nõ forem encorporados em nosso patrimônio fiscal: por cada hũ das razões suso ditas: taes como estes sejã auídos por bẽs patrimoniaes: e segundo a sua natura e condiçã sejam julguados. E quanto he aos bẽs mouees que se daqui em diãte derem: siguam sempre a natura dos bẽs patrimoniaes: e segundo aquela condiçã sejã julguados.

20 **¶** Outra duuida foi: se algũas terras da coroa do reyno: ou de reytos reaes: forã escaimbadas [per cada hũ dos reys: que ate aqui forã: ou forem daqui em diãte destes reynos] por outros bẽs patrimoniaes: com tal condiçã: que as ditas terras: ou de reytos reaes sejã em todo: do patrimônio daquele que os recebe: e os q̃ nos ele der: sejã em todo do patrimônio real: quães destes bẽs serem auídos por da coroa do reyno: e sometidos a ordenaçã desta ley cõ suas declarações: aqual duuida determinamos em esta guisa: conuẽ asaber se os ditos bẽs priuados que anos vierem per virtude dos ditos escaimbos: sempre foram: e sam por nos posuídos: sem deles nunca ser feita merçe: polos reis que ante nos forã: ou per nos: aninhũa pessoa: em tal caso sera em aluitoro nosso achando que forã feitos em danno: ou perjuizo do reyno: de os reprovuar: e resolver: da feitura deles ate quatro annos primeiros seguintes: guardando se acerca desto em todo o direito comum: e sendo reprovados: e resolutos taes escaimbos realmẽte: e cõ efei

Da maneira q se ha de ter na socessam das terras. Fo. rrv.
to: em tal caso as ditas terras: e direitos reaes fique em sua pro-
pria natura: de que primeiramente forã: ante que os ditos escaim-
bos fossem feitos: assi e tã copidamente como se nunca os ditos
escaimbos fossem feitos: pero se odãno for tãto que passe alem da
metade do justo preço: em tal caso se possam reuoguar ate quinze
annos. E se os ditos bẽs que assinos ou aos ditos reis nossos an-
tecessores vierã: per virtude dos ditos escaimbos forã trespassa-
dos aalgũas outras pessoas: per merçe q lhe deles fosse feita: em
tal caso tornãdo taes bẽs em algũ tempo ao patrimonio real: per
qualquer guisa: e sendo outro si em algũ tempo extinta a linhagẽ
dereitamente descendente per linha masculina: segundo a forma
desta ordenaçã: daquele cõ que as ditas terras da coroa do rey-
no: ou dereytos reaes foram escaimbadas: se achado for pelo rey:
que aesse tẽpo for: que taes escaimbos: ou cada huũ deles sam em
dãno ou perjuizo da coroa dos reynos possa liuremente ate qua-
tro annos: contados do dia que os ditos bẽs foram tornados aa-
coroa do reyno reuoguar: e resolver os ditos escaimbos: e cada
huũ deles: e cobrar realmente e cõ effecto as ditas terras da coroa
do reyno: e direitos reaes: tornãdo outro si cõ effecto outros qua-
esquer bẽs porque assi foram escaimbadas: como dito he. E sendo
achado q odito enguano ou lesam passou a metade do justo pre-
ço: em este caso mandamos: que os ditos escaimbos possam ser
desfeitos: e resolutos ao tẽpo que for achado per direito q opo-
dem ser: o qual queremos q em esta parte seja guardado em todo
e as ditas terras e direitos reaes sejã tornados di em diãte a sua
propria e verdadeira natura da coroa do reyno de que primeira-
mente forã: sometidos a ordenaçã desta ley: cõ suas declarações. E
em quanto esta restituicã nõ for em todo realmente feita per am-
balas: partes: como dito he: os ditos bẽs patrimoniaes q per bẽ
do dito escaimbo aos ditos reis vierẽ sejã auídos por bẽs da co-
roa do reyno: e assi sejã auídos e julguados: e as outras terras: e
direitos reaes q por eles forõ escaimbados: sejã porem tanto auí-
dos e julguados por bẽs patrimoniaes: em todo caso em quanto
assi nõ forẽ tornados a coroa do reyno como dito he.

21. Outra duuida foi: se pelos reis que ante nos forã foi feita doa-
cã aalgũ fidalguo: ou aqualqr outra pessoa dalgũa terra vlla:
ou castelo geralmente cõ toda sua jurisdicã: mero mixto imperio
com todo outro qualqr direito real: q aele dito senhor hi pertença

Segundo liuro das ordenações.

dauer: se em tal caso passará per taes palauras assi geraes: os padroados das igrejas: que ele dito senhor hi aja: aestes donatarios: aqual duuida declaramos: segundo atencã do dito rey meu senhor e padre: ao qual vimos per muytas vezes assi vsar: e julgar em seu tempo: quando tal caso de feito acontecia: enformado per letrados do seu conselho: que per direito se deuia assi de fazer conuẽ asaber quando em tal doaçã especialmente for declarado: que o rey da os ditos padroados: em tal caso passem ao dito donatario: e di em diante a seu filho baram lidimo que herdar adita terra: segundo forma da dita ley: e doutra guisa nõ passará ao dito donatario per tal doaçã: nõ embarguando q adita terra e vila ou castelo seja dado com toda sua jurisdicam: mero e mixto imperio: e todo outro direito real que el rey hi aja: ou auer possa: ou quaesquer outras palauras geraes per qualqr guisa q possam ser compostas: ainda que algũa pareça q per bem de sua generalidade possam em si cõprender os ditos padroados: e se os ditos padroados aalgũ forẽ dados apartados per graça especial de iuro e de herdade: sem terra: vila ou castelo: em tal caso passaram per morte do donatario ao seu filho mayor lidimo baram: per aquele modo q he ordenado: que passem as terras da coroa do reyno: segundo forma da dita ley: e esto queremos e mandamos q se guarde e aja lugar geralmẽte em quaesquer doaçõs feitas pelos reis q ante nos forã: ou per nos ou pelos q adiante forẽ.

22 **¶** Outra duuida foi: se per algũ rey for: ou foi feita doaçã aalgũ fidalguo: ou qualquer outra pessoa dalgũa terra: vila ou castelo em vida: ou em quanto for merce do rey q adeu: e o dito donatario deu em sua vida a prazo: ou aforo pera sempre: ou em certas pessoas: algũas quintãs: casaes: casas: ou quaesquer outras herdades: ou direitos que aadita terra: vila ou castelo pertecem: se a cabada a vida do dito donatario: ou reuogada adita doaçã: se ra o dito rey theudo amanter taes contratos: aqual duuida declaramos q nossa tençã he: que os ditos donatarios nõ façam taes contractos sem nossa especial auctoridade: e sendo doutra guisa feitos: nõ seja o rey theudo aos manter: salvo em quanto lhe aprouer e osentir por seu seruico: porq auido cõselho com algũs letrados: achamos por direito que taes contractos nõ deuem durar mais: q a merce feita ao dito donatario. E sendo dadas as ditas terras da coroa do reyno: de iuro e de herdade: se algũ tem

Da maneira q̃ se ha de ter na socessão das terras. Fo. xxvj.
po tornarẽ a coroa do reyno: achando alguũ contracto que fosse
feito maliciosamente: ou em perda conhecida de nossas rendas:
e direitos que em este caso se possa desfazer o contracto: se ao di-
to senhor rey aprouuer.

23 **C**as quaes declarações assi per nos feitas: auemos por ley: e mã-
damos que daqui em diante como ley vniuersal sejam cõpridas: e
guardadas: e ajam lugar geralmente em qualq̃r caso dos sobre
ditos que ao diante de feito acontecerẽ: assi nas doações ate aqui
feitas: das terras da coroa do reyno pelos reys que ante nos forã
ou per nos: ou pelos reis que ao diante forẽ: aquaesquer pessoas
de qualquer estado e condiçã que sejã: ou forẽ feitas daqui auan-
te. **P**ero nom he nossa tẽça tolhermos aos opoderio: pera des-
pensar com esta ley: em todo caso que nos parecer justo ou razo-
do: ou for nossa merce: assi em parte como em todo: ante ho possa
mos liurementefazer quando nos bem parecer nõ embarguante
q̃esquer direitos canonicos: ciuees: costumes: facanhas: estilos:
que em contrairo desto sejã em parte: ou em todo: porq̃ todo nom
embarguante: queremos e mandamos: e de nosso poder absolu-
to: e certa sabedoria: que esta lei valha e tenha firmemente: sentin-
do assi por seruiço de nosso senhor ds: e nosso e bẽ de nossos rey-
nos: e conformando nos a vontade e temçã do dito senhor rey
meu senhor e padre: e ao q̃ lhe assi vimos vsar em seus dias ate o
tempo de seu falecimento como dito he: e per muytas vezes nos
sobre elo falou: feita em lizboa aos trinta dias do mes de Junho:
anno do nascimento de nosso senhor Jesu xpo de mil e quatrocen-
tos e trinta e quatro annos.

24 **E** porque per as sobre ditas determinações nõ he declarado o
modo porque se faz a uerbal encorporaçã dos bẽs e heranças q̃ por
algũs casos sam confiscados: determinamos que quando quer q̃
se mostrarẽ algũas doações feitas aquaesquer pessoas de algũs
bẽs: terras: ou herdamentos que por razã de algũs delictos q̃ co-
metessem as pessoas cujos forã: ou por morrerem abintestado e
sem herdeiros: ou por causa de serẽ indignos: ou per outro qual-
quer modo fossem confiscados: se em as ditas doações forem po-
stas estas palauras: conuẽ a saber que nos confiscamos: apropria-
mos: ou vnimos: ou encorporamos os ditos bẽs: terras herda-
mentos a coroa de nossos reynos: e eles assi confiscados: e apro-
priados: os damos e doamos: ptaes palauras em taes doações

Segundo liuro das ordenações.

postas: os ditos bês: terras: herdamentos: e quaesquer outros direitos ficam assi realmete incorporados: e feitos da coroa do reyno: como se fossem com toda solenidade de direito escriptos e postos nos liuros dos proprios bês da coroa do reyno: e os taes bês assi verbalmente aacora apropriados: ou incorporados: deue auer: e ham aquelas proprias qualidades e condicoes: em todo e per todo: que ham aqueles bês e terras: q forã com toda solenidade incorporados: e escriptos nos liuros dos proprios: porque atal verbal incorporacão he de tal e tanta eficacia que deue auer aquele mesmo effeito: que a autual e corporal incorporacão: e q ham os bês e terras que antiguamente: e de sempre forã e sam da coroa do reyno: e per aqilas leis e ordenações: costumes: e qualidades: e condicoes deue ser julgadas.

25

E porque despois que al rey mental foy feita e publicada: veo muytas vezes em duuida: se adita ley aueria lugar nas terras da coroa do reyno: que ao tempo que a dita ley foy feita: ja andauam fora da natureza das terras da coroa do reyno: e ao dito tempo foram ja partidas: e vendidas como cousas patrimoniales: e sobre adita duuida foi determinado por el rey dõ Alfonso meu tio com muytos do seu cõgelho: e desembarguo: que posto que hũa terra fosse da coroa do reyno: e como cousa da dita coroa fosse dada primeiramente: se despois ante que se fizesse al ey mental: adita terra foy vendida: ou dada em casamento: ou trazida a apartilha antre herdeiros: como cousa patrimonial: que adita ley mental nom ouuesse lugar na semelhante terra: pois adita ley ao tempo que feita foy: ja nom achou adita terra: em maõ e poder do primeiro donatario: nem de seus herdeiros e descendentes lidimamente: nos termos da primeira doacão: e com a natureza e qualidade da terra da coroa do reyno: ao tempo que foy publicada pera adita ley em elas auer lugar: pola qual determinacão do dito rey dom Alfonso foy muytas vezes despois julgado: e nos assi mandamos que se cumpra e guarde partindo porẽ somente quando tal caso vier a extimaçã da dita terra: porq a terra em si nõ queremos q seja partida.

Título. xviij. em que tempo as cartas das doações e merces: deuem ser asseladas e passadas pola chancelaria.



Muytas vezes acontece: que algũas pessoas: aque por nos sam feitas merces: e doações: ou concedidos priuilegios e graças: ou dados algũs officios: e outras cousas que passamos e concedemos: assi per aluaraes: como per cartas: despois de as terẽ assinaadas: sem serẽ asseladas e passadas pela nossa chancelaria: as leuã por nõ pagarẽ os dereitos que delas sam theudos pagar: e os corregedores: e cotadores: almorarifes: e as outras justicas: e officiaes as cõpremi: deles per negligencia: e outros por lhe fazerem fauor: posto que onõ deuessem fazer: por ser per nossas ordenações deseso: da qual cousa se segue perda e dãno as partes: e perjuizo ao nosso seruigo por estas cousas se cõpirem e guardarẽ sem primeiro serem vistas e passadas pelo nosso chãceler moor: e assi pelos officiaes da nossa chancelaria segũdo nossa ordenação: onde sam vistas e examinadas: e se corregẽ: e emẽdam aquelas q̃ com justiça nom passam: como ao nosso seruigo e bem das partes cumpre: per onde se escusam muytas diuidas e demandas q̃ sobre elo se recregẽ. Que rendo nos a esto prouer: determinamos e mandamos que quaelquer pessoas aque fezermos doação e merce de algũas vilas: castellos: terras: jurisdicoes: rēdas: dereitos: reguēguos: tēças: padroados de igrejas: ou quaelquer outras cousas que passarmos: ou concedermos por nossas cartas: ou aluaraes: sejam obrigados de as passar e tirar da nossa chãcelaria: do dia que as taes cartas ou aluaraes forẽ feitos: ate quatro meses primeiros seguintes: e passados os ditos quatro meses nõ ocompindo assi: mandamos ao nosso chãceler moor: e officiaes da nossa chãcelaria que lhe nom recebam mais tal carta: ou aluara: nẽ a selem nẽ a passam pola chãcelaria: e a merce que per ela teuermos feita seja ninhũa.

E porque algũas pessoas tẽ de nos algũas doações: e merces em suas vidas: e pera seus filhos: ou de juro: e herdade: e por seus falecimentos os ditos seus filhos segundo nossa ordenação hã de tirar carta de cõfirmação: per socessam dos ditos seus pais: e algũas vezes por estarẽ em posse das terras: rendas: e cousas q̃ por elas tem: onõ querem fazer: mandamos q̃ as taes pessoas sejam obrigadas requerer sua confirmação: e atirarẽ e despacharẽ pela nossa chancelaria: do dia que os ditos seus padres falecerẽ: ate seis meses primeiros seguintes: e nõ ofazendo assi: queremos q̃ per esse mesmo caso encoirã em pena de alẽ de pagar a chancelaria:

Que se nō cūpra nē faça obra algũa por portaria.

q̃ per ordenaça deue pagar: pagarẽ mais pera nos: ou pera os rideiros daquele anno: em q̃ seus pais falecerã: outro tãto quanto mōtar na metade da verdadeira chancelaria. E os officiaes da chancelaria auerã todos seus direitos: e mais ametade do que nelles montar: se passados os ditos seys meses dentro doutros seys meses os vierẽ tirar da chancelaria: e nō astirando ate huũ anno: emtã queremos q̃ em sua vida seja amerce ninhũa.

E se nos ouermos por bẽ: sem embargo do dito tempo d̃ quatro meses declarados no primeiro capitulo: ou do anno contheudo no segũdo capitulo: q̃ toda vĩa passem as cartas ou aluaraes ou algũa delas: e se asselẽ e passem pela chancelaria: por nisso fazermos merce aalgũas pessoas: mãdamos q̃ paguẽ a chancelaria d̃ las pola sobredita maneira: e sera adita chancelaria do anno em q̃ a carta ou aluara for feito: e os officiaes auerã delas todos seus direitos e mais ametade da soma q̃ nos ditos direitos mōtar: como no capitulo precedente he contheudo.

E pera q̃ a todo tẽpo se possa saber e verse as ditas cartas passará na ordenaça sobredita: mandamos ao escriuã da nossa chancelaria que ponha nas costas delas com o final da pagua: os dias do mes: e anno em q̃ forem despachadas na dita chancelaria.

Titulo. xix. q̃ se nō cūpra nem faça obra algũa por portaria: q̃ da parte del rey se der.



E tirarmos algũs incōuenientes q̃ se poderiã seguir d̃ se cōpirẽ as portarias dadas da nossa parte: per algũas pessoas: ordenamos e mãdamos q̃ ninhũũ official d̃ nossa justiça: nẽ da fazẽda: e outros q̃ esquer nō façã por portaria: q̃ de nossa parte lhes seja dado cousa algũa: posto q̃ nossos officiaes sejã: ou pessoas anos ageitas: os que as taes portarias derẽ: e quẽ o contrairo fazer auera aquela pena que por direito mereceria: se atal cousa fezera d̃ seu moto proprio: sem lhe ser mandado por nos verbalmente: ou por nosso aluara.

Titulo. xx. q̃ nō façã obra por carta: ou aluara del rey: nem de algũũ seu official: sem primeiro passar pola chancelaria: e que as cousas cujo efecto ha de durar mais de huũ anno: nom passem por aluaraes.

Que não faça obra por carta ou aluara del rey. Fo. rrviii.



Mandamos que todas as cartas assinadas por nos: ou pelos nossos desembargadores: e veedores da nossa fazenda: moordomo moor: veedor da nossa casa: porq̃ nos mandamos dar do nosso auer: ou façamos outra alguma graça e merce: ou porq̃ mandemos fazer alguma coisa: que pertença abẽ de justiça: assi antre nos e nosso pouo: como antre outras partes: sejã aseladas com cada huũ dos nossos selos e passem pola nossa chancelaria: e não sendo aseladas: e passadas pola chancelaria: mādamos q̃ por elas se não faça obra nẽ execuçam alguma: porq̃ oauemos assi por nosso seruiço: e bem de nosso pouo.

¶ E qualesquer corregedores: iuizes e justicias q̃ por nossas cartas q̃ não sejam passadas pola nossa chancelaria: e aseladas como dito he: derẽ aposse aalgũas pessoas dalgũas jurisdicções: encorreram em pena dẽ çẽ cruzados: a metade pera quẽ os acusar: e a outra metade pa os catinos: e mais auerã q̃lqr outra pena q̃ nossa merce for.

¶ Item se os ditos corregedores: desembargadores: iuizes ordinarios: e dos orfaõs: contadores dos reidos: alcaides das sacas e qualesquer outros officiaes e pessoas cõpũrẽ: e derẽ a execuçaõ qualesquer outras cartas nossas: e dos officiaes sobreditos: contheudos no comeco dẽsta ordenaçã: ou aluaraes nossos: por nos assinados: sem serẽ passados pola dita chancelaria: paguaram dez cruzados de pena: a metade pera quẽ os acusar: e a outra metade pera o rendimento da chancelaria: dos annos em q̃ forem feitos: e mais auerã qualqr outra pena q̃ nossa merce for.

¶ Item qualqr proueedor: ou contador: ou official outro aq̃ pertença que der posse dalgũas rēdas: e direitos: e propriedades nossas: pelas ditas cartas paguarã cincoenta cruzados: na maneira sobredita.

¶ Item qualqr nosso tĩsoureiro: almoxarife: e recebedor: ou outra pessoa q̃ nossos direitos e fazẽdo steuer: e pagar alguũ dẽsemparguo nosso: ou guardar quitas: ou esperas: q̃ façamos aalgũs rĩdēiros: ou pessoas outras sem o staes mādados assi serẽ passados pola dita chancelaria: mādamos q̃ pague anoueado a chancelaria: q̃ do tal desembarguo: ou carta lhe montasse: a metade pera o rĩdēiro da dita chancelaria: do anno em que for feito: e a outra pera quẽ o acusar: e não o acusando ninguem recadar se a pera nos: ao tẽpo q̃ derẽ suas contas: ou quandoquer q̃ se souber por nossos officiaes: e mais queremos q̃ lhe não sejam leuados em cõta os dẽsemparguos.

Segundo liuro das ordenações.

barguos: que assi pagaré. E os cõtadores: q̃ lhe tomaré suas cõtas: selhos passaré sem isso: pagarão isto mesmo outra tanta pena pola dita maneira: e mais perderã seus officios. E mandamos a os veedores de nossa fazenda: que quando vjrerẽ as ditas contas ou souberem que fazem o contraio: façã cõ diligẽcia comprir: e dar aaexecuçã as ditas penas: naqueles que acharem que nelas encorreram.

¶ Outro si ordenamos: e mādamos que aq̃las cousas q̃ por nos ouuerẽ de passar: cujo efecto aja de durar mais de: uñ anno: nõ se façam por aluaraes: mas todas se façã por cartas potêtes: que comecem: dom. M. Daniel: e fazendo se por aluaraes: mādamos que sejam nenhũs: e de ninhuũ efecto: e se nõ faça per eles obra: nem execuçã: e o escriuam que fezer per aluara: e que auia de fazer por carta: paguara o interesse a parte. E porẽ se nos passarmos aluaraes dalgũa merçe: de qualq̃r couisa que seja: ou promessa dela: que aalgũa pessoa façamos: pera aaueir dauere: dẽ aalgũ tempo: posto que o cumprimento da tal merçe possa ser despois do dito anno: toda via valera o dito nosso aluara: sem ser necessario passar por carta: sendo porẽ passado pola nossa chancelaria.

¶ E sendo ja os ditos aluaraes apresentados: e jntos em alguũ feito: ou auto: sem serẽ passados pola chancelaria: mandamos q̃ nõ sejam mais tornados a parte: ou partes: pera os poder pasar pola chancelaria: antes os pronũciem logo por: nenhũs: e de ninhuũ efecto: sob as penas sobre ditas.

¶ E em esta nossa defesa: se nõ entẽderã os aluaraes que passarẽ polos ditos officiaes de nossa corte: pera lugares que nõ sejã alõguados da dita corte: ou dõde eles estenerẽ com a nossa casa da sorpicaçã mais de cinco leguas: porq̃ pera taes lugares poderam passar seus mādados: nõ q̃ a seus officios pertencer. por aluaraes feitos per os escriuaẽs dante eles: e por eles assinados: sem mais passar pola chancelaria.

¶ Itẽ o corregedor da nossa corte dos feitos crimes: ou quẽ seu officio por: nosso mandado seruir: e assi outros officiaes dẽ nossa corte: em os casos q̃ por razam de seus officios podẽ mandar prender poderã per aluaraes feitos pelos escriuaẽs: dante si: e por eles assinados: mādãr prender: em todos os lugares de nossos reynos: e senhoriaes: as pessoas de q̃ lhe forẽ dadas q̃relas na corte: q̃ eles regeberẽ: e forẽ obligatorias pera prẽder: os quaes aluaraes nõ

Em q̃ modo: e em q̃tẽpo se faz alguũ vezinho Fo. xxix.
asinarã atelhe as partes q̃ se couerẽ de leuar mostrarẽ ho tressa
dos das q̃relas escriptas e asinadas polo escriuã q̃ as teuer: e dlo
sera feita mẽça nos ditos aluaraes: como as partes querelosas le
uã os tressados. E acerca dos ditos aluaraes se tera a forma q̃ dise
mos no primeiro liuro no titulo dos corregedores das comarcas
no parrafo: e os ditos corregedores.

¶ Titu. xxi. em q̃ modo e em q̃ tẽpo

se faz alguũ vezinho pera poder gouuir do priuilegio da
do aos vezinhos.



vezinho se etẽde de cada hũa çidad villa ou luguar:
a q̃le que dela: ou d seu termo for natural: ou e ela te
uer algũa dignidad: ou officio noso ou da rainha ou
dalgũ senhor da terra: ou do cõcelho desa villa: ou
luguar: e seja odito officio tal: per q̃ razoadamente possa viuer: e
de feito viua: e more no dito luguar: ou seu termo: ou se em adita
villa: ou luguar alguẽ for feito liure da seruidam: em q̃ ante era po
sto: ou seja perfilhado em ela: per alguũ hi morador: e operfilha
mento cõfirmado per nos: ca em cada huũ destes casos: he por de
reito auido por vezinho. E seja aida auido por vezinho [q̃lqr na
tural: ou nõ natural de nossos reynos] da villa ou luguar em que
casar cõ molher da terra: em quãto hi morar: ou onde teuer ma
yor parte de seus bẽs: com tẽcam e vontade de ali morar.

¶ E se per ventura de hi se partir: e for morar a outra parte com
sua molher: casa e fazenda: com tẽcam de mudar odomicilio: e
despois tornar amorar no dito luguar: onde assi casou: nõ sera au
do por vezinho: salvo morãdo hi por quatro annos continuada
mente cõ sua molher: filhos e fazenda: os q̃es acabados: manda
mos q̃ seja auido por vezinho. E se algũ se mudar cõ sua molher
e com toda sua fazẽda: ou mayor parte dela: do luguar onde era
vezinho: pera algũ outro luguar: tal como este nõ sera auido por
vezinho da q̃le luguar pa onde nouamẽte se for viuer: amenos de
morar cõtinuadamẽte em odito luguar: cõ sua molher e toda sua
fazẽda: ou a mayor parte dela: outros q̃tro annos: os q̃es acabados
seja auido por vezinho. E doutra algũa guisa aalẽ dos casos em
esta nossa ley declarados: ninhuũ podera ser auido por vezinho:
nẽ gouuir dos priuilegios e liberdades d vezinho q̃nto a ser exẽp

Que os almoxarifes del rey: ou outro alguu nō leuē.

to de pagar os direitos reaes: de que por bē valgũs foraes ⁊ pri
uilegios dados aalgũs luguares: os vezinhos sam exēptos.

Esto todo q̄ dito he: se guardara pera serem auídos por vezi
nhos as pessoas sobreditas: saluo se por foral da terra for ordena
do ocōtraíro porq̄ ē tal caso se guardará ocōtheudo nō dito foral

E porē nossa tēçã nom he: que por esta lei sefã em algũa parte ti
radas as vfanças antiguas: de todas as cidades: vilas ⁊ lugua
res de nossos reynos ⁊ senhorios: perq̄ os moradores delas sam
hí auídos por vezinhos: pera suportar os encarguos: ⁊ seruido
es dos cōcelhos onde sam moradores: porq̄ q̄nto a esta parte tãje
mãdamos q̄ se guardē suas vfanças antiguas d̄ q̄ sempre atigua
mēte vfarã: sem outra algũa enouaçã: sem ēbarguo desta nosa lei.

Titu. xxiij. que os almoxarifes del

rey: ou outro alguu nō leuē cousa algũa do nauio q̄ se perder.



Ouado acōteçer q̄ algũas cousas venhã ter aacosta
de nossos mares ou portos deles: por perdímēto d̄
naos: ou por qualq̄r outro modo q̄ seja: nō sefã to
madas pera nos: nēpa outras ninhũas pessoas: nē
pera os q̄ as acharē: mas os senhorios d̄ las tãto q̄ as vierem req̄
rer: lhe sefã loguo entregues: ⁊ as ajã em paz paguando aos q̄ assi
as acharē ou tirarē qualq̄r despesa ⁊ trabalho: q̄ nisso leuarē: ⁊ ius
to seja. E porē sendo caso que seus donos nō venhã antes de seys
mezes: as ditas cousas sera entregues acabados os ditos seys me
ses ao mēposteiro dos catiuos desse lugar: ⁊ se carreguarã sobre
ele em recepta: pera se os ditos catiuos delas aproueitarē: ⁊ em q̄l
quer tēpo que os ditos senhorios vierē: lhe serã paguas pola rēdi
çã dos catiuos: todo oq̄ adita rendiçã delas teuer recebido. E po
rē quãdo assi o dito mēposteiro receber as ditas cousas: paguara
aaqueles q̄ as acharē: todo oquelhe os senhorios serã obrigados
paguar: ⁊ se por ventura alguē contra esto for: retendolhe o seu: ou
leuãdo dos sobreditos algũa cousa [feita primeiramente compri
da entrega das cousas assi perdidas ⁊ tomadas ao senhor delas
ou satisfaçã da valia das ditas cousas quando elas ja nom forē a
uidas] paguem pa nos em tresdobro q̄lq̄r cousa que per força ou
escōdidamente ouuerã pola sobredita maneira: sem embargo d̄
qualquer costume que em contraíro hí aja.

Das cartas ipetradas del rey. De como ael rey somete. Fo. rrr.

E porẽ esta nossa ordenaçã nõ auera lugar: quando os nauí-
os que assi se perderẽ: forẽ de infieis inimigos da nossa sancta fee: q̃
nõ forem nossos subditos: ou doutras pessoas cõ que tenhamos
guerra: ou de corsarios q̃ andare atoda roupa: porq̃ em estes ca-
sos: as cousas assi perdidas serã daqueles q̃ as primeiro occuparẽ.

Título. xxiij. das cartas ipetradas

del rey por falsa enformaçã: ou calada a verdade: ou da-
das por petiçam da parte.

Quando q̃r q̃ cartas nossas ou aluaraes forẽ impetra-
dos por algũas pessoas calã o nos algũa verdade:
ou exprimido tal falsidade: a il se nos assi nõ fora ca-
lada ou expmida: nõ era vniũil auermos dõ cõge-
der atal prouisam: ou julgador: ou comissariũ a que for apresenta-
da nõ comprira nem por ela fara obra algũa: e aprouẽciara por
subrepticia: e auida por falsa enformaçã: e cõdenara aparte q̃ a
impetrou: posto q̃ pola outra parte em cuiõ prejuizo se ouue nõ
seja requerido em vinte cruzados pera ele: e mais cem reaes de cu-
stas por cada hũ dia q̃ ho por semelhãtes cartas ou aluaraes de-
mãdar ou seu despacho impedir: e sendo a pessoa q̃ mais custas
se deua cõtar q̃ os ditos cem reaes mādamos q̃ aale dles lhas pague
e nõ ocõdenãdo logo na sobredita maneira encorrera nas penas
em q̃ encorre aq̃les julgadores q̃ nõ guarda nossas ordenações
e se for nosso official ho q̃ assi taes cartas ou aluaraes impetrar de
nos: seja suspẽso do officio q̃ teuer ate nossa merce: e pague os di-
tos vinte cruzados e as ditas custas a parte: e aale das sobredi-
tas penas: sendo o caso tal porq̃ outra pena mayor mereça: o que
as ditas cartas e aluaraes: ou mandados de nos ouuer: fiquara
resguardado anos darlhe aquela pena q̃ nos direito parecer.

Título. xxiiij. de como ael rey so mete

pertence apousentar alguẽ: por auer hidade de setenta anos.

S conzelhos nem outro algũ fidalguo de qualquer
estado e preminencia que seja nom apousente alguũ
por hidade grande que aja: nem por outra algũa cau-
sa ou razam q̃ ser possa: e se alguũ quizer ser apousen-

tado: pareça per pessoa perante nos: ou perante os nossos officiaes: aq pertencer: nõ auendo tal necessidade de algũa doo: ou enfermidade per q nõ possa pessoalmente viir: e se os ditos officiaes virẽ per aspecto e esguardamẽto de sua pessoa: q podera razoa damẽte auer hidade de setenta annos: emtãlhe dẽ carta pera se tirar inquiriçã de testemunhas na terra sobre adita hidade: sendo pera elo chamados os iuizes e procurador do cõcelho pera verẽ como se tira adita inquiriçã: e fazerẽ cõtrariẽdade: ou poerẽ cõtra ditas aas testemunhas se as teuerẽ: e acabada adita inquiriçã: se ja trazida aos ditos officiaes pera auerẽ: e se per ela acharẽ proua da adita hidade de setenta annos dẽlhe carta de apouentado e em outra maneira: e nõ dẽ: e sendolhe em outra maneira dada: mẽdamos q lha nõ guardẽ: nem sera auido por apouentado.

Titu. xxv. q opriuilegio da exẽpçã
dado ao morador da terra: nõ faça prejuizo ao senho: dela.



E per os reys q ante nos forã: ou per nos foi dada terra a algũ fidalguo ou caualeiro: ou qualqõ outra pessoa: os direitos reaes q em adita terra nos pertencẽ: ou lhe forẽ dados os direitos samente: e depois q lhe adita terra o direitos forã dados: nouamente foi dado priuilegio aalgũs que nõ paguassem portagem: ou algũs outros direitos reaes: dos q ja erã dados ao dito fidalguo: ou caualeiro: tal priuilegio nõ empecera: nem fara prejuizo ao dito fidalguo: ou caualeiro: aqueia adita terra e direitos reaes dela erã dados: e se os ditos priuilegios fossem dados ante que adita terra e direitos reaes fossem dados: seram guardados: assi e tam cõprimamente como em eles forẽ contheudo: porq em tal caso adita terra e direitos passaram aaquele aque forã dados na maneyra em que ael rey tinha: ao tẽpo que lha deu: e com todo outro encargo em que ao tempo da doaçã era encarregada.

E porque acerca desta ordenaçã poderã recreger algũas duuidas antre os ditos fidalgos ou caualeyros que as ditas terras cõ os direitos reaes de nos tẽ: ou dos reys nossos antecessores: e os moradores em elas: querendoto ber as ditas duuidas: declaramos q se depois q a terra da corõa do reyno for dada com os direitos reaes: ou os ditos direitos reaes por si: aalgũa pessoa: cada

Que o priuilegio da exêça. Como as rainhas e infan. Fo. xxxj.
huũ dos moradores em ela for feita de tal qualidade e cõdicam:
q̃ segundo as ordenaçõs de nossos reynos: ou foraes das terras
seja priuilegiado de tal priuilegio perq̃ seja exêpto de pagar al-
gũs direitos reaes: em tal caso odito priuilegiado gouuira de seu
priuilegio e exêpçã: ainda que oaja depois q̃ a terra enõ he mora-
dor e direitos reaes dila forã dadas aadita pessoa. Podesse poer
exêpto no q̃ mora em terra juguadeira: q̃ ao tempo que a terra foi
dada ao fidalguo: ou caualeiro: era piã: ou leigo: e despois he fei-
to caualeiro d'spora dourada: ou creliguo: ou he feito vasalo por
nosso seruico e defençam da terra: e pelo foral dado aadita terra:
caualeiro: ou creliguo: ou vasalo: he escusado de pagar jugua-
da: ca em tal caso deue cada huũ dos sobreditos gouuir de seu pri-
uilegio: assi como se ouuesse: ante q̃ a terra fosse dada ao fidalgo
ou caualeiro: porq̃ em taes casos e cada huũ deles: onde alguũ p
nos he priuilegiado de tal priuilegio: odito priuilegio nom somẽ-
telhe he dado per nos: mas ainda lhe he dado e concedido per
as ordenaçõs do reyno e foraes antiquos dados pelos reis nos-
sos antecessores q̃ as terras guancarã: aos pouoradores delas ao
tẽpo de sua pouoraçã: e portãto nom he feito agrauo per tal pri-
uilegio aaq̃le: aq̃ a terra e direitos reaes dela sam dados: pois he
cõforme cõ os ditos foraes e ordenaçõs do reyno como dito he.

*De que d'ouso
juguada*

Título. xxvj. como as rainhas e in- fantes e outros senhores usaram das jurisdicoes que por el rey sam dadas.

Segundo natural razã: como ante as pessoas de gran-
de estado e dignidade: e as outras: se deue fazer deferẽ-
ça: assi em as doaçõs e priuilegios: q̃ polos reys sam
concedidos aas taes pessoas: se costumou poer mayo-
res e mais exelẽtes clausulas: e d' moor prerrogatiua: por se mo-
strar a mayor afeicã e amor q̃ aas ditas pessoas tẽ: polo q̃l em as
doaçõs feitas aas rainhas: e aos ifantes: e a outros algũs senho-
res: forã postas clausulas: q̃ lhe concediã algũas terras: vilas: e lu-
guares cõ toda sua jurisdicã ciuel: e crime: mero e mixto imperio:
nõ reseruado per si parte algũa da dita jurisdicã: e em outras re-
seruaram algũa parte dela: e posto que as ditas doaçõs assi lar-
guamente passassem: sempre forã entẽdidas: e se entẽderam: que

O segundo liuro das ordenações.

fique a nos reservada a mais alta superioridade e real senhorio: que oreytê em todos seus subditos e naturaes: e estantes em seus reynos: e portanto por se tirarê as duvidas que sobre o entêder das ditas doações podiã recrecer: forã pelos reis nossos antecessores feitas leis e ordenações: por que declararã o modo em que as rainhas e infantes e todos os outros que terras com jurisdição teuessem: deviam dela usar: as quaes vistas por nos determinamos as declarar em esta forma.

E Item as rainhas hã de usar de jurisdição nas terras que lhe sam dadas em esta maneira: os juizes e vereadores: e outros officiaes que segundo ordenação de nossos reynos por eleição se deue fazer: seram elegidos polos homens bons das vilas e luguares como em nossas ordenações he cothendo: e hã de ser confirmados por seu ouuidor.

E Item todas as apelações e agravos que das ditas terras sabirẽ assi nos feitos civies como nos crimes: hirã perante o seu ouuidor que continuamente ha dãdar em nossa corte e casa da sopricaçam: o qual desembarguarã as ditas apelações e agravos: segundo no titulo de seu regimento he cothendo.

E Item se costumou sempre o corregedor da comarca em que as ditas terras sam: entrar em elas: e fazer nelas correição em nome das ditas rainhas e com sua auctoridade: assi como em toda a outra comarca de que he corregedor: e depois que das ditas terras sabir: pode conhecer com sua auctoridade dos agravos: que a ele das ditas terras forem: e dos desembarguos que em os ditos agravos der: poderã as partes que se agravadas sentirẽ agravar e seguir seus agravos perante o dito ouuidor: e o dito corregedor nõ conheçera da pelação alguma porque todas hã de hir ao ouuidor: nõ tomara o corregedor conhecimẽto dos agravos das sentenças definitivas pera de terminar segundo os merecimentos da causa: se foi bem ou mal julgado: mas somente conheçera se a parte foi agravada em lhe nõ receberẽ apelação: e sobre esto somente determinara: quando tal agravo a ele for: segundo dissemos no primeiro liuro no titulo dos corregedores das comarcas.

E quando o dito ouuidor estiver em cada hũa das ditas vilas: ou por elas passar: fara em elas correição geralmente: segundo ho tẽ por seu regimẽto: e em nossa ordenação he cothendo: pero nõ se detera em cada hũa dos ditos luguares mais que quinze dias.

Como as rainhas e infantes e outros senhores. Fo. xxiij.

E se alguem orfão: ou viúua: ou pessoa miseravel: ou que tenha privilegio de poder escolher juizes: for morador nas terras da rainha nom podera escolher [quando for reo] outros juizes se nom os juizes ordinarios da terra onde for morador: ou ouvidor da dita rainha.

Item os ouvidores dos infantes: ne doutros senhores algus não darã cartas de segurança em caso alguem. E das sentenças e de desembargos q os ditos ouvidores derẽ: darã apelaçã ou agravo aas partes: q apelar ou agravar quiserem: pera a nossa casa da supplicaçã: ou do çiel: onde ho conhecimento segundo nossas ordenaçõs pertencer.

E se algũa viúua: ou cada hũa das outras pessoas q podem escolher juizes: morar nas terras dos infantes: e quiser escolher juiz: quando for demandada: nom podera escolher se não os juizes ordinarios donde for morador: ou ouvidor do infante: ou o corregedor da nossa corte.

Item os duques: mestres das ordẽs: marqueses: cõdes: e prior do crato: prelados: e fidalguos: e pessoas q de nos terra cõ jurisdicam tẽ: vsarã dela: como por suas doaçõs por nos cõfirmadas expressamente lhe for outorguado: e se em as doaçõs e privilegios de alguem dos sobreditos nom for declarado em q maneira de uẽ vsar da jurisdicam: vsarã em esta maneira: conuẽ a saber os juizes ordinarios e vereadores: e procurador no concelho: e os outros officiaes se farã por eleicam dos homens bõs segundo forma da ordenaçã: e os juizes auerã carta de confirmaçam [pera vsarẽ de seus officios] dos corregedores das comarcas: em q as taes terras forẽ: ou dos nossos desembargadores do paço: e os ditos senhores e seus ouvidores nom se entremetam nas ditas eleiçõs nem em as apuraçõs delas: nem confirmaram os juizes: salvo se expressamẽte for por nos outorguado: ou polos reis q ante nos foram: e por nos confirmado.

E os juizes conhecerã de todos os feitos çivees: e crimes: por noua açã: e as apelaçõs hirã deles aos ouvidores [quando polos juizes forẽ recebidas] ou aos senhores das terras: quando delas quiserem tomar conhecimento: e em suas terras estuerem: e quando eles as quiserem por si desembargar: nom conheceram delas os ouvidores: e despois que teuerem huũ ouvidor ordenado nom cometam algus feitos: ou feito em particular: a outra

O segundo liuro das ordenações.

peessoa: saluo quando hí ouuer algũa justa e onesta causa pera elo.

E os ouuidores dos ditos senhores terá a mesma jurisdicã que os taes senhores tenerẽ por suas doações: e assi vsará dela no conhecimento dos feitos q̃ a eles vierẽ: assi e na maneira q̃ os taes senhores podẽ vsar.

E nõ conhecerã eles: nõ seus ouuidores: de agrauos algũs que dante os iuizes sahirẽ: mas todos os agrauos dos iuizes hirã ao corregedor da comarca: ou ao corregedor da corte nos feitos crimes: e nos feitos ciues hirã os agrauos aos corregedores das comarcas: ou aos desembargadores dos agrauos de cada hũa das nossas casas. E por esta mesma guisa hirã os agrauos q̃ sahirẽ dante os ouuidores: a cada hũm dos sobreditos como dito he: e nõ hirã aos senhores.

E as apelações dos feitos crimes: q̃ os ditos senhores ou seus ouuidores sentenciarẽ: virã aos ouuidores da nossa casa da sopriacã: saluo se as ditas apelações vierẽ das terras da comarca da estremadura: porq̃ emtã hirã a nossa casa do ciuel: nom sendo porẽ as taes terras da rainha: ou dos meistrados: e assi dalgũs senhores de nossos reynos em q̃ por seu priuilegio nõ entrẽ os corregedores das comarcas.

E outro si os infantes: e todos os outros senhores e fidalguos que terra cõ jurisdicã teuerẽ faram seus ouuidores de tres em tres annos homẽs pera isso pertẽcentes: os quaes conhecerã das apelações e feitos de q̃ lhe pertencer o conhecimento: e os julgarã nas terras de que forẽ ouuidores: e nõ em outra parte onde nõ teuerẽ jurisdicã: e eles e os ditos senhores isso mesmo nõ poderã conhecer na terra onde nã teuerẽ jurisdicã: e se teuerẽ mais terra que hũa apartada hũa da outra: poderam conhecer ate dez leguas: estando porẽ o senhor: ou seu ouuidor em hũa das ditas terras: e defendemos a todos os ouuidores: assi dos infantes como doutros quaesquer senhores: e mestres e prelados que de nos jurisdicã teuerẽ: que acabado de terẽ seruido os ditos tres annos: nom vsẽ mais nessas terras das ditas ouuidorias: nõ conheçã como ouuidores de feito algũm: sem auerẽ pera elo nossa licença especial: e qualq̃r que o contraíro fezer encorra per esse mesmo feito em pena de cincoenta cruzados: a metade pera quem o acusar: e outra pera a nossa camara: e nõ possa mais auer o dito officio: nõ outro algũm officio de justiça: e alẽ desto todas suas sentenças e au-

Como as rainhas e infantes e outros senhores. Fo. rrriiij.
tos: e feitos processados depois dos ditos tres annos: sejam nin-
nhus e de ninhuu effecto: e paguarã a parte todas as custas e des-
pesas: que per razã dos taes autos: se fezerẽ: e lhe satisficam toda
perda e dãno: que por isso receberẽ.

E os ditos senhores: e seus ouuidores nõ tomaram conheci-
mento por noua auçã de feito alguu ciuel: nem crime: nõ per sum-
prez querela: nõ denunciã: ou correicã: nõ por officio de justi-
ça nem por outra maneira: saluo por apelaçã: tirando aqueles a
que por nossa ordenaçã ou por especial priuilegio expressamente
he: ou for outorgado: qõ possã fazer.

E porque a correicã he sobre toda jurisdicã: como cousa que es-
guarda a superioridade: e o mayor e mais alto senhorio a que to-
dos sã sogeitos: a qual assi he vnida: e conjuncta ao principado
do rey: qãõ pode de todo de si tirar: defendemos: que ninhuu
senhor de terra ou terras de qualqẽ estado que seja: nõ vse por si nõ
por seu ouuidor: nõ por outrẽ: de correicã nõ de auto alguu de-
la. **E** mandamos aos corregedores das comarcas: onde as di-
tas terras forẽ qãõ menos hũa vez em cada huũ anno: façã as di-
tas correicõẽs em todas as ditas terras: como sã obrigados fa-
zer em todas as outras da comarca: de qã sã corregedores: sob
pena de priuaçã dos officios: e qualqẽ dos ditos senhores das ta-
es terras: que impedir e embargar a entrada dos ditos nossos
corregedores: em as terras que de nos teuerẽ: por esse mesmo fei-
to seja priuado da jurisdicã e senhorio que nas ditas terras tẽ: e
se tornẽ anos. **E** mandamos que todo ho sobredito neste titulo se
cumpra assi: e guarde sem embargo de qlquer posse noua: ou an-
tigua: em qõ os ditos senhores das taes terras estem: ou ao diante
esteuerẽ: ou uso e costume de que usassem por quanto e qualqẽ tẽ-
po que delo tenhã usado: nem ao diante usarẽ: ainda que seja im-
memorial: e outro si sem embargo de quaesquer doaçõẽs: qãõ
fossem feitas por os reis nosos antecessores: ate o falecimento del
rey dom Fernãdo: porque quãto a esto de usarẽ de correicã: e de
os corregedores nom entrarẽ em suas terras: achamos qãõ as ditas
doaçõẽs forã por odito rey dom Fernãdo reuogadas. **E** quãto
a as doaçõẽs depois do falecimento do dito rey dom Fernãdo fei-
tas: em que expressamente for declarado: qãõ possã seus ouuidores
usar de correicã: ou de algũs autos dela: com clausula de roguato-
ria das ordenaçõẽs e capitulos de cortes: ou que os corregedores

O segundo liuro das ordenações

nom entrê em suas terras: e por lhe ser feito neste especial merge: assi foram cõfirmadas: queremos q̃ vlem delo como nelas for cõtheudo. ¶ Pero nom he nossa temçam que por ninhũas clausulas: nem palauras quãto quer que sejã larguas e geraes: se entenda: se rẽ concedidos os ditos dous casos: saluo quando deles for feita particular e expressa mençam: e os q̃ vsarem dalguũ auto de correicã cõtra esta nossa ordenaçã: seram suspensos de sua jurisdicã: em quanto nossa merge for: e oouidoz auera aq̃la pena: que em tal caso por direito merecer.

¶ E por quanto em muytas doações antiguas foram postas algumas clausulas: porque parece ser concedida moor jurisdicã e poderes: do que foy auontade dos concedentes: as quaes forã per ho dito rey dom Fernando limitadas e declaradas: e em algũa parte reuogadas: e por serem per os reys nossos antecessores: e per nos confirmadas: os que as tem: querẽ vsar de todas as clausulas em elas contheudas: por lhes assi indistintamente serẽ cõfirmadas: querendo nos aesto prouer: mandamos q̃ as taes doações: e suas confirmações se regulem segũdo as ordenações: que despois das ditas primeiras doações foram feitas: e assi sejam entendidas e interpretadas: porque nossa temçã: e dos reys que as confirmaram: nom foy aprouar: nem confirmar: oque ja per as ordenações do reyno era reuogado: ou em outra maneira interpretado e limitado: e per qualesquer clausulas e palauras postas em as confirmações das taes doações: posto que derogatorias sejam: nunca se entende ser cõfirmado: nem concedido oque ja era reuogado: ou limitado: e quando nos de nouo quisermos aalgũa pessoa per especial graça conceder algũa coisa: das contheudas em as ditas primeiras doações: que per as ordenações sejam reuogadas: ou limitadas: tirar se a disso carta de noua merge: em que todo seja expressamente declarado: e nom passará em maneira algũa per via de confirmaçam. ¶ E por em se nas doações per nos feitas ate agora: e assi nas cõfirmações das doações dos reis nossos antecessores: logo expressamente forẽ declaradas algumas clausulas de graças: daquelas que pelas ordenações forem derogadas: guardar seã as ditas nossas doações e cõfirmações: como nelas for contheudo.

¶ E bem assi nos tempos passados forã dadas terras com suas jurisdicções aalgũas rainhas: que destes reynos forã: e assi ainfan

Como as rainhas: e infantes: e outros senhores. Fo. xxxiiij.
taes: e outros senhores: e em suas doações foram postas algumas es-
peçias e exuberantes palauras: e clausulas: e de moor efecto do q̃
em as doações a outras pessoas feitas se costuma poer: e de algũa
das ditas terras: foram despois feitas doações a outras pessoas:
prelados: e fidalguos: e por se dezer nelas: que as ajam como as
tinham: e auiam aqueles cujas antes foram: vsam e querem vsar
daqueles poderes: que aas rainhas: e aos que das taes terras fo-
ram senhores: per respeito de sua priminencia foram especialmẽ-
te concedidos: e querendo nos aesto remediar: e tolher as duui-
das: que se das palauras das taes doações recregem: determina-
mos: que sendo em algũa doação postas estas palauras: que a-
quele aque for feita: aja algũa terra ou terras com toda sua juris-
dição: assi como a tinha: auia: e possuia: aquele cujas antes fora:
ou outras semelhantes palauras: nunca se entenda per tal doa-
ção: passar no donatario aquelas cousas: que a outra pessoa per
espeçias clausulas: ou priuilegio: e contra adisposiçam e limita-
çã das ordenações: fora concedido: e auera somente [sem embar-
guo das taes palauras] a jurisdição: e poderes regulados segundo
a forma de nossas ordenações: e de mais jurisdição: e poderes nõ
vsara: nem lhe seja consentido que de mais vse. ¶ Pero se as clau-
sulas da primeira doação forem todas em a segunda insertas: e vis-
tas per nos de nossa certa sciencia: sendo de todo certificado: por
lhe querermos fazer merce especial: e sem embargo de as ordena-
ções serẽ em contrairo mandarmos pola dita doação: que possa de
las vsar: guardar sea: o que pelo dito modo teuermos outorgua-
do: e expressamente concedido.

¶ Outro si se aalgũs senhores: por suas doações ou priuilegios for
concedido: que possam fazer correição em suas terras: nom leua-
rã por em dizeima: nem vintena: ou quarentena das sentenças: que
eles ou seus ouuidores derẽ: nem chancelaria algũa das cartas e
sentenças q̃ passarem: saluo se expressamente lhe he: ou for outor-
guado: que as possa levar: e aqueles aque he outorguado: que po-
sam levar chancelarias: nõ as leuaram mayores: do q̃ he ordena-
do: que se leuẽ em nossa corte.

¶ E bẽ assi nom se chamaram senhores das terras: nẽ se chamarã
os iuizes: nẽ os tabaliaes por eles: se em suas doações nõ fezer ex-
pressa mençam: q̃ possam vsar das cousas assi defesas: ou de cada
hũa delas: e qualq̃r iuiz que se chamar pelo q̃ tal doação nom te-

Segundo liuro das ordenações.

uer: paguará quaréta cruzados: ametade pera quem o acusar: e a outra pera o scatiuos: e o tabaliã q se chamar pelo senhor da terra: q pera elo nom teuer expressa doaçã: quereimos q perca o officio: e nũca o mais aja: nẽ outro alguũ officio de justiça: e mais pague vinte cruzados: ametade pera quem o acusar: e a outra pera no sa camara: e aparte q os quiser acusar: os podera citar e deniãdar presente o corregedor da corte: ou da comarca: qual mais quiser: e nõ os acusando ninguẽ: mandamos aos corregedores das comarcas: q sabendo que tẽ encoirido nas ditas penas por hirẽ cõtra esta nossa determinaçã: os mandẽ citar perãte si: e os ouçã: e achandoos em culpa: dê em todo aaerecuçam as ditas penas: como per nios lhe sam postas.

E porq criar tabaliados de nouo em nossos reynos: anos somente pertence: e nom a outrẽ: defendemos q pessoa algũa de q quer dignidade estado e preminẽcia e condiçã que seja: nõ faça o nouo tabaliã alguũ: assi das notas: como do judicial: em a terra ou terras q de nos teuer: e o que o contrairo fezer: seja pera sempre per esse mesmo feito priuado de todo poder e priuilegio q teuer: de poer ou apresentar o tabaliães: e q lq r pessoa q aceitar: e seruir tal officio assi de nouo criado: auera pena de falsario.

E porq amuytos senhores de terras: e fidalguos: e prelados: per suas doaçõs e priuilegios he dado poder: pa em suas terras poderẽ dar o tabaliados: mãdamos q aqueles q taes cartas de priuilegios e doaçõs de nos teuerẽ: ou dos reis antepassados p nos confirmadas: nom dem o tabaliados por suas cartas: mas quando algũs tabaliados em suas terras vaguarẽ: poderam escolher pessoas pera eles idoneas: e cõ sua apresentaçã os enuiarã ao nosso chanceler moor: pera os examinar: e se taes fore lhẽs seram dadas nossas cartas: e autoridade: q possam vsar dos ditos officios em nosso nome: e se chamẽ tabaliães por nos: e leuarã da nossa chancelaria ho regimento e artiguos: de como deue deles vsar e atairaçã do q deue leuar de seu salairo.

E qualq r dos ditos senhores q auctoridade der a algũa pessoa pera per sua carta ou aluara vsar de officio de tabaliã: sem o enuiar apresentar ao nosso chanceler moor: palhe dar nossa carta e autoridade: per esse mesmo feito qremos: q perca todo o dereito q teuer nos ditos tabaliados: assi de dar: como de apresentar: e mãdamos aos corregedores das comarcas: que ofaçã assi compir: e

*Apuntado
de 20 de maio*

Como as rainhas e infantes e outros senhores. Fo. rrrv.

guardar: e não consintam aos ditos senhores: que o contraíro façam: sob pena de privação do officio: e aalé delo nos lhe darmos aqle castigo: que nosa merce for. E o que vsar da tal prouisão: perdera o tal officio: e nunca omals podera auer: nê outro alguu officio de justiça: e sera preso: e degradado dous annos pera alem: e da cadea paguara vinte cruzados: a metade pera que o acular: e a outra pera nossa camara.

E poré se aalguns dos ditos senhores foi expressamente outorgua do por elrey dō Joam meu bisauo: que podesse por suas cartas fazer: e poer: ou dar em suas terras os tabaliaes: e suas doações fore confirmadas: e os que ora a estas terras posuem: e seus antecessores esteueram sempre em posse de dar per suas cartas os tabaliados quando vagauam: sem serem per o chanceler moor examinados: nê confirmados: e em esta posse esteueram assi em tempo do dito rey dō Joã: como despois ate ora: auemos por bẽ que vssem delo: como sempre vsará: com tanto que por tal costume não excedam o contheudo em suas doações.

E se polos outros reis que despois forã em estes reynos: forã feitas doações: ou dados priuilegios aalguns senhores: que possam dar em suas terras os tabaliados por suas cartas: si m virem a nossa chancelaria tirar as cartas dos taes officios: e que os tabaliaes se chamem por eles: e os taes priuilegios: ou doações teuerem clausulas derogatorias das ordenações em contraíro feitas: e forem por nos confirmadas: ou nouamente cõcedidas: e estando eles em posse de dar polo dito modo os ditos officios por suas cartas quando vaguarem: mandamos que lhe seja guardados acerca dõto seus priuilegios

E sendo caso que alguu encorra nas ditas penas: ou cadahũa delas: por vsar de officio de tabaliã sem adita carta por nos dada: ou posto que atenha: por não tirar o dito regimento de nossa chancelaria: e tornar a seruir o tal officio: ou outro alguu de justiça: assi por noua prouisão que lhe dele seja feita: como por qualquer outro modo: auemos por bem: que seja degradado pera sempre pera ailha de sam tome: e perca seus bẽs pera a coroa de nossos reynos: salvo se o tornar auer por nossa especial auctoridade: que faça expressa menção de como seruiu sem carta: ou sem tirar ho regimento.

E aqueles senhores e fidalguos que teuerem doações e priuilegios: pera dar os tabaliaes por suas cartas como atras ficou declarado queremos e nos praz: que lhe possam isso mesmo dar: e deem os re-

O segundo livro das ordenações.

gimentos de seus officios: assi como se lhe daria polo nosso chanceler moor em nossa chancelaria vindo a ela tirar as cartas de seus officios: porq̃ assi o auemos por bẽ. E os senhores q̃ os ditos officios e regimẽtos derem: seja auisados: q̃ nõ dem outros regimẽtos se nõ os contheudos em nossas ordenações: que o nosso chanceler moor auia de dar: e nõ ocõprindo assi: e dando outro regimento pderã adada do dito officio: e di em diante fiquara deuoluta anos e otabaliã q̃ acceptar otal regimento: q̃ nõ for oda nã ordenaçã pdera o dito officio: e mais sera dgrado dous annos pa as partes dafrica: e otabaliã q̃ nõ leuar o dito regimẽto: e os iuizes q̃ os assi leitrãẽ seruir sem os ditos regimẽtos e cartas: e correrã nas penas q̃ dissemos no livro pmeiro no titulo dos tabaliaẽs das notas.

E q̃remos e nos praz: q̃ aq̃les q̃ teuerẽ poder e autoridade p suas doações: pa darẽ os tabaliados por suas cartas: os posã dar assi mesmo por erros: por suas cartas d se assi he: e forma deuida: e os julguar como cõ dreito lhe ptẽger: dando apelaçã e agrauo pa o nosso chanceler moor: aq̃ d dreito ptẽgẽ vijr as ditas apelações e agrauos. E sem e barguo d os ditos senhores os poderã assi dar: nos os poderemos assi mesmo dar por se assi he: q̃ndo nos fore req̃rido os

E itẽ mandamos q̃ os ditos tabaliaẽs q̃ assi fore dados polos ditos senhores e fidalgos: por suas cartas: por pa elo terẽ poder e autoridade por suas doações: como atras fica declarado: seja perpetuos em suas vidas: e nõ posã ser tirados dos ditos seus officios polos ditos senhores: e fidalguos: q̃ deles os puerẽ: somẽte no caso e q̃ for julgado por sentença cõfirmada e anosa casa da sopcacã q̃ os pcã. E estes taes q̃ hũa vez os tabaliados pderẽ: no modo q̃ dito he: nõ poderã ser tornados a seus officios: pa os auerẽ de seruir: saluo por nossa especial puissam: e tornãdo a seruir sem ela: encorrerã nas penas atras declaradas: cõuẽ asaber q̃ perca o dito officio: e nũca mais oposa auer: nẽ outro alguũ officio d justiça: e sera pso e degradado dous annos pa alem: e da cadea pague vinte cruzados: a metade pa quẽ acular: e a outra metade pa nossa camara

E outro si nõ darã os ditos senhores aluaraes: nẽ cartas: porq̃ algũs tabaliaẽs d sua terra posam poer em seus officios outras pessoas: q̃ os por ele seruã: posto q̃ seja impedidos: pa os nõ poderem seruir: porq̃ esto somẽte pertence anos: nẽ darã isso mesmo poder nem auctoridade: porq̃ algũa pessoa q̃ tabaliã nõ seja possa fazer publico: e aqueles q̃ por taes cartas ou aluaraes seruĩrẽ os taba

de que fôr
fo de p̃rio
Cf. zornou
q̃m

que na po p̃m
m no de
p̃rio de
q̃m

Como as raynhas: e infantes: e outros senhores. Fo. xxxvj.
liados alheos: ou fezerem publico: nom sendo tabaliaes encon-
ra em as ditas penas postas aos que seruem sem cartas.

E naquela maneira q̃ disemos: q̃ podem poer tabaliaes por su-
as doações: dessa mesma pode poer escriuaes dante os seus ouui-
dores: cō tanto que os nō criem de nouo: mais que aqueles q̃ sem-
pre hi ouue: porque criar de nouo somente pertence aos.

E bem assi mandamos a todos os ouuidores dos ditos senho-
res: de q̃lquer estado e primumicia que sejã: que as sentenças que
derem: e mandados que passarem passem em seus proprios no-
mes: e nom dos senhores cujos ouuidores fore.

E as apelações e agraos q̃ dāte eles sahire nō as leue nē emuiē
aos ditos senhores: e defendemos aos ditos senhores que nō to-
mem delas conhecimento: e deixem vijr as ditas apelações e a-
graos aos nossos desembargadores e officiaes: aque dos taes
feitos o conhecimento dereitamente pertencer.

E outro si mādamos a todos os sobre ditos senhores q̃ nō despa-
chē eles: nē os seus ouuidores os feitos p modo de rolaçã: nē po-
nhã os desembargos: per acordã os do desembargo: nē acordamos
cō os do nosso desembargo: nē per acordã: porq̃ esto somente per-
tence d se fazer pelos nossos desembargadores das nossas casas
da sopricaçã: e do ciuel. E o escriuã q̃ poser publicaçã ao tal desem-
bargo: ou dele passar carta: ou pasar algũa sentença carta ou man-
dado: que for assuinado polo seu ouuidor: em nome do senhor da te-
rra: perdera os officios: e fazēda q̃ teuer: ametade da fazenda pera
quē o acular: e a outra pa os catiuos: e os officios poderemos nos
dar aquē for nossa merce: sē os senhores das terras e jurisdicoes
os poderam dar polos ditos erros posto q̃ prouissam tenham pe-
ra dar os semelhantes officios por erros.

E os ouuidores q̃ nō cōprirē: todo o q̃ por esta ordenaçã he mād-
dado: e cōtra algũ capitulo dos nela cōtheudos fore: q̃remos q̃ se-
jã puado dos officios e nūca os mais ajã: nē outros algũs officios
publicos: e mais pague cūeta cruzados cada hũ: ametade pa no-
sa camara: e a outra pa q̃n o acular: e e mais seja dgradado. ij. añ^o
pa alē: saluo se em outros casos espediaes lhe for dada outra pena.

E outro si se algũ dos sobre ditos senhores: e grãdes de nosos rei-
nos: teuerē officiaes dputados pa as cousas d suas fazēdas: mād-
mos: q̃ nos feitos delas: q̃ perāte eles se trautarē: assi antre partes
como antre os senhores e as partes: de q̃lqr q̃lidade q̃ os feitos se

...

e iij

que na ponda
do sobre dita
ordem

primo do dñm

primo do dñm
João

○ segundo liuro das ordenações.

jam: se poder teuerem pera delas conhecer sempre de suas senten-
ças: e mandados: e interlucutorias: darã apelação e agrauo aas
partes que apelar e agrauar quizerem: como no caso couber: as
quaes apelações e grauos viram aos nossos desembargado-
res: a que o conhecimento segundo nossas ordenações pertencer.

¶ E o official q̃ denegar étaes casos apelaçã ou agrauo: auemos
por bẽ: q̃ pague çicũta cruzados: ametade pa a nosa camara: e ao
utra pa quem ho acular. E a tal s̃etẽça d̃ q̃ nõ foi recebido apelaçã: nẽ
agrauo seja ninhũa e se nõ faça por ela obra nẽ execuçã: e mais pa
gara aas partes as custas q̃ por razã da tal ãnegaçã ou agrauo feze-
rẽ: e poderã ser citados e mādados pãte o corregedor d̃ nosa cor-
te ou da comarca: por estas penas: q̃l a parte q̃ os acular mais q̃ ser

¶ E se alguũ senhor de terra ou terras ãneguar e estes casos ape-
laçã: ou agrauo: q̃r as sentenças se jã dadas por eles: q̃r por seus offi-
ciaes: auemos por bẽ: q̃ aalẽ das taes sentenças serẽ ninhũas: o co-
nhecimento dos taes feitos seja por esse mesmo feito deuoluto ao
noso corregedor da corte: ou da comarca: q̃l o agrauante escolher.

¶ E bẽ así mādamos q̃ os ditos officiaes q̃ así pa as cousas da fazẽ-
da teuerẽ ordenados: nõ tomẽ conhecimento de feitos alguũs: q̃
se antre partes trautarẽ: sobre sesmaria: nẽ sobre heranças algũas: q̃
aos ditos senhores pertẽçã: e derẽ conhecer deles aos iuizes e al-
morarifes a q̃ o conhecimento segũdo a q̃lidade do feito prẽcer: ou
a q̃es q̃r officiaes q̃ ordenadainẽte pa os taes casos forẽ d̃putados:
e fazẽdo ho cõtrairo: mādamos q̃ suas sentenças se jã ninhũas: e se
nõ faça por elas obra: nẽ execuçã: e mais pague trinta cruzados ca-
da huũ: ametade pera quem o acular: e a outra pera nossa camara.

¶ E d̃fendemos aos ifãtes: duqs: mestres: marq̃ses: cõdes: e a to-
dos os outros seõres: plados: e pessoas q̃ d̃ nos terras ou jurisdiçã
teuerẽ: q̃ nõ ipidã e las execuçã d̃ nosos mādados: nẽ das s̃etẽças
e mādados dos nosos d̃sẽbargadores: corregedores: e officiaes d̃
justiça: q̃ pa elo poder tenham: nẽ das cartas p̃catorias euiadas de
huãas justiças a outras: nẽ iso mesmo mādẽ aos ouuidores: iuizes
e officiaes d̃ suas terras: q̃ nõ cõprã: nẽ dẽ a execuçã os ditos mādã-
dos e cartas sem lho p̃meiro fezerẽ saber: ou lhe serẽ mostrados.
Iñẽ outro si d̃fẽdã aos tabaliaẽs q̃ sobre os taes casos nõ dẽ estor-
metos aas ptes: q̃ os req̃rerẽ: e q̃l q̃r dos sobreditos q̃ o cõtrairo fe-
zer: ou cõsentir: sera suspẽso da jurisdiçã da terra: q̃ de nos teuer: e
q̃ algũa das sobreditas cousas fezer ou mādãr: e q̃nto nosa merce

*jurisdição
de
jurisdição
jurisdição*

Como as rainhas e infantas e outros senhores. Fo. xxxviij.
fez: e isto se é barguo d' q'elqr cartas: e aluaraes q' nosos ou dos reis
nostros antecessores em cotrairo teuerẽ. E os seus ouuidores: ou iui
zes: e officiaes: aq' os taes mādados forẽ aderengados: q' os nō cō
p'rẽ: ou os ipe dirẽ: ou dilatarẽ: e correrã [a alẽ da suspẽsã q' aos di
tos senhores sera feita] Jẽ q'tro anos d' de grado pa alẽ: e mais cūcũ
ta cruzados: a metade pa quẽ o acúsar: e a outra pa nossa camara.
E q'elqr tabaliã q' esto rmentos sobre os ditos casos nō der sendo
lhere q'ridos cō reposta do ouuidor ou iuyz de q' se agravarẽ: ou
sem ela se adar nō q'ferem ao tpo em nosa ordenaçã limitado: por
ese mesmo feito encorrera nas penas: q' he cōtheudo no título dos
tabaliães das notas no parrafo: e o tabaliã ou escriuam: e adada
dos ditos officios em estes casos por aq'la vez fique deuoluta a
nos: posto q' hã apresentaçam: ou dada dele: pertencesse ao senhor
da terra: e poderam ser citados e demandados pera aaexecuçam
das ditas penas: perante o corregedor da corte: ou da comarca:
qual a parte que o quizer acúsar: mais quizer.

E nō os acúsando nĩguẽ por todas as penas contheudas nesta
ordenaçam: ou por cada hũa delas: mandamos aos corregedo
res das comarcas: q' sendo sabedores q' tẽ encorrido nas ditas pe
nas: os façã perãte si citar: e ouuidos: dẽ aaexecuçã as ditas penas.
E outro si mādamos aos ditos infantas: ou q's: mestres: marq
ses: cōdes: e todos os outros senhores: e plados: e a todas as ou
tras pessoas que d' nos terras ou jurisdiçã teuerẽ: que p si nẽ p ou
trẽem suas terras: mais foros: tributos: nẽ dereytos dos q' lhes p
suas doaçõs por nos cōfirmadas: ou p foraes: e nosas sentenças
forẽ outorguadas: posã p maneira algũa leuar: nẽ façã p modo al
guĩ cōtra o q' dito he ennouaçã algũa: sob pena q' q'elqr dos sobre
dites q' ocōtrairo fazer: ou mādãr fazer: seja suspẽso [e q'nto nossa
merçe for] da jurisdiçã q' no lugar teuer: onde atal ennouaçã fazer.
E q'lquer outra pessoa q' em nome do senhor da terra ou per seu
respecto: leuar mais ou moores dereytos: do q' por nosas senten
ças: doaçõs: e foraes: se deuẽ arrecadar: seja degradado per hũ
anno pera fora da vila e termo: e pagara a parte trinta reaes por
cada hũ real: de todo aq'lo q' mais leuar: a alẽ daq'lo q' dereitamẽte
leuar deuia: e se a parte esta pena nō quizer arrecadar: podelaa de
mandar e arrecadar q'elqr do pouo: e auera pa si a metade da dita
pena: e a outra metade pa os catiuos: e a alẽ d' isto os almoxarifes e
escriuaes: e outros officiaes dos ditos dreitos q' así ocōtrayro feze

que no furo
no em mupur
tudo e p' m' b
f'ro

O segundo liuro das ordenações.

rê: pã os ofícios: e os nã posam mais auer: nẽ outros semelhãtes

E mãdamos aos iuizes: vereadores: e pcuradores do cõcelho: e qse os ditos dretos mais leuarẽ: ou iposerẽ: sob pena d serẽ dgra dados dous anos pa as partes dale: e nũca mais entrarẽ e ofícios hõrados: q logo sobre elo façã auto cõtestemunhas: e oenuiẽ ao regedor da nossa casa da sopricaçã: ao qmãdamos: q faça loguo citar apessoa ou pessoas qẽ esto achar culpadas: e cõtra elas pceder: cõtra os qes oprometor da justiça tera carreguo de procurar.

O utro si defendemos atodos os sobreditos: q nã ponhã em suas terras: vilas: e luguares: iuizes de fora: e leixem aos cõcelhos vsar de suas eleiçõs segũdo nossa ordenaçã: e fazẽdo ho cõtrairo serã sospenso da jurisdicã do tal lugar por huũ anno: e apessoa q sem nossa licençã de tal offício de julgado vsar: paguara cincuenta ceuzados: ametade pera quem oacufar: e aoutra pera nossa camara: e mais sera degradado por quatro annos pera cepta.

E assi mãdamos atodos os sobreditos: sob adita pena: q nã ponhã e suas terras nẽ e algũa dlas: meirinho q aja d seruir o dito offício: mas deixará aos alcaides onde os ouuer feitos segũdo nossa ordenaçã: e nos outros luguares aos meyrinhos postos pelos cõcelho segũdo seus antigos costumes: seruir seus offícios: assi pãte os iuizes: e officiaes dos luguares dde teuerẽ os taes offícios: como pãte os ouuidores qndo hiforẽ. **P**ero aqles q p seus pũlegios teuerẽ: q os corregedores nã etrẽ e suas terras: poderã fazer seus meirinhos: cõuẽ asaber hũ soo e todas as terras de q teuer huũ ouuidor: oqẽ seruirã: e adara cõtinuadamẽte cõ ho ouuidor. **E** nã fará meirinhos e os lugares particulares: pa hi auerẽ dstar: e morar: seruido os taes offícios. **E** q lqẽr pessoa q otal carreguo d meirinho por q lqẽr das ditas maneiras: cõtra esta nossa defesa aceitar: e dele vsar: mãdamos q seja pso: e da cadea pague vite cruzados: ametad pa os catiuos: e aoutra pa quẽ os acufar: e mais sera dgra dado doº anos pa nossa cidade d cepta: e os meirinhos q assi teuerẽ cõ os ditos ouuidores: nã poderã citar nẽ demãdar p seu pcurador: somẽte no lugar onde pessoalmẽte esteuerẽ cõ o dito ouuidor: e ate. v. leguas. e podera otal meirinho ser demãdado pãte o noso corregedor da corte: ou da comarca q l aparte q oacufar mais qser: no modo q atrasfica declarado nas penas dos ouuidores

O utro si se algũas ordẽs: ou luguares religiosos: plados: ou outros qẽsqẽ senhores d terras teuerẽ jurisdicã delas p suas doaçõs

Das rainhas e infantas: e outros senhores. Fo. xxxviii.
ou lhe foi julgada pelo edito geral: q foi feito em tempo delrey dō
Alfonso o quarto: usará dela naq̃la forma e maneira: que lhes foi
cōcedida e julgada e nō passaram em maneira algũa os termos
do contheudo em as ditas doações e sentenças.

E se daq̃ por diante usarē doutra ou d major jurisdicā da q̃ lhes
foi outo: guada: ou doutros casos q̃ lhe nō forē cōcedidos q̃ remos
e mādamos: q̃ p esse feito sejā fospesos a tenosa merce da jurisdicā
da terra: e q̃ o semelhāte fezerē: puādo se q̃ se fez por seu mādado:
ou cōsentimēto: e ouuidor pague q̃rēta cruzados: ametade pa a
chācelaria: e a outra pa quē o acusar: e pa execuçā das taes penas
poderā ser demādados pāte ocoregedor da corte: ou da comarca
q̃l apte q̃ o q̃ser acusar mais q̃ser: e se alguē nō acusar ocoregedor
da comarca sabēdo o mādara çitar: e demādar polas ditas penas
como a trasfica mandado nos capitulos das semelhanes penas.

E defendemos a todos os senhores: e pessoas q̃ d nos jurisdico
es teuerē: q̃ eles e seus ouuidores nō conheçā d feitos algũs orde
nados sobre portagēs: e juguadas: nē d quaesq̃r outros direitos
reaes: q̃ anos sejā devidos: ou de q̃ lhes tenhamos feita merce: nē
tenham almorarifes: nē officiaes q̃ dos taes feitos e direitos ajā de
conhecer: nē conheçam dos feitos das sūas: porq̃ o conhecimento
dos taes feitos pertēce somente a nosos officiaes pera elo ordena
dos salvo se pera elo teuerem nōsso expreso e especial priuilegio.

E se no dito priuilegio ou ē suas doações for cōtheudo: q̃ as ape
lações dos taes feitos e direitos: ajā de hir a seus ouuidores: se etē
dera: tēdo o senhor da terra ouuidor por si na vila: ou luguar: o de
se otal feito tratar: porq̃ nō otēdo na dita vila: ou luguar: posto q̃ o
tēha ē outras terras da mesma sua jurisdicā: nō hirā as taes apela
ções: nē agraos: ao dito seu ouuidor: mas hirā logo dereitame
te a nosa corte: o de auiā de hir dāte os seus ouuidores: e esto posto q̃
por seus priuilegios: ou doações: ou por esta ordenaçā: os se^o ouui
dores possā conhecer por apelaçā: ou agrauo estando fora da dita
vila: ou luguar: o de se ademāda trata: e he acōtēda: por q̃nto acha
mos q̃ as taes clausulas postas no dito priuilegio: ou doaçā: e orde
naçā: sã somēte p as cōtēdas ātre ptes: e sobre outras couzas: e nō
sobre os d̃reitos q̃ deue pagar: porq̃ seria cōtra nōsa cōgiēcia: se so
bre os d̃reitos q̃ se hā d pagar ou uesē as ptes d sofrer tātas dilações
e d̃spesas: como seria d hirē buscar os ouuidores dos senhores fo
ra das terras: o de sã as cōtēdas: e cō menos opresā os taes priuile

*quinto do foyto
de veyto de veyto*

*quinto do foyto
de veyto de veyto
de veyto de veyto*

¶ Segundo livro das ordenações.

gãos teuerẽ podẽ poer pera elo em cada vila: ou lugar huũ ou ui-
dor. E por tãto auemos por seruiço de d's: e descarreguo de nosa
conciência: de assi se comprir e guardar.

¶ E outro si mãdamos: q' arainha e infantess: e outros senhores d'
qualq'r dignidade e estado q' seja: nõ conheçã por si: nẽ por outre:
dos feitos dos aconthiados: ou apurados pera nosso seruiço: q'
se ordenarẽ por razam das ditas cõtiãs: ou apuraçõess: ou das ar-
mas: ou caualos: q' ham de ter pera nosso seruiço.

¶ E tẽ nõ dẽ cartas despaco de diuĩdas alheas: ou de qualq'r obri-
guaçã: nẽ de restituicã de fama: nẽ de perdã: nẽ algũa outra carta
graciosa: q' contenha em si graça e merce geral ou especial.

¶ E se os senhores das terras fezerẽ: ou vsarẽ das coussas: a eles a
qui defesas: ou de cada hũa delas: nõ as tendo em suas doaçõess:
foraẽs: e sentenças: posto q' possam dezer: que por costume tẽ mais
do em elas cõtheudo: q'remos que polo mesmo feito sejã suspen-
sos da jurisdicã da tal terra: em quanto for nossa merce: e esto nos
casos em q' nõ temos posta e declarada certa pena: e os seu ouui-
dores: e justicass: e oficiaes: q' de semelhantes coussas vsarẽ: enco-
rrerã em pena de quatro annos de degredo pera alẽ: e de cincuen-
ta cruzados: e serã por elas demandados: per a maneira que nos
capitulos das outras penas acima ditas: mandamos que se faça.

¶ E se alguũ dos sobreditos daqui em diãte fezerẽ ocõtrairo: do
q' em esta nossa ordenaçã he cõtheudo: aalẽ das penas atas decla-
radas: queremos q' tal posse: vso: e costume seja ninhuũ: e de ni-
nhuũ effecto e vigor: nem possam por tẽpo alguũ aquirir dereito:
por quanto auemos por dãnado tal costume: e pose: posto q' seja
immemorial: e mandamos aos corregedores q' tenhã grãde cui-
dado: de sempre saberẽ: como cada huũ vsa da jurisdicam: e se leua
mais dereitos: e nolo faça saber: q'ndo o por si nõ poder corregere.

¶ E posto q' todo assi por nos seja estabelecido: e ordenado: nõ
he nossa tẽçã em algũa parte quebratar: nẽ deroguar os priuilegi-
os pelos reis nossos predecessores aas rainhas destes reynos da-
dos: e per nos confirmados: porq' queremos: q' em todo lhe sejã
compridamente guardados: segundo em eles for cõtheudo.

¶ E mandamos q' os infantess: duques: mestres: marq'sses: cõdes
e outras pessoas de qualq'r dignidade estado e condicã q' sejã: nõ
dem cartas: nẽ aluaraes de priuilegios a pessoas algũas: porq' os
ajã por priuilegiados: e escusados dos encarreguos e seruidõess

*Quero o p'ro
d'el Rey da
no d'el Rey
e d'el Rey*

Como as rainhas e infantes e outros senhores. Fo. xxxix.
dos cõgelhos: nẽ outros algũs: e se algũas cartas ou mandados
em contrairo desto passarẽ: mandamos q̃ os nõ guardẽ: nẽ se fa-
ça por eles obra nẽ execuçã: segũdo por elrey dõ duarte meu auo:
e por elrey dõ Afonso meu tio: foi determinado e ordenado: per
ho así sentirẽ por bẽ do pouo: e q̃lq̃r pessoa que otal priuilegio to-
mar: e dele quiser vsar seja preso: e degradado huũ anno pera no
saciedade de cepta: e pague da cadea dez cruzados pera quẽ ho a-
cusar: e a execuçã das ditas penas queremos q̃ faça q̃lquer julgua-
dor: a que as taes cartas e aluaraes forẽ apresentadas: sob pena d̃
paguar vinte cruzados: a metade pera quẽ o acusar: e a outra pera
os catiuos: e mais ser suspẽso do officio seis meses. E os juizẽs: e o-
ficiães: q̃ os taes priuilegios: cartas: e aluaraes cõprẽem: e guar-
darẽ: ou mandarẽ guardar: auemos por bẽ: q̃ percam os officios
e os nõ passam mais auer: nem outros nenhũs officios hõrrados
sem nossa especial e expressa prouisam: e mais paguara cada huũ
vinte cruzados: a metade pera os catiuos: e a outra metade pera
quem os acusar: e estas mesmas penas auerã os juizẽs: e oficia-
es: que per cartas: e aluaraes dencomẽda de senhores de terras:
ou q̃esquer outras pessoas: escusarẽ das fintas: seruẽtias: e q̃esq̃r
outros encarreguos: e seruigos do cõgelho: aaq̃les q̃ nõ forẽ cria-
dos: ou amos: ou de tal q̃lidade: que porrazam dos priuilegios de
ses cujos forẽ: hã d̃ ser excusos. e mādamos aos corregedores das
comarcas: e aos ouuidores das terras onde corregedores nõ en-
trarẽ: q̃ tenham especial carreguo d̃ executarẽ: e fazerem executar
as sobreditas penas: em aq̃les q̃ nelas encorrerẽ: sendo certos: q̃
nõ ofazẽdo assit: auerã aq̃le castiguo: q̃ por sua culpa e negligẽcia
merecerẽ: porq̃ samente queremos: q̃ sejã excusos dos taes enca-
rreguos aq̃las pessoas: q̃ teuerẽ nossos priuilegios por nos assina-
dos: ou por nossos officiaes pera elo deputados: e asselados e pa-
sados pola nossa chãcelaria: ou amos: criados: e caseiros: daq̃las
pessoas: q̃ por bẽ d̃ seus priuilegios sam excusos dos encarreguos
e seruidoẽs dos cõgelhos: porq̃ aos taes se guardara: como nos
priuilegios de cujos forẽ: for contheudo. E porẽ sem embargo
do q̃ dito he: a rainha: e príncepe: poderã excusar samente em suas
terras: quẽlhes aprouer: dos encarreguos e seruidoẽs dos con-
gelhos das ditas suas terras: e nõ doutros algũs: e esto por via d̃
mandado e nõ priuilegio.

E isso mesmo nenhuma de todas as sobreditas pessoas nõ dara

Handwritten note in cursive script, likely a marginalia or correction.

O segundo liuro das ordenações.

carta de escudeiro a outras algũas pessoas: saluo aaqueles que criarem: e verdadeiramente tirarem por escudeiros: trazendoos acaualo em sua casa: e dandolha doutra maneira: sera de ninhuã viguo: e efecto: e lhe nõ seram guardadas.

E Item se algũas pessoas amostrare cartas: ou aluaraes nossos: porq̃ os tomamos por escudeiros em nossa guarda e encomenda: serlheã somente guardadas aq̃las liberdades: que expressamente nas ditas cartas: ou aluaraes lhe mandarmos guardar: e outras ninhuã nam.

E Item mandamos a todos os ouuidores: juizes: e aquaesquer outros officiaes da rainha: príncipe: infantes: duques: mestres: marq̃ses: condes: senhores: e todas outras pessoas q̃ de nos teuerem terra cõ jurisdicã: q̃ nom ponhã ninhuã penas pera as chancelarias: e q̃ acerca das ditas penas cumprã e guardẽ inteiramente: ho q̃ mandamos aos nossos corregedores no liuro primeiro titulo da chancelaria das comarcas: sob pena de aqueles q̃ o contraíro fizerẽ: encorrerẽ nas penas: que aos ditos nossos corregedores por adita ordenaçã posemos: e serẽ por elas assi demandados: e neles executadas: e o senhor de terra: ou jurisdicã: q̃ as poser ou consentir poer a seu ouuidor: seja suspenso da jurisdicã: em q̃nto for nosa merce: e se algũa parte nõ acusar polas ditas penas os ditos ouuidores: e officiaes: mādamos ao corregedor de nossa corte: e assi ao da comarca: que sabẽdo que eles passarã nesta parte nosso mandado: os mandẽ perante si citar: e ouuidos: execute neles as ditas penas: sendo nelas comprendidos.

Titulo. xxvij. Da jurisdicã que he dada aos capitaes dos luguares dafrica.



Que nossos capitaes q̃ p nos estiverẽ em os nossos luguares dalẽ: terã esta jurisdicã e maneira em os crimes e maleficios cometidosẽ os ditos luguares: cõ uem a saber nos maleficios em q̃ nom couber pena de morte: ou cortamẽto de membro: poderã os ditos capitaes condenar: e mandar executar suas sentenças: segundo lhe per direito parecer: q̃ deũ ser os maleficios punidos: sem de taes sentenças dar apelaçã nem agrauo.

E nos casos onde couber pena de morte: ou cortamento de mẽ

Da jurisdicã q̃he dada aos. **D**os officiaes delrey. **fo. rj.**
bro: darã geralmente apelaçã ou agrauo pera nos: saluo samente
nestes casos q̃ se seguem: conuẽ a saber traicã: sodomia: furto: rou
bo de nauio: q̃ leuem ou queirã leuar dos luguares donde forem
capitaẽs. E se alguũ quebrãtar a segurãça q̃ per nos mesmo e em
nossa pessoa seja posta e dada: ou saltar per cima dos muros: cõ
preposito e tẽça de fazer mal: em taes casos como estes: e cada hũ
deles: poderã aos ditos capitaẽs mãdar punir e justicar os malfei
tores: segundo o caso for: e lhe per direito parecer: sem dar apela
çam nẽ agrauo. **I**ndorem se em as cartas: e regimẽtos dos ditos ca
pitaẽs lhe for outorguado: q̃ em outra maneira vsem da jurisdicã
comprir se a o que nas ditas cartas ou regimentos for contheudo:
sem embargo nesta ordenaçam.

E os ditos capitaẽs darã licença aos omiziados q̃ estuerẽ cou
tados nos ditos luguares: pera virẽ a estes reynos: segundo dire
mos no titulo dos coutos ordenados pera se coutarẽ e aos degra
dados nõ daram licença algũa: segundo diremos no titulo em q̃
luguares nom entraram os degradados.

Titu. xxviij. Dos officiaes delrey que
lhe furtam: ou cõ malicia deixã perder a fazenda do dito senhor.

Qualq̃r nosso official: ou outra pessoa q̃ algũa cousa
por nos ouuer d receber: guardar: ou despẽder: ou
nossas rēdas arrēdar: ou por q̃lq̃r outra maneira ad
ministrar: se algũa das ditas cousas furta: ou mali
ciosamẽte leuar: ou leixar furta: ou leuar a outrẽ: pca o dito officio:
e outra qualq̃r cousa q̃ de nos teuer: e pague nos o preço: ou va
lia daquelle q̃ assi for furtado: ou leuado: anoueado: e aalẽ desto
auer a pena deladram: segundo a quantidade da cousa for: e por
nossas ordenaçõs aos ladroẽs he ordenada.

E as ditas penas auerã isso mesmo luguar em quaesquer offici
aes nossos de qualq̃r officio q̃ seja: que derẽ ajuda: ou cõselho: ou
fauor aos officiaes contheudos nesta ordenaçam: pera cada hũa
das ditas cousas fazer.

Titulo. xxix. Das liberdades e priui
legios outorguados aos rindeiros: e como podem encami
par as rendas: pelas injurias q̃ lhe forem feitas.



Dolos nosos rindeiros q̃ nossas rendas teuerẽ sejã escusos d̃ com eles poustarẽ: nem lhes tomẽ dapousentadoria suas casas d̃ morada: adeguas gileiros: e estrebarias: e asilhes nom seja tomado roupa: pã: vinhos azeites: palhas: gualinhas: bestas: nẽ outra ninhũa cousa do seu contra suas vontades. E defendemos atodos apousentadores de nosa corte: e das vilas e lugares de nossos reynos e senhores: e aquaesquer iuizes e justicas e pessoas q̃ pera elo poder tenham: que suas casas: nẽ as cousas sobreditas: lhes nõ tomem: e o cumprã así: sob pena de qualq̃r dos sobreditos que onõ cumprir: pagar por cada vez [que contra elo for] dez mill reaes brancos: ametade pera os catiuos: e a outra metade pera o meirinho: ou alcaide e seus homẽs: que esta execuça fizerem: a qual execuça sera feita per mandado dos nossos veedores da fazenda: q̃ delo conhecerã nos lugares onde esteuermos: e arredor cinco leguas. E acontecendo q̃ em outras partes se tomẽ as ditas cousas aos ditos rendeiros pera algũas apousentadorias: se fara adita execuça per mandado dos nossos contadores das comarcas. E mandamos aos ditos meirinhos: e alcaides: que cõ toda deligencia cumprã os seus mādados: sob pena de pagarẽ outro tanto por cada vez que os nõ cumprirẽ: e aalẽ desto poderam os ditos veedores: e contadores: proceder contra hũs e outros com pena de prisam: e de gredo: e quaesquer outras penas q̃ aos sobreditos parecer necessario: pera se o sobredito cumprir: e ao nosso corregedor da corte mandamos: que os ditos mādados mande loguo dar a execuça: porque así o auemos por bẽ e noso seruico.

E así auemos por bẽ: que eles possam andar em bestas muares de sela sem embargo de nosas ordenações: que em contrairo possam ser feitas: e lhe nom sejam coutadas: e posam isto mesmo eles e seus requeredores trazer as armas que quiserẽ: así de noute: como de dia nos lugares defesos: em toda a comarca em que forem rindeiros: e lhe nom sejã tomadas: saluo sendo achados: que fazem com elas o que nom deue.

Outro si auemos por bẽ: que os ditos rindeiros sejam escusos: de seruirẽ em guerras: e armadas: e sendo eles chamados per nosas cartas: ou requeridos por algũas pessoas e senhores com q̃ viuerẽ: queremos: q̃ estea em sua escolha: hirem: ou nã: porque pera elo mandamos: que nõ sejam costringidos: em quanto durar ho

Das liberdades e priuilegios outorguados aos rindeiros. Fo. rli.

tempo de seus arrendamentos.

E mandamos: que o contador conheça dos feitos dos ditos rindeiros: ali no giuel: como no crime: cõuem a saber nos crimes dos malefícios q̃ cometerem: despois de serem rindeiros: e em quanto durar o tempo de seus arrendamẽtos. E que nõ auera lugar: quando algũs rindeiros dormirem cõ molheres em fies porque em tal caso nõ gouuiram deste priuilegio: nem m̃ nos nos malefícios quaesquer que sejam: q̃ tenerem cometidos ante de ferẽ rindeiros: quer deles seja querelado: quer nom: querelado. E nos giues: gouuiram deste priuilegio em todos os casos: assi os q̃ tenerem nacimiento: antes de serem rindeiros: como durando o tempo de seus arrendamentos se ja nõ eram citados perante outros iuizes: antes de serem rindeiros: o que auera lugar: assi nos giues: como nos crimes: nos casos em q̃ forem reos: porque nos que forem actores: nõ gouuiram deste priuilegio. E esto nõ sendo os taes casos sobre nossas rendas: e de q̃ o conhecimento pertence a nosso officiaes da fazenda per regimento de seus officios: e nossas ordenações. Os quaes feitos assi giues: como crimes: em que forã citados perante os ditos contadores: sendo rindeiros: e ali de fora contestada: ao tempo que leiram de ser rindeiros: nõ remeterã a ninhũs: iuizes mas serã findos perante os ditos contadores: assi como se durasse ho arrendamento.

E sendo caso: que algũa pessoa aja sentença de algũa cousa cõtra algũa outra pessoa: em que se deua fazer execuçam: o qual depois de assi ser condenado: se fazer nosso rindeiro: mandamos que a execuçam da dita sentença se faça: per mandado daquele q̃ adẽu: posto q̃ o condenado seja nosso rindeiro: e se algũs embargos forem postos pelo dito condenado a execuçam da dita sentença: ou remataçam dos penhores: isso mesmo serã desembarquados pelo julgador: que ha assi deũ: porẽ os despachos q̃ os taes julgadores nos taes feitos derẽ: eles os mandaram notificar aos nossos contadores das comarcas: e officiaes sobre q̃ as taes rendas carreguarem: pera se compair: prouerem a elo: e requerẽ o q̃ lhes parecer nosso seruiço. E nõ ho fazendo os ditos julgadores assi: se auera por eles toda a perda: que em nossa fazenda por elo se seguir.

E se algũ em sendo nosso rindeiro [for condenado por sentença dos veedores de nossa fazenda: ou contadores das comarcas

¶ Segundo liuro das ordenações.

z depois da dita condenaçã ho leixar de ser: a execuçã da tal sentença se faça por mandado de quem adeu: z se acerca da dita execuçam: ou arremataçã dos penhores: forẽ dados algũs embargos serem isso mefimo despachados pelos ditos vedores: ou contadores que tal sentença derem.

¶ E se no lugar nõ ouuer cõtador: pera conhecer dos feitos aqui ma ditos: z ouuer almoxarife: ele soo almoxarife conheça dos ditos feitos: sem mais hir acõtador: z se hi nõ ouuer contador: nẽ almoxarife: mandamos qẽ em tal caso: qualqẽr deles que mais acerca for: donde for cometido o maleficio: tome o conhecimento de lo: ou onde oreo for morador: nos feitos ciuees. E qualquer coisa qẽ fahir dante o almoxarife: assi da grauo: como da pelaçã: que nõ forẽ de nossas rendas: ou qẽ delas dependam: mandamos qẽ nom vaa ao cõtador: nẽ aos vedores da fazenda: mas vaa aquelas justicas a que por direito z ordenaçam pertencer de hir: se os iuizes da terra de tal feito conhecessem: z este modo z maneira mandamos que se tenha: quando o contador conhecer.

¶ E pore m orendeiro de nossas rêdas qẽ nom chegar acontia de vinte mil reaes: nõ gouuira de priuilegio alguũ de nosso rindeiro. E defendemos aos ditos contadores: z almoxarifes: z aquaesquer outras pessoas: qẽ em seu loguo conhecerẽ: que nom dem ni nhũ rindeiro: que for preso por feito crime: sobre fiança: nẽ afiadores carcereiros: z fazendo o cõtairo: encoarẽ em as penas contheudas em nossa ordenaçam: no quinto liuro no titulo qẽ nõ seja dado sobre fiança. E pore se o crime porqẽ for preso: for tal: qẽ prouado: nõ mereceria mais qẽ dous annos de degredo: nom sendo caso de ofensa dalguũ oficial de justiça: podeloã dar em fiãça: na qẽla qẽntia qẽ lhe bẽ parecer: por onde assi aparte cẽmo a justiça estem seguros: o que assi faram quando arrenda de qẽ assi o dito preso for rindeiro: em outra maneira se nõ podesse bem arrecadar.

¶ Outro si defendemos aos nossos vedores da fazenda assi da nossa corte: como aos das comarcas: qẽ nẽ por noua auçã: nẽ por agrauo nẽ apelaçã: nem por estormentos: nẽ por outro modo alguũ: tomẽ conhecimento de ninhuũ feito crime qẽ arindeiro pertença: posto qẽ seja maleficio cometido no lugar onde eles esteuerẽ: mas antes leirẽ o conhecimento de lo ao almoxarife: ou contador: segũdo a declaraçã sobredita. E bẽ assi nõ tomaram conhecimento de ninhũs feitos ciuees: qẽ antre partes sejam: z nõ depen-

Das liberdades e priuilegios outorguados aos. Fo. xliij.
derem de nossas rendas: e esto sob pena de tres mil reaes pera a
parte contraira: e se aparte os nam quiser: mandamos que se apri-
quem pera os catiuos: e mais os autos que se perante eles proce-
sarem seram nenhuns.

E defendemos ao contador: q̃ onde o conhecimento pertencer
ao almoxarife: q̃ nō tome conhecimento do dito feito: e assi me-
mo defendemos ao almoxarife: que onde o conhecimento perten-
cer ao contador segundo o modo suso dito: nom tome conheci-
mento do dito feito: sob adita pena de tres mill reaes: e mais os
autos e procedimentos seram nenhuns.

E itẽ porque ouuemos por enformaçã: q̃ em algũs lugares de
nossos reinos e senhorios: algũas pessoas por nō quererẽ pagar
alisa: segundo sam obrigados: ou por danificarẽ aos nossos rin-
deiros: e os fazerẽ perder em suas rendas: quando as os ditos rin-
deiros corrẽ: e recadã segundo per nossos artigos he ordenado
as ditas pessoas lhe impidẽ seu arrecadamento: e tambẽ os amea-
çã: prometendolhe bofetadas: e pãçadas: e os injuriã de muytas
palauras desonestas: e injurias: p̃ cuja causa eles nō podem ar-
recadar as ditas rendas: como deuem: e perde muyto nelas: e al-
gũas vezes nos requerẽ por elo encãpam: oq̃ nom auemos por
bẽ feito: porq̃ nossa vōtade he: q̃ os nossos rindeiros sejam de to-
dos fauorecidos e honrrados: e q̃ sem temor de pessoa algũa pos-
sam correr e arrecadar nossas rendas: por tal q̃ nelas folguẽ da cre-
scer: e q̃ por reço das semelhãtes ameaças e injurias: as ditas
rendas nō recebã abatimento alguũ. E porẽ querendo nos sobre
elo prouer: como se o semelhãte euire: e se faça no modo que deue:
como ao so seruiço cõpre: mandamos a todas as pessoas de qual-
q̃r sorte e qualidade q̃ sejã: que sobre oreq̃rer e arrecadar de nos-
sas rēdas: e por lho impedir: nō ameacẽ ninhũ nosso rindeiro: nẽ
o desonrrẽ nem façã: ou diguã tal injuria: per q̃ ele possa auer te-
mor: e deire de requerer: oq̃ a ele cõpre nas ditas rendas ou possa
perder cousa algũa delas: e qualq̃r q̃ o contrairo fezer: e contra al-
gũ rindeiro for da maneira q̃ dito he: ou lhe impedir seu arrecadamento
per cada hũa das maneiras sobreditas: auemos por bẽ:
que tal rindeiro lhe possa encampar adita renda: no ponto e esta-
do em q̃ atuer: ao tempo em q̃ lhe otal acõteger: com mais trinta
mil reaes: q̃ queremos que sejã pera o dito rindeiro: pelo ganho
q̃ nela podia auer: e seu trabalho: tendo porẽ atal pessoa bẽ e fa-

¶ Segundo liuro das ordenações.

zenda: per onde se todo possa auer. E se tanta fazêda não teuer: toda aq̃la q̃ lhe for achada: seja tomada pa nos pelo nosso almoxari se sobre q̃ atal renda carreguar: oq̃l tomara ao dito rēdeiro [o que se por ela poder auer] em paguamento: e descōto da dita rēda: e aalē delo ao dito rendeiro fique resguardado seu direito: poder lhe demādar aenjuria: segūdo aqualidade da causa. E oconhegi mento de todo q̃remos q̃ pertença aos nossos veedores da fazenda: no lugar onde esteuermos: e arredor cinco leguas. E nos mais arredados de nos aos contadores das comarcas: e almoxarifes: onde os cōtadores não esteuerē: cō apelaçã e agrauo pera os ditos veedores. E porē se otal rendeiro teuer arēda da por annos: não ha podera encāpar se nã aq̃le anno: em q̃ otal caso acōtecer. E sendo adita rēda de cōtia de quarēta mil reaes pera bairo: ficara em tal caso no aluidro de nossos veedores: darēlhe da contia dos trinta mil reaes da encāpaçã: aq̃la parte q̃ lhes bē parecer. E o dito rendeiro em quanto não for julguado por sentença final: e a parte não quiser tomar a encāpaçã correr a dita renda tee ser julgado: e por aasi correr: não lhe fara perjuizo a seu direito.

Titu. xxx. Que os tísoureiros almoxa

rifes: ou recebedores delrey: nom dem os dinheiros do dito senhor ausura: nem emprestē nē dē sem seu mādado couza algũa sua nē eles: nē os q̃ por eles seruirē: nem os escriuaes dante eles nom dē conhegi mētos: do q̃ verdadeiramente nom receberem.



¶ S nosos tísoureiros: almoxarifes: ou recebedores: em quāto os ditos officios de nos teuerē: não dē nossos dinheiros aguāço algũ: nē sairã das suas mãos: nē emprestē: nē tirē da sua mão outra q̃lquer couza nossa: q̃ em seu poder e guarda tenha se não per aq̃les aque os nos mādarmos dar: ou pera deles se fazer o que nos mandamos: sob pena de priuaçã dos officios: e perderē pera nos todos seus bēs.

¶ Outro si não dē espaço de tempo: por aquelo q̃ anos for devido sem nosso especial mādado: e q̃lquer q̃ o contraíro fezer pague a nos q̃tro vezes tanto: como era a couza aq̃ deu espaço de tpo: aalē desto seja degradado pa os nossos lugares dalē ate nossa merce.

¶ E porque algũs nossos officiaes q̃ recebē nossos dinheiros: pã mercadorias: e outras couzas: quādo mandamos que dē suas cō

Que os tísoureiros. Da ordenaçã q̃ terá os sacadores. Fo. xliij.
tas [porque do q̃ assi recebẽ: tem guastado algũa parte: no q̃ lhes
bẽ vem] fazẽ cõ os officiaes: que entrã a seruir seus officios: q̃ lhe
dẽ conhecimentos em forma: das cousas q̃ assi tẽ guastadas: nos
quaes cõfessam: q̃ a tem deles recebidas: e p̃ fora lhe dã segurãça:
de lho paguarẽ a certo tẽpo: ou lhe darem outros conhecimentos
das ditas cõtiãs: ao tẽpo que tornã a seruir seus officios: e porque
isto he muyto dãno e perjuizo de nossa fazenda: defendemos a to-
dolos nossos tísoureiros: almoxarifes: recebedores: e pessoas q̃
nossos dinheiros: pã: mercadorias: e cousas outras recebem: assi
nestes nossos reynos e senhoriaes: como fora deles: em q̃lquer par-
te que seja: q̃ semelhãte enguano nã façam: e isso mesmo lhe defen-
demos: q̃ dinheiro alguũ nã entregue aos ditos officiaes: que em
seus cargos entrarẽ: porq̃ queremos: q̃ os taes dinheiros sejã tra-
zidos a nossa fazenda: e entregues ao official pera isso ordenado.
E defendemos isso mesmo aos escriuaes dos ditos carregos: q̃ ta-
es conhecimẽtos nã façã: porq̃ nã auemos por bẽ: q̃ os passem: se-
nom daq̃lo q̃ por seu olho virem receber: sob pena de q̃lquer offici-
al q̃ semelhãte conhecimẽto der: ou receber: e assi o escriuã que o
passar: perder pera nos toda sua fazenda: e ser degradado pera to-
do sempre pera a ilha de samtome. E esto se entẽdera: assi naq̃les
de q̃ os taes officios forẽ: como em q̃esquer pessoas que deles forẽ
encarreguados por pouco tempo: ou por muyto.

E Titulo. xxxj. Da ordenaçã que terá

os sacadores delrey: e que corram os pregoes sem embar-
guos dos espaços.



Os nossos sacadores: e porteiros: nã leuarã dinheiro
algũ: nẽ outra cousa: daq̃les q̃ penhorarẽ: por as pe-
nhoras q̃ lhe fizerẽ: nẽ pelas entregas das taes penho-
ras: nẽ pelas vẽdas e arremataçoẽs: q̃ dos bẽs dos di-
tos devedores fizerẽ: nẽ pola entrega q̃ fizerem aos cõpradores
dos bẽs que lhe forã arrematados [porq̃ pera taes cousas fazerẽ:
ham de nos os mantimentos que cõ os ditos officios lhe sam or-
denados] sob pena de priuaçã dos officios: e paguarem em do-
bro a parte todo o que lhe leuar.

E Outro si nom leuarã cousa algũa: por poerẽ as paguas: nos ro-
es q̃ lhe forẽ dados: pera arrecadarem aquello q̃ anos for devido:

*no lraço
jorge m
p. m. g.*

Segundo liuro das ordenações.

mas tão to que lhe as ditas paguas forẽ feitas: as ponhã: ou façam loguo poer nos roles: ou liuros: em q̃ os ditos devedores andarem escritos: sem por elo leuarem cousa algũa: sob apena sobredita

*quero os partes
ham pagados
200*

E q̃ndo os ditos sacadores: ou porteiros: forẽ fazer as ditas penhoras: se cõfiguo leuarẽ escriuã jurado: perãte ele ⁊ perante testemunhas façã as ditas penhoras: pera se saber quaes ⁊ quãtos penhores forã tomados: ⁊ se nõ leuarẽ escriuã: ⁊ lhes cõprir de leuar tabaliã nõ seram as partes cõstrãgidas pagar ao dito tabaliã cousa algũa: mas o sacador ou porteiro que o leuar quizer: sera obrigado pagar ao dito tabaliã: aquelo que lhe de reitamente pertencer: assi da hida: como da escriptura que em elo fezer.

*quero os partes
de present
10*

E q̃ndo os ditos sacadores ou porteiros fezerẽ taes penhoras sem tabaliã: ou escriuã: falas hã perãte testemunhas como dito he ⁊ farã loguo assentar ao escriuã do officio: ou alhũ tabaliã publico onde foram feitas: ⁊ os nomes das testemunhas q̃ presentes forã. **P**ero q̃ndo o tabaliã for chamado pola pte: por ela q̃rer q̃taçã do q̃ pagar: ou q̃ lhe seja dada certidã dos penhores: q̃ lhe sã tomados: ou q̃ser fazer algũ req̃rimento ao sacador: ou porteiro: em taes casos ele sera obrigado pagar ao dito tabaliã todo aq̃lo que lhe de reitamente pertecer: assi da escriptura: como da hida. **E** q̃ndo o dito tabaliã nõ for leuado ataes autos por req̃rimento da parte: posto q̃la vaa a requerimento do sacador: ou porteiro: nõ sera adita parte obrigada pagar: se nõ a escriptura do q̃ a seu req̃rimento fezer

Outro si se os ditos devedores mostrarẽ aos sacadores: ou porteiros cartas de q̃ta: do q̃ deue: ou despachos q̃ lhe sejã dados: ⁊ aos ditos sacadores ou porteiros cõprir os trelados das taes pro uiões: ser lheã dados a acusta das partes: que os assi mostrarem.

E os sacadores ou porteiros q̃ ouuerẽ o arrecadar as dizemas das sentenças: e q̃ os devedores sejã cõdenados no p̃ncipal ⁊ penas farã erecuçã pola dizema do p̃ncipal: ⁊ nõ cõstrangerã os cõdenados pela dizema das penas: saluo q̃ndo os credores tirarem sentença cõtra os devedores do p̃ncipal ⁊ penas: ou q̃ndo os ditos sacadores acharẽ: que os credores leuaram as penas aos devedores.

Outro si os devedores nõ seram cõstrangidos pagar o q̃ deuerẽ: se nõ nos luguares em que sã moradores: ⁊ os sacadores ou porteiros nõ os obrigaram a leuar: o q̃ assi deuerẽ: aos luguares onde viuẽ os alimoxarifes ou recebedores: saluo se eles se obrigaram a leuar os paguamentos: ou forẽ obrigados: per razã dos

Da ordenança que teram os sacadores.

Fo. xliiij.

offiçios que tẽ de arrecadar e receber os dinheiros: e leualos aos ditos almorarifẽs ou recebedores: ou forem obrigados: per razam das rendas que tem dos almorarifados: quando nos lugares onde viuem: nã ha recebedor.

¶ Outro si mandamos aos ditos sacadores e porteiros: q̃ primeiramente façã as penhoras e execuções nos bẽs do principal devedor: ou de seus herdeiros se forẽ achados: e nã se achãdo: emtã as façam nos bẽs de seus fiadores. E nã sendo achados bẽs do principal devedor: ou de seu fiador: emtã citẽ: e demandẽ aq̃les: que possuirem q̃esquer bẽs q̃ foram vendidos: ou emalheados per o principal devedor: depois de nos ter seus bẽs obrigados: e auendo cõtra os taes possuidores sentença: emtã façam cõtra eles as execuções como dito he.

¶ E quando o nosso devedor em sua vida vèder: ou emalhear os seus bẽs [q̃ ja nos tĩha obrigados] de sua irada das pessoas: ou p sua morte ficaram dous herdeiros: ou mais: os ditos sacadores e porteiros nã farã execuçã cõtra huũ so dos ditos herdeiros: ou possuidores: mas far-sea execuçã cõtra todos: por aq̃la parte q̃ cada huũ ouue dos bẽs do dito devedor per herança: ou compra: ou q̃lqr outro titulo. E esto se eles todos teuerẽ bẽs em aq̃la comarca: em q̃ o sacador teuer ho carreguo de fazer as execuções. E se algũs deles nã teuerẽ bẽs nessa comarca: fara execuçam por toda a diuیدا: nos bẽs dos outros herdeiros: ou compradores: q̃ teuerẽ em adita comarca: q̃ socederam: ou ouuerã do dito devedor: q̃ aq̃sa diuیدا era obrigado: sendo os possuidores p̃meiro citados.

¶ Outro si q̃ndo os ditos sacadores e porteiros nã acharem bẽs do principal devedor: ou de seus herdeiros: q̃ do dito nosso devedor herdarem: nẽ dos seus fiadores: e se ouuer õfazer execuçã nos bẽs dos devedores de nossos devedores: mādamos q̃ tal execuçã se nã faça e seus bẽs: ate eles p̃meiramente serẽ ouuidos: e achãdo q̃ verdadeiramente ho sam: emtã os bẽs desse devedor dos nossos devedores andẽ em p̃guã: tãto t̃po q̃nto andariam: se as execuções se fizessem areq̃rimento daq̃le: aq̃ eles forẽ obrigados. E nã abastara: andarẽ em p̃guã noue dias: se forẽ mouees: nẽ vinte e sete dias: se forẽ de raiz: como deue andar: os q̃ se vendẽ a nosos devedores: ou a seus fiadores: e guardar-sea em adita remataçam toda aq̃la solenidade: q̃ se deue guardar nas execuções: que se fazem pelas diuidas de quaesquer outras priuadas pessoas.

f. liiij.

*jur. f. 1. p. 1. m.
fo. 1. m. de f. 1.
fo. 1. m. de 2.*

*off. f. 1. p. 1. m.
m. 1. p. 1. m.
fo. 1. m. de 2.*

*quando se f. 1. p. 1. m.
p. 1. p. 1. m. m.
m. 1. p. 1. m. de 2.
q̃nto d. 1. p. 1. m.*

O segundo liuro das ordenações.

Epo se o devedor de noso devedor lhe for obrigado p razã da
gũa auêça: ou cõtracto: q̃ ele tenha feita com ho nosso devedor: q̃ p
têça aa q̃la rēda: ou trauto: per q̃ o dito nosso devedor nos he obri
guado: em tal caso se vēderã seus bēs ⁊ se fara ē eles execuça: como
se due fazer nos bēs do dito noso devedor: así como p nosa diuida

Outro si se algũ nosso sacador: ou porteiro: leuar orol: da q̃lo q̃
nos he deuído: ⁊ por ele receber dalguũ nosso devedor: aquelo q̃
no dito rol for contheudo: ⁊ lhe nom poser apagua: se o dito deue
dor quiser prouar per testemunhas: q̃ pagou ao dito sacador: ou
porteiro acontia posta no dito rol: podelo fazer. E mādamos q̃
como o dito devedor tal pagua prouar nō seja mais cõstrangido:
por aquelo q̃ ja pagou: posto que se digua: que o dito sacador ou
porteiro nom tinha poder pera tal paguamento receber: ⁊ nos a
ueremos aquela contia pelos bēs do dito sacador: ou porteiro: q̃
arregeber: anoueado: cõ a q̃la pena crime que for nossa merce.

E se os ditos sacadores ou porteiros penhorarẽ algũs nossos
devedores em bēs mouees: nos termos das vilas ⁊ luguares: tan
to q̃ adita penhora fezerẽ poeram esses penhores p cõto: ⁊ recado:
em maõ de huũ vezinho do dito penhorado: que seja fiel ⁊ idonio
pera taes penhores ter: ⁊ se os ditos penhores forẽ abastantes: per
q̃ nos possamos auer: todo o que por o dito penhorado nos he de
uído: ou posto q̃ enom se ja: se o dito devedor teuer outros bēs: per
q̃ adita diuida se possa auer: ⁊ ele re q̃rer: q̃ os ditos penhores nō
se ja leuados aas vilas ⁊ luguares: ⁊ se vēdam no lugar: onde este
uerẽ: ⁊ q̃ os hã por apregoados [passados os noue dias] os ditos
sacadores ⁊ porteiros os venderã: ⁊ rematarã no dito lugar: sem
fazerẽ mais cuita ao dito devedor: em os leuarẽ aas vilas ⁊ lugua
res: sendo o dito da tal parte escripto per tabaliã: ou escriuam:
⁊ assinado pola parte pera em ninhũ tēpo nō neguar o que dise.

Enō sendo os ditos penhores abastãtes: ou nō tendo o dito de
vedor outros bēs per q̃ nos possamos auer todo o q̃ nos for deu
ído: em tã se passados os noue dias nō pagarẽ: ⁊ aos ditos saca
dores ⁊ porteiros parecer: q̃ se achara mais pelos ditos penhores
sendo leuados aas vilas ⁊ luguares: os leuarã a eles aacuita dos
ditos penhorados: sendo os ditos devedores re q̃ridos: q̃ vã ver
como se os ditos penhores rematã: pero se eles quiserẽ dar bestas
ou homēs: em q̃ se lhe leuẽ por menos sua cuita: os ditos sacado
res ⁊ porteiros os leuẽ: nas bestas ou homēs que pelos ditos pe

aportar
para o
ho ar
ou para
ou para

Da ordenaça q tera. Que as herdades nouamente ga. Fo. rlv
nhorados lhe forem dados: e nas praças e ruas publicas das di-
tas vilas e luguares se vendera em preguam: e remataram: aque-
por eles mais der: e no seram obrigados: aos mais trazer em pre-
guã: salvo odia em que se arrematarẽ: pois os noue dias sam pas-
sados: e aos devedores aprouue: os auerẽ por apreguoados.

E todo esto q dito he neste titulo: auera lugar nos sacadores:
ou moordomos: ou porteiros: q por nos ou os reis passados fore-
dados aos prelados: e mestres: e ordẽs: e outras pessoas que de
nos tenham poder: pera executar: e constringer: quando forem
penhorar seus devedores.

E em todo ho mais: em q esta ordenaçam nom contrariar: ao
que he contheudo no titulo das execuções que se fazem geralmẽ-
te: se guardara nas ditas execuções: o que hi diffemos.

E mandamos q qndo dermos espacos pa algũas pessoas nõ se-
rẽ executadas e suas fazẽdas: ou diuidas: e ao tpo q os assi dmos
os taes devedores forem ja penhorados: q os taes penhores andẽ
em pguã ate de todo acabarẽ os pegoẽs q pa se fazer arremataçã
se hã d dar: e a arremataçã somẽte ficara por fazer ate se acabar o es-
paco q assi dmos e acabado o espaco se fara arremataçã [nõ se mo-
strado outra puissam: pera se nõ fazer] aqã arremataçã se fara sem
mais os bẽs assi penhorados andarẽ pguã q aqle dia darremata-
çã: e se mais aparte ser citada pa adita arremataçã [posto q o es-
paco fosse por muito tpo] loq qremº q aja lugar: assi nos espacos q d-
mos e nossas diuidas: como em qesqr outras de puadas pessoas.

Título. xxxij. Que as herdades no-
uamente guaçadas por elrey nom seã auidas por reguenguos
nẽ gouuam dos prĩuilegios aos reguẽguos dados.



Se algũas herdades ou outros bẽs de raiz fore aqri-
dos anos e aacorda d nossos reynos: por nos serẽ da-
dos: ou leixados e paguamẽto d nossas diuidas: ou
perqlquer outro titulo: taes bẽs nõ sejam auidos por
nossos reguẽguos: nẽ gouuĩram das liberdades: e prĩuilegios da-
dos aos ditos reguenguos: nẽ as pessoas q em taes herdades ou
bẽs viuerẽ gouuĩrã dos prĩuilegios cõcedidos aos nossos reguen-
gueiros: e q morã em nossos reguenguos: e serã cõstringidos pa
auezinhãça: e encarreguos dos cõgelhos: assi como em tempo q
os ditos bẽs eram das pessoas priuadas: de q os nos ouuermos:

Que os que tem herdades nos reguengos não gouuam.
saluo se aas ditas pessoas for dado alguu priuilegio especial: per q
de tal seruentia deua ser escusados. E esto qremos q aja lugar nō
somete nos bēs q daqui em diante forem aqridos anos: mas ain
da em aqles que ho ja eram: desho tpo delrey dō p̄doro ate ora:
porque achamos: que assi foy ja por ele ordenado: e mandado.

Título. xxxiiij. Que os q tem herda
des nos reguengos: nom gouuam do priuilegio de reguen
gueiros: se nom morarem em eles.



E algũas pessoas teuerẽ herdades em algũs dos no
sos reguengos: se nō morarẽ dentro em eles: nō po
derã gouuir dos puilegios outorgados ao nosos
reguegueiros: antes seram cōstrãgidos a seruir nos
encarreguos do concelho: e vezinhança: así como oseram quael
quer outros vezinhos nō priuilegiados.

Título. xxxv. Dos releguos: e como
se deuem vender os vinhos delrey: durando o tempo deles.



A algũas cidades: vilas: e lugares d' nossos reynos
foram ordenados certos meses em cada hũ ano: em q
se nō pode sem em eles vèder atauernados outros vi
nhos: se nō os q os reis nossos a teçessores em eles a
uiã d' seº reguēgos: e juguadas: e por elo nos foraes q d'ra aas di
tas cidades: vilas: e lugares: poserã as penas: em q deniã ser cō
denados: aqles q nos ditos meses vèdessem seus vinhos atauer
nados: e por q algũs officiaes q tinhã carreguo de vender os vi
nhos do relego: aas vezes nō cõtētes das penas nos ditos foraes
postas: pndiã aqles q nos ditos meses vendiã vinhos: oq nō
auemos por bē. p̄dore mandamos: q ninhũa pessoa de qlqr condi
çã q seja: nō veda vinho atauernado: em quanto durar o tpo: em
que se os vinhos do releguo ham de vender: sob as penas postas
nos foraes. E queremos q aqueles q vinhos venderẽ: nō sejam
por elo presos: e se o forem mãdamos aas nossas justicas: que os
mandem logo soltaltar: e lhe façã emendar [por aquele q oinju
stamente prendeo] toda perda e dano: que por causa da dita p̄sam
regebeo: e somete paguarã as penas nos taes foraes cõtheudas.

Dos releguos: e como se deue vèder. Dos residos. Fo. xlvj.

E outro si os nossos officiaes: ou relegueiros: ou aq̃les aq̃ das r̃e das dos releguos he feita merce: ño veda outros vinhos nos releguos: se ño aq̃les q̃ nos nosos reguẽguos e juguadas forẽ auĩdos: e ño cõpre outros vinhos: pa vèderẽ ao tẽpo do releguo: e quem ocõtraĩro fazer: e mais vinhos meter: ou vender: perca os ditos vinhos: ou sua valia: que assĩ vender: ou meter: ametade pera o conselho onde assĩ forem vendidos: ou metidos: e outra meta de pera quem o acusar: saluo se por os foracẽs l̃he forem dadas ou tras mayores penas por elo.

E por se mĩlhor saber auerdade: quantos sam os vinhos do releguo: e por evitar enguano: mada mos q̃ tanto q̃ o vinho for recolhido nas adeguas ordenadas: os officiaes da camara da dita vila vaã aos nosos officiaes: ou moordomos das pessoas aque teuermos feita merce do dito releguo: que l̃he mostre os vinhos que ouueram do dito releguo: e descreuam da camara os assente: e ño querendo mostrar o dito vinho: mada mos que no dito anno ño gouuã do prĩuilegio dado ao dito releguo.

E despois que o tẽpo do releguo sahir: ño veda os vinhos: que do dito releguo sobejarem: na cidade: vila ou luguar nẽm em seu termo dõde o dito releguo for: os quaes vinhos [durando o tempo do dito releguo] venderam em as nossas adeguas: ou daque les que os releguos de nos teuerem: onde he costume de venderẽ.

E posto que antiguamente em algũs luguares fosse ordenado releguo: seja em eles nos ño ouuermos vinho: ou aqueles q̃ nos sas rendas teuerẽ: queremos q̃ o dito releguo seja de todo quebrado: e quem quĩser: podera liurementẽ vender seu vinho sem pena algũa. E se o vinho que de nosos reguenguos e juguadas ou uerinos: for tam pouco: que nom abaste a todo o tempo do dito releguo: tãto que for acabado de vender: ño aja hĩ mais releguo.

Titulo. xxxv. Dos residos: e em q̃

maneira o contador prouera sobre eles: e sobre os orcaõs e capelas.



Iũeĩramẽte todos os testamẽteiros d̃ q̃esquer fina dos serã obrigados de dar cõta: do q̃ receberã: e dis pederam por as almas dos ditos finados: quãdo l̃he por eles foĩ mada do: que despẽdesem por suas almas

O segundo liuro das ordenações.

todos seus bês: ou certa parte deles: q̃r as ditas despesas ajã d ser feitas em cousas certas: por os ditos testadores em suas vltimas vôtades declaradas: quer sejã leixadas em aluïdo e discreçã dos ditos testamenteiros: as quaes cõtas serã obrigados dar: posto que os ditos testadores em suas vltimas vontades diguam: que querem q̃ seus testamenteiros nã sejam obrigados dar conta.

¶ Outro si porq̃ por direito he dado lugar aos testadores q̃ possam afinar tpo a seus testamẽteiros: em q̃ cūprã suas vltimas vontades: mãdamos: q̃ quãdo os ditos testadores limitareẽ a seus testamenteiros certo tempo: em q̃ cūprã: oque por eles foi ordenado: em quãto o dito tpo durar: os ditos testamẽteiros nã sejã cõstrãgidos a dar cõta do q̃ assi receberã e despendeẽ. **¶** Pero se os ditos testadores em suas vltimas vôtades disserẽ q̃ se os ditos testamẽteiros nã poderẽ cõprir: oq̃ por eles lhe for mandado no primeiro anno: q̃ opossam cõprir no segũdo: ou no terceiro: em tal caso se os ditos testamẽteiros mostrarẽ: q̃ no primeiro anno fezerã toda sua diligẽcia: pera cõprir oq̃ por os testadores for mandado: e nã poderã cõprir: em tã poderam gozar do segundo: ou terceiro anno: fazendo em eles toda a diligẽcia que deuem: em maneira que por sua negligẽcia se nom alongue o tempo da dita execuçam.

¶ E nã limitãdo os ditos testadores tpo algũ em q̃ seus testamẽteiros ajã de cõprir ho por eles ordenado: em tã os ditos testamẽteiros serã obrigados cõprir: oq̃ por os ditos testadores lhe for mãdado: dẽtro de huũ anno e huũ mes: oq̃l se contara: do dia q̃ o dito testador morrer: salvo se os ditos testamenteiros forem legitimamente impedidos: por os bês de q̃ hã de comprir as vontades dos defunctos: serẽ litigiosos: ou por serẽ posuidos por outrẽ: ou lhe serẽ demãdados: porq̃ em tã lhe nã corra o tpo da dita execuçã: se nã do dia q̃ as sentenças por sua parte foreẽ dadas: e passarẽ em cousa julgada: cõtãto q̃ os ditos testamẽteiros façã toda de diligẽcia pera os loguo demandar: e prosiguã as ditas demãdas: em maneira q̃ por sua culpa e negligẽcia se nã retarde. **¶** E quãdo os ditos testamenteiros algũ outro impedimẽto teuerẽ: se socorrã anos: e aleguando nos o impedimento: que assi tem: nos lhe daremos aquela prouisam que nos bem parecer.

¶ Outro si os ditos testadores poderã dar autoridade aq̃lqr pessoa: d q̃ cõfiẽpa escrever a recepta e despesa: q̃ seus testamẽteiros hã de fazer: e a aescritura d tal pessoa assi escolhida: sera dada cõprida

Dos residos: e em q̃ maneira o contador prouera. Fo. xlvij.
fee: assi como aos tabaliaes publicos quando taes autos fezerẽ.
¶ E porq̃ segũdo a desposiçã de direito: assi pertẽce aos prelados
eclesiasticos: como anos: fazer cõprir e executar as vltimas vōta-
des dos finados: por se tirarẽ duuidas: q̃ sobre esto poderiã recre-
ger: foi por elrey dõ Alfonso oq̃nto meu tio: cõ acôrdo dos seus le-
trados: feita ordenaçã: per q̃ determinou: q̃ os contadores: e escri-
uaes: e outros officiaes dos ditos residos postos nas comarcas:
cidades: vilas: e luguares de nossos reynos e senhorios: e esteues-
sem como estauã: e vsassem de seus officios: como antes vsauam
cõ este temperamẽto: q̃ os feitos dos residos de que os prelados
eclesiasticos: ou seus viguairos tomassem conheçimento: citando
primeiro os testamenteiros: que os nossos officiaes pera elo pos-
tos: q̃ os ditos prelados: ou seus viguairos: conheçam dos ditos
feitos: de q̃ assi primeiro tomarã conheçimento: com tanto q̃ os di-
tos prelados nẽ seus officiaes nõ citẽ: nem façã citar os ditos testa-
menteiros: durando o tempo do anno e mes que lhes per esta nossa
ordenaçã he dado: ou durãdo o tempo que polos testadores lhe
foi limitado: ou durando o tempo dos espaços: que por nos aos
ditos testamenteiros forẽ dados: pera cõprir e executar os ditos
testamentos: e citãdoos os ditos prelados: ou seus officiaes: ante
de serẽ passados os ditos tẽpos: tal citaçã seja ninhũã: e por ela se
nõ possa dezer: que he preuenta a jurisdiçã: antes passados os di-
tos tẽpos: nossos officiaes: e assi os ditos prelados ou seus officia-
es poderã mãdar citar os ditos testamenteiros: e aq̃les q̃ primei-
ro citarẽ: aq̃les tomarã conheçimento dos ditos residos: e execu-
ções. ¶ Porẽ se caso for: q̃ alguũ testamenteiro queira dar conta den-
tro do anno e mes: do comprimento do tal testamento: e auer sua
quitaçã: ele o podera fazer: cõ tanto que o faça perante o contador
dos residos da comarca: e perante o official do ecclesiastico juncta-
mente. ¶ E dentro do dito anno e mes: ha nom podera dar peran-
te cada huũ deles: somente: e dando a sera ninhũã: e aquitaçã
que ouuer: lhe nom seja guardada: e passado o dito anno e mes:
lhe sera tomado conta de nouo: como que nunca lhe fora toma-
da: e lhe sera mandado executar o dito testamento.

¶ E porq̃ as vezes acõtece: q̃ os ditos testamenteiros se escondẽ:
ao tẽpo q̃ hã de ser citados pera darẽ conta a nossos officiaes: mã-
damos: que se passado o tempo: os ditos testamenteiros se escon-
derẽ: e nõ forẽ achados em suas casas: pa por nossos officiaes serẽ

O segundo liuro das ordenações.

citados: possam ser citados em pessoa de suas molheres: ou em pessoa de seus familiares e seruidores: ou em pessoa de seus vezinhos: e tal citação assi feita valha: assi como se em pessoa deles fosse feita.

E por se euitarẽ algũs inconuenientes: q se podẽ seguir de pouco seruiço de d's: e carreguo das almas dos ditos testamenteiros: defendemos: q eles por si nẽ por outrẽ nõ cõprẽ: nẽ ajã bẽs algũs nem outra ninhũa cousa: q ficar por morte dos testadores: cujos testamenteiros forẽ: per si: nẽ interposta pessoa: pera: si: nẽ pera outrẽ: e fazendo o contraio: adita compra seja ninhũa: e se torne aa fazenda do defuncto: pera se vender e aproueitar como deue: e o dito testamenteiro perdera aualia da dita cousa em dobro pera o resido: e mandamos aos ditos contadores: q loguo lho tomẽ: e tirem de poder: saluo quando mostrar: q o defuncto lho leiron por doação em seu testamento: ou q era seu herdeiro: e q como herdeiro o ouue: do q loguo fara certo aos ditos contadores.

E porque aos cõtadores: [q por nos pera esto sam postos nas comarcas de nossos reynos e senhoriaos] pertẽce fazer cõ muyta de ligencia cõprir: e executar os testamentos e vltimas vôtades dos finados: lhes mãdamos: que delo tenham especial carreguo: e tanto q forẽ em cada hũa cidade vila ou luguar de sua cõtadoria: cõstranguã: e mandẽ constranger por juramẽto dos auangelhos todos os tabaliaẽs e escriuaẽs dessa cidade: vila ou luguar e seu termo: q lhes dê: e mostrẽ todas as notas: e testamentos: cedolas: e codiçilos q teuerẽ: sem soneguarẽ algũa: sob pena de priuacão dos ofiçios: pera verẽ por eles: o que ao resido pertẽcer: e mãdarem arrecadar na maneira adiante declarada: os quaes darã de vinte e cinco annos atras. se ainda dos ditos testamentos: cedolas: codiçilos: ou vltimas vontades nõ foi tomado cõta: por ele contador: ou por outro ofiçial q pera elo poder teuesse. E aos ditos tabaliaẽs e escriuaẽs mãdaram pagar por cada hũa das ditas notas: e escrituras: em q ouuer resido dous reaes: e das em q nom ouuer resido: nõ auerã cousa algũa. E assi preguntará per juramẽto: quaesquer pessoas q entẽderẽ: ou ouuerẽ enformaçã: q sabem algũas cousas: q pera boa execuçam de seus carreguos pertence.

E mãdarã os ditos cõtadores apreguoar: q todos os testamenteiros e pessoas outras q teuerẽ carreguo: de comprir algũs testamentos: lhos vaam mostrar: e cõ eles os inuentairos das receptas dos bẽs dos finados: e as d'spelas q deles fezerã: ahuũ tempo qer

Dos refidos: e em q̃ maneira ocōtadd: prouera. Fo. xlviii.
to: q̃ lhes loguo assinarã: oqual sera aq̃le q̃ lhes parecer conuenien-
te: segūdo for agrãdeza do lugar: em q̃ assi estuerẽ: sob pena de
perderẽ qualq̃r premio: que por otal testamento lhes for dado: e
mais pagarẽ vite cruzados: ametade pera a nossa camara: e a ou-
tra pera quem os acular.

E tanto q̃ por os ditos tabaliaẽs e escriuaẽs lhes forẽ trazidas
as ditas notas: os ditos contadores as verã cō os escriuaẽs de se-
us officios: e darã juramẽto dos santos auãgelhos aos ditos ta-
baliaẽs e escriuaẽs: que nō leirẽ ninhũa nota: nẽ testamento sone-
guado: e assi como os forẽ vendo: assi poerã acadahuũ seu final:
porq̃ se conheçã: q̃ foi ja vista: e pasada polo dito cōtador: e o di-
to seu escriuã poera em lēbrãça em huũ quadei no: q̃ pera isso fara
os finados: q̃ os ditos testamẽtos fezerã: e os testamẽteiros q̃ por
eles leirarã: e o tẽpo em q̃ forã feitos: e porq̃ tabaliã: ou escriuã: e
o tẽpo q̃ lhe daa pera os cōpir: e o dito quaderno terã em sua mã-
bẽ guardado. E se os ditos tabaliaẽs ou escriuaẽs o assi nō fezerẽ
e leirarẽ algũa das ditas notas por mostrar: aalẽ de auerẽ apena
de fee perjuros: os auemos: loguo por condenados na dita pena
de perdimẽto dos officios: e por este damos poder aos ditos cō-
tadores: q̃ tãto q̃ souberẽ: q̃ algũa das ditas notas leirarã por mo-
strar: loguo sospẽdã dos ditos officios aq̃les q̃ o assi soneguarẽ: e se
despois de sospẽsos mais seruirem: mandamos aos iuizes do lu-
gar onde acōteçer: que os prendã: e nō soltem sem nosso mãda-
do e os ditos cōtadores farã auto: da culpa que tem: e ho enuia-
ram ao chãceler moor: pera nisso prouer: como for justiça.

E quãdo os ditos testamẽteiros leuarẽ a mostrar: os testamẽ-
tos q̃ tem como p o dito preguam lhes he mãdado: os ditos cōta-
dores os cōcertarã cō o dito quaderno: q̃ o dito escriuã ha d ter fei-
to das ditas notas: e aos q̃ cō as ditas notas cōcertarẽ lhes poerã
huũ final do concerto: assi no dito quaderno como no dito testa-
mẽto. E se algũs falecerem: dos que no dito quaderno estuerem
os ditos contadores mandarã chamar pessoalmente os testamẽ-
teiros: q̃ lhos leuem: e mandarã neles executar as penas do dito
preguã: em q̃ encorreram: por o assi nom comprirem.

E visto todo: e examinado por eles as clausulas dos ditos tes-
tamẽtos: cedolas e codicilos: e as dõspelas feitas pelos ditos testa-
mẽteiros: q̃ndo acharẽ: q̃ otal testamẽteiro tẽ todo despeso: e nas
proprias cousas dclaradas no tal testamẽto: e perãte o tabaliã ou

¶ Segundo liuro das ordenações.

escriuã dele auelas ham por bem despensas: e leuarll: esham em cõta: todo oque assi bem despenderã: ate o tempo que lhes por os cõtadores for tomado adita conta: posto que sejã feitas despois do anno e mes: que lhe assi damos: nos em q o testador nõ assinar tẽpo: ou despois do tempo q o testador assinou: como forem feitas as despensas: antes de serẽ citados: os testamenteiros: pera darem a dita cõta. E quando os ditos cõtadores acharem: que os ditos testamenteiros onõ despẽderam assi bẽ e como deuiam: e naquelas cousas declaradas no tal testamento: e perante o tabaliã ou escriuam dado pera fazer as despensas dele: sera julgado pera o dito residuo: e logo remoueram da execuçam do tal testamento: çedula ou codigilo ao dito testamenteiro: e farã entreguar ao recebedor dos ditos residuos todos os bẽs: que o dito testamenteiro ainda teuer por despẽder: e quaesquer outros que dos ditos finados despẽderam mal: e como nom deuiam: perante o tabaliã ou escriuam dado pera escreuer as despensas: e inuentario do dito testamento: çedula ou codigilo: ao qual escriuam ou tabaliã mandamos: que afete todo em recepta: sobre ho dito tesoureiro: ou recebedor: bem declarado: pera se despenderem na maneira adiante declarada.

¶ E faram tornar aos ditos testamenteiros: que assi nõ cõpiram oque dito he: todo o premio que os testadores lhe leiraram: por comprirem e executarem seus testamentos: o qual mandaram entregar ao mempoiteiro moor da rendiça dos catiuos desse bispado: se hi: ou acerca for: por q o temos apropriado per a dita rendiçam: segundo em seus regimentos he contheudo.

¶ E achãdo os ditos contadores: que os testadores leiraram em suas vltimas vontades declaradas as cousas: que seus testamenteiros auiam de fazer: assi como dezer certos trintauros: ou missas: ou esmolas a certas pessoas logo declaradas: os ditos contadores cõpiram em todo: aquello: que quanto aas ditas cousas certas pelos ditos testamenteiros nõ foi cumprido: fazendo todo escreuer ao tabaliã ou escriuam: q teuer o inuentario: e recepta: e despesa: perãte os quaes se as despensas faram pelos ditos tesoueiros: ou recebedores.

¶ E se os ditos testadores leirarã em aluidro de seus testamenteiros: as despensas q por suas almas auiam de fazer: ou leiraram alguma parte de seus bẽs apropriada: pera remir catiuos: todo esto

Dos residos: e em q̃ maneira o cõtador prouera. Fo. xlii.
que os ditos testamenteiros nom teuerẽ comprido no dito tem-
po: mãdaram os ditos contadores entregar a hũa boa pessoa fi-
el: e abonada: que o tenha: e ofaram logo saber ao mempoiteiro
moor da rendiçã dos catiuos dese bispado: pera todo receber per
ante seu escriuam: com o premio leirado aos ditos testameteiros
per os ditos testadores: de que os mandamos priuar: como en-
ta he declarado: e quando lhe esto for entregue: leirara con-
gumento feito per o tabaliã ou escriuam da recepta e despela do
testamento: e o escriuam do officio do dito mempoiteiro o carrega-
ra sobre ele em recepta: e per sua carta emuiará todo notificar ao
dito mempoiteiro moor da dita rendiçã: pera se tomar a conta
aos mempoiteiros dos bispados: e todo vijr a boa recadaçã. E
posto que a fazenda que o dito defuncto leixou: toda se despen-
da per os contadores: por o defuncto leixar cousas logo orde-
nadas: em que toda a fazenda despenda: faram toda via entregar
ao mempoiteiro moor desse bispado o premio: que a esse testamẽ-
teiro polo defuncto foi leirado: o qual ele perdeu: por nom com-
prir o dito testamento no tempo pelo defuncto: ou per nossas or-
denações determinado.

E quando os testadores mandaram fazer algũa obra certa: assi
como capela: ou outra cousa semelhante: os ditos contadores a-
darã logo de empreitada: por o melhor preço que poderem pe-
ra ate certo tempo se dar de todo feita e acabada. E se outro si mã-
dou fazer algũa outra cousa certa: pera que cumpra dilaçã: assi
como casar orsaõs: e outras cousas semelhantes: os ditos conta-
dores mandaram aos tísoureiros ou recebedores: que leixem: o
que pera taes cousas se ouuer mester em mãõ de hũa pessoa do lu-
gar: onde se ouuerẽ de fazer: e trabalharam por essa pessoa ser a
melhor: e de mais consciẽcia que poderem auer: pera com mais
diligẽcia e cuidado e breuidade comprar as cousas de que lhe fi-
car cuidado: ao qual mãdaram: que perãte o tabaliã ou escriuã
da recepta e despela deste testamento: faça todo aquello que pera
as ditas cousas necessario for. E os ditos cõtadores pera as seme-
lhantes cousas de dilaçã: affinaram tẽpo conuinhaue a essa pes-
soa: a que forẽ encarregadas: em que se bem possam acabar: e te-
ram cuidado de saberem: se o cumprem: e mandaram: que toda
via se cumpra.

E porque ate aqui se costumou: quãdo quer que alguẽ defun-

¶ segundo liuro das ordenações.

to em seu testamento leixaua: que lhe casassem algũas orfaãs: ou vestissem algũs pobres: ou lhes fezessem outras semelhãtes esmolas: que se loguo nom declarassem os proprios nomes das orfaãs e das pobres: e pessoas outras a que se as ditas esmolas auiam de fazer: que loguo o dinheiro que nisso se auia de despender: se tomava: e auia pera o resido: posto que ho finado em seu testamento declarasse o numero dos orfaões: e proues: ou conto do dinheiro q se nisso auia de gastar: e porque nos pareceo: que com boa conciencia se nom podia mudar auontade dos defunctos auemos por bẽ q quando o defuncto leixar em seu testamento declarado algũas obras meritorias: que por sua alma se façã: e loguo declarar as obras: que hã de ser: assi como se dissesse: q lhe casem tantas orfaãs: ou vistam tantos proues: ou q nas ditas cousas ou cada hũa delas se despender tanto dinheiro: ou o que sobejar de sua terça: posto que nom declare ho numero: nem nome das pessoas: e assi outras semelhantes cousas: mandamos: que assi e como o ele mandar: assi se cumpra por seu testamenteiro: se nam for lançado fora do testamento: ou por o tisorreio ou recebedor do dinheiro dos residos: ou per outra qualquer pessoa q pera isso for escolhido pelos ditos contadores: quando o dito testamenteiro for lançado dele. E somente se arrecadara pera o resido aquele dinheiro: que o defuncto apartar pera obras meritorias: e leixar em pecto e vontade do testamenteiro: que se já aquelas: que lhe bẽ parecer. E assi qualquer que leixar: pera tirar catiuos: que ja nom forem tirados: os ditos contadores da qui em diante terá esta maneira sobredita: posto que o contraio se costumasse.

¶ E os ditos contadores e todos os outros officiaes dos ditos residos nom dem espacos aninhũas pessoas: nem lhes façam quitas algũas: sob pena de priuacãm dos officios: antes seram bem diligentes: em mandar dar aaexecucãm todas as sentenças: q aos ditos residos pertencam: fazendo vender os bẽs desses condemnados em preguam nos luguares acostumados: assi como se vendẽ por nossas diuidas: conuem a saber os mouees anoue dias: e os de raiz a vinte e sete dias.

¶ E os ditos contadores em fim de cada huũ anno façam hũa recadaçãm: a qual sera feita por o escriuam dante ele: tirada de seu liuro: em que declaradamente seja escripto todo aquello: que em cada huũ anno demãdarem: e arrecadarem: conuem a saber ca-

Dos residos: e em que maneira o cõtador prouera. Fo. 1.
da testamento em seu titulo por si: e arrecepta e despesa dele: e as
cousas em que adita despesa foi feita: a qual trazeram anos: ou ao
nosso veedor moor das obras e residos: pera se veer se sam com-
pridos todas as cousas: que lhes mandamos que facam: e pera
ele e seu recebedor auerẽ de dar cõta do dinheiro: que se recebeu:
e despendeo dos ditos residos.

E defendemos a todos os testamenteiros: que forem dalgũs
finados: que nõ recebam ninhũs bẽs mouees nem de raiz: que a
os finados de que testamenteiros sam: pertencã: se nom per inuẽ-
tario feito per tabaliam: e per mandado da justiça: a que o conhe-
cimento pertencer: e se o contrario fizerem: e despois lhes for pro-
uado: que receberam mais daquelo: que dam em conta: manda-
mos aos ditos cõtadores: que logo os priuem das administra-
ções e execuções dos testamẽtos: e mais serem presos: e nom se-
ram soltos: ate primeiramente paguarem e entreguarem todos
os bẽs e fazendas: que receberam dos defunctos: que ainda nõ
teuerem despeso dentro no tempo ordenado: e nom tendo os di-
tos testamenteiros por onde todo pagar: os ditos contadores
lhes daram aquelas penas: que dereito e justiça lhes parecer: dã
do apelaçam e agrauo nos casos em que couber.

E mandamos aos ditos testamẽteiros: que as despesas que ou-
uerem de fazer em comprimento dos ditos testamentos: as façã
perante tabaliam das notas: que tem auctoridade de fazer publi-
co: ou perante outra qualquer pessoa que logo o defuncto em seu
testamento declarou e ordenou que as escreuesse: e as q por eles
se acharem escriptas: mandamos aos ditos contadores: que lhas
leuem em conta: e outras ninhũas nam: posto que por outra pe-
soa sejam escriptas: e ainda que amostrẽ conhecimentos de creli-
guos: e frades: e d outras pessoas que os dinheiros recebessem:
sempre os ditos contadores as auerem: como se nom fossem fei-
tas pera acerca delas os ditos contadores auerẽ de fazer: aquela
obra e execuçam que fariã: sendo certos que nõ era feito: nem cõ-
prido cousa algũa delas.

E auemos por bem que ate contia e valor de dous marcos de
prata: os ditos testamenteiros sejam criados por seus juramentos
ou por dito de duas testemunhas dignas de fee: em toda adita
conta: nom passando por em cada adicam da tal despesa de duas
onças de prata: ou seu intrinseco valor. ¶ Dorem os ditos nossos cõ-

O segundo livro das ordenações.

tadores tomaram de fora toda enformação: que poderem: e vejam se eles foram o certo: porque quando por alguma maneira se achar o contrário: aalem de auerem apena de se perjurados: mandamos: que os taes testamenteiros paguem em tresdobro: o que ali falsamente jurarã: que tinham comprado: sem offer: e do tal tresdobro se compira auontade do dito defunto: e as duas partes se arrecadaram pera o residuo: e se alguma pessoa o descobrir: auera a metade: do que ali pera o dito residuo se ouuer darrecadar: aqual metade se entendera tambem no solicitador dos ditos residuos: se solicitar e descobrir: posto que seja official: e por outro capitulo a diante lhe seja ordenado ho quinto.

¶ Outro si sera obrigado os ditos testamenteiros de dar conta: e os ditos contadores de lha tomarem de todos os bens de raiz e nouidades deles: que se mostrar: que ouueram dos defunctos: cujos testamenteiros foram: do dia que os receberam ate vinte e cinco annos: e dos bens movees ate quinze annos. Mas se alguns bens de raiz que ficaram por morte dos testadores: e fore achados em poder dos ditos testamanteiros: queremos que ate quarenta annos [contados do dia que os ditos testadores se finaram] seja constangidos: que os entreguem: pera se venderem: e se auer o dinheiro deles pera o residuo: como acima dito he: salvo se os ditos bens lhes expressamente forem leirados polos testadores: ou os ouueram per quaesquer justos titulos.

¶ E pera que os ditos contadores saibam: o que ha dauar de seu salario: por o tomar das ditas contas: pera com melhor vontade nisso entenderem: e darem todo aaexecuçam: auemos por bem: que aalem de seus mantimentos que o nos ham dauar: e com os ditos officios lhe sam ordenados: os ditos contadores leuem de tomar as ditas contas huũ real por cento: tanto que a fazenda de que se tomar conta chegar a cem reaes: e di pera cima: ate a centia e valor de cincuenta marcos de prata: contando cada marco adous mil e dozentos reaes: e dos ditos cincuenta marcos pera cima leuaram a meio real por cento: o qual salario aueram os ditos contadores dos dinheiros: ou cousa outra que per os testadores for leyrado a seus testamenteiros por seu trabalho: quando se achar: que o deuem perder: por serem negligentes: e nom comprirem as vontades e testamentos dos testadores: e quando quer que nom foi leirado cousa alguma ao tal testamenteiro: e se achar

Dos residos: e em q̃ maneira ocôta dor prouera. Fo. li.
que ele foy negligente: e q̃ nom cõprio bem odito testamêto: e co
mo deuia: emtã ouerã a acusta do dito testamenteiro: e per se
us bês e fazêda se ouera odito premio e salario: e quando se viji
q̃ compirã: bem e como deuia: e dentro no tẽpo: emtã nom a
uerã os ditos contadores cousa algũa.

E todo o que por bem deste regimento mandamos que se faça
na execuçam dos testamentos: que algũs finados fizeram: se fa
ra e cõpira em todo: nas gedolas codigilos que issõ mesmo por
algũs finados forem feitas: sendo feitas segundo odereito quer:
pera serẽ valiosas.

E os escriuaẽs leuaram samente dos processos: em que escreue
rem: aquello que lhes dereitamente pertencer: e lhes for contado
por os contadores das custas: do que escreuerẽ em fauor das par
tes: e do que aos residos pertencer nom leuarã cousa algũa: por
que por esto lhes he ordenado mantimento: q̃ em cada hũ anno
ham dauẽr. **P**ero se os testamenteiros despois de darẽ suas con
tas: quiserem quitacam: do que receberã e despenderam por sua
segurança: odito escriuã leuara da tal quitacam: aquello que de
reitamente pertenceria aqualquer tabalia per semelhante escri
tura: e mais nom: e nom querendo os ditos testamenteiros qui
taçã nõ seram constringidos: que apaguẽ.

E pera que as cousas dos residos sejam milhor arrecadadas e
espartadas: e pera que as almas dos finados sejã descarregua
das da obrigacam: que tem: auemos por bẽ: que com cada hũ
dos ditos cõtadores dos ditos residos ande hũ soligítador: ou
procurador: que por parte dos ditos residos demandem os testa
menteiros: e os façam citar: pera virem dar as contas: aque sam
obriguados: e assi requerer os tabaliaẽs: que amostrem as notas
per os porteiros: que os contadores ham de trazer: quando por
os ditos preguoẽs onõ quiserẽ fazer: ou outras quaesquer pessõ
as: e testamenteiros: que algũa cousa dos finados tenerem sone
guado: e como nom deuẽ: o que fara com tal diligencia e cuida
do: que por sua minguoa se nom perca ninhũa cousa: que ao di
to resido pertence: e continuoara as audiências e autos judíciaes:
aos tẽpos que deue. **E** os ditos procuradores requererã aos di
tos contadores: que façã executar todas e quaesquer sentenças: q̃
forem dadas por parte dos ditos residos: e se derẽ: naqueles q̃ por
eles forem condenados: e fara: que todo venha aboa recadaçã.

E porque os ditos procuradores nom tem ordenado mantimento: auemos por bem: que de todo oque eles por si sollicitarẽ: e per demanda vengerem pera o dito residuo: ajam aquinta parte aqual quinta parte: que assi ham dauar: se tirara daquelo: q̃ pera o dito residuo for julgado por sua industria e boa deligencia. E daquelas ccusas que ele por si nom descobrir: somente como procurador e sollicitador procurar por parte dos ditos residuos contra alguis: que se querem defender: do que por os contadores lhe he mandado: e sobre isso se fezerem: e ordenarem feitos: de todos os feitos q̃ per adita maneira ele procurar: e se pera o dito residuo julgarem: auera aquarentena como em nossa ordenaçam he declarado: aqual quarentena loguo aueram per os ditos residuos. Pero aparte que atal demanda defendeo sera condemnada pagar adita quarentena: aqual se dele arrecadara: cõ mais em q̃ atal parte for condemnada: e sera todo entregue ao tiscureiro ou recebedor dos ditos residuos.

E quando os ditos testamenteiros sem outra demanda se oferegerem pagar todo aquilo: que contra eles por bem de conta se achar que deuem: nõ auerã os ditos procuradores cousa alguma: e os tiscureiros e recebedores auerã somente os mantimentos: q̃ lhes por nos sam ordenados.

Mandamos aos contadores dos ditos residuos: que com muita deligencia e brevidade: despachem os feitos dos ditos residuos que se perante eles trauntarem: e se das sentenças ou mandados que em os ditos feitos derem: as partes apelarem: receberam as apelações pera os nossos desembargadores pera esto deputados: em aquelles feitos somente que passarem de contia de mill reaes: e se dentro de seis meses do tempo que lhe receber apelagam: o apelante nom levar melhoramento: o dito contador fara execuçam por sua sentença. E nos feitos que nom passarem de contia dos ditos mill reaes: nom daram apelaçã ne agrauo.

Orfãos.

Mandamos aos ditos contadores: que nos lugares de suas comarcas em que forem: com muyto cuidado e deligencia perguntem polos orfãos: que no tal lugar e tempo ouuer: e temem toda emformaçam de como sam prouidos: e suas fazendas mi-

Dos residos e em que maneira o côtador prouera. Fo. liij.
mistradas e aproueitadas: per seus tutores: e se os seus juizes o fa-
zerem assi: e como lhes per nos em seu regimento he mandado: o
qual regimento os ditos contadores muy inteiramente vejam:
pera saberem as cousas: que por ele aos ditos juizes mandamos
fazer: e quando acharem: que os ditos juizes non cumprem o di-
to regimento: e fazem: o que non deuem: no que aas contas dos
ditos orfaõs tocar: procedam contra eles: como virem que he de
reito: e se em outras cousas: aalem do que aas ditas contas tocar
errarẽ: nolo façã saber: pera nisso prouermos: como ouermos
por bẽ: e for justiça.

E logo mandaram chamar os tutores dos orfaõs: que no tal
lugar e seu termo ouuer: e veram os inuentairos: que de suas
fazendas forem feitos: e por eles tomaram conta aos ditos tuto-
res: de todo o que dos ditos orfaõs regeberam: e per elles des-
penderam: e todo o que acharem que os ditos tutores deuem: e
mal despenderem: lhes faram logo pagar e entregar: fazen-
do por adita diuida execuçam em os bẽs desses tutores: ou qua-
esquer outras pessoas: que aisso por direito forem obrigadas. E
quando acharem: que os ditos tutores non tem fazenda: pera po-
derem pagar: o que assi aos ditos orfaõs deuerẽ: procederã con-
tra seus fiadores: ou juizes: ou contra quem acharem: que nisso
tem obrigaçam: segundo por orregimento dos ditos juizes he
declarado: as quaes contas tomaram: sendo ja passado o ter-
mo: a que o juiz dos orfaõs auia de tomar: e leuara das taes cõ-
tas: que assi nouamente tomar: o que o juiz dos orfaõs auia de
leuar.

E quando acharem: que as ditas contas sam tomadas por os
ditos juizes: eles as reuerã: e verã: se vam tomadas como denẽ: e
sam obrigados: e corregẽ: e emẽdarã: o que nas ditas contas
acharẽ errado: e das contas q̃ assi reuer: leuara somente de cada
hũa trinta reaes: e mais nõ.

E bem assi veram: como as fazendas dos ditos orfaõs sam a-
proueitadas: e se por mingua e negligencia de seus tutores forem
diminuidas: e por isso os ditos orfaõs regeberã algũa perda: isso
mesmo a farã pagar: per que direito for.

E tambem proueraẽ sobre os dinheiros dos ditos orfaõs: que
forem dados ao ganho: e veram a que pessoas foi dado: e as se-
guranças que dele os juizes tem tomadas: e as pessoas que ho-

O segundo liuro das ordenações.

trazem: que dele dam ganho aos ditos orfãos: e amaneira que tem a sua recadaçam: e se no dar do dito dinheiro: os ditos juizes guardaram o que por o dito regimento lhes he mandado.

E se os ditos contadores acharẽ: que algũs orfãos nom tẽ tutores: saberã por cuja culpa e negrigençia: lhe nom forã dados: e que nisso acharem culpado: castiguaram como por direito omeregerẽ: e lhõs daram loguo segundo forma do dito regimẽto: e nos las ordenações.

E quando acharẽ que os tutores que tẽ: nõ fazem o que deue: assi as pessoas dos ditos orfãos: como em suas fazendas: e por isso per bẽ do dito regimento e ordenações deue ser tirados: os tirarã: e poerã outros: que obẽ façã.

E os ditos contadores nos luguares de suas comarcas onde estenerẽ conheçam por auçam noua das soldadas: e quaesquer outras diuidas: que aos ditos orfãos forem devidas: per quaesquer pessoas que sejam: sendo os orfãos taes de que o juiz dos orfãos pode tomar conhecimento por seu regimento: e bem assi dos agrauos que das ditas cousas sabirem dante os juizes dos ditos orfãos e assi as de que por auçam noua conhecerem: como dos ditos agrauos: despacharam: como lhes parecer justiça. E as sentenças que derem ate contia de dous mil reaes: daram aaexecuçã: sem delas auer apelaçam nẽ agrauo: e nas que da dita contia passarem: daram apelaçam ou agrauo: qual no caso couber: pera os desembargadores que dissemos no titulo do juiz dos orfãos: segundo acontenda for. E serã os ditos contadores auisados: que os ditos feitos de que assi per auçam noua por bẽ deste regimẽto ouuerem de conhecer: os nom leuem consigo de huũs luguares pera outros: e aqueles que teuerem começados: e nom forem acabados õ despachar: ao tẽpo que se partirẽ do lugar: onde esteuerẽ: os leitarã aos juizes: aque dereitamente pertencerẽ: porque nom auemos por bẽ: que dauçam noua conheçã: se nõ no lugar onde assi esteuerẽ.

E se algũs tutores ou pessoas que o dinheiro e fazenda dos ditos orfãos teuerem se sentirẽ agrauados dos juizes dos orfãos no tomar das ditas contas: ou cousas que a eles toquẽ: tirarã seus agrauos pera os ditos contadores: os quaes eles conheceram. e despacharã como acharẽ: que he direito: e darã apelaçam e agrauo: pera quem pertencer: segundo encima dissemos.

Dos residuos e em q̃ maneira o contador prouera. Fo. liij.

C Mandamos aos ditos contadores: que do que ao prouimento dos ditos orsaõs tocar: tenham bõ cuidado: e ofaçam com toda diligẽcia: porque como sam pessoas: que nom tem verdadeiro conhecimento: do que lhes pertence: se bem nom forem prouidos: aale de suas fazendas se perderem: suas pessoas se lançaram pera mal sobre as quaes pessoas eles muyto deuem de oulhar: se sam dados por soldadas: e ao officiaes: os que pera isso forem: e se as obrigacoẽs que de seus casamentos e soldadas sam feitas: sam seguras: e como nosso regimento manda: e se sam bem tratados: e os que doutra qualidade forem: se sam doutrinados: e postos ao ensino: e bõs costumes: que deuem ter: segundo as qualidades de que forem: e as fazendas que teuerem: porque fazendo assi bem: como se deles espera: aalem do seruico: que a nosso senhor fará: e o merecimento que ante ele por isso teram: nos orreceberemos deles em seruico.

C Capelas.

E quanto aos feitos das administraçoẽs e prouisoẽs das capelas: espiritaes: e alberguarias: foi determinado e acordado: que os iuizes e escriuaẽs e outros qualesquer officiaes vsassem d'seus officios: como sempre vsaram: com este entendimento e limitaçaõ: que em os espiritaes: capelas: e alberguarias: que se mostrar pela instituicaõ ou per algũa outra legitima e certa proua: que forã fundados e instituidos per auctoridade e consentimento dos arcebispos: bispos: prelados: que os ditos prelados ou seus viguairios e officiaes possam visitar e prouer os ditos espiritaes: e capelas: e alberguarias: e tomar a conta aos moradores e administradores: e os const ranger: que lhes dem as ditas contas: e fazer reparar os bẽs: e cõpir as vontades daqueles: que os instituirã em todo: e const ranger os moordomos e confrades: e a proseguirẽ algũa demanda: se for mouida antre leigos sobre os bẽs de taes espiritaes: ou sobre algũas diuidas que aos ditos espiritaes sejam deuidas. **P**ero o conhecimento dos taes feitos pertencera aos iuizes dos espiritaes: e nom aos iuizes eclesiasticos. **E** os espiritaes: capelas: e alberguarias: que se nom mostrar: serẽ fundados per auctoridade dos sobreditos prelados: mas serẽ fundados per leigos simplesmente: pera algũas obras piadosas: ou pera vso dos proues: e os administradores forẽ leigos: em este caso o conhecimento

¶ Segundo livro das ordenações.

em todo pertence aos juizes leigos: os quaes conheçeram dos ditos feitos: tambem de visitar: proueer: e tomar as contas aos moordomos: e administradores: e de proueer: em todo que se cumpriam as vontades dos instituidores: por em em este caso podem os prelados visitando proueer: se se cumprem as cousas piadosas que os instituidores mandaram: asi como fazer podem em as outras cousas piadosas.

¶ E quando os administradores forem pessoas ecclesiasticas: posto que os sobreditos nom sejam fundados per auctoridade do prelado: podem os prelados por os administradores serem creliguos: e pessoas ecclesiasticas: constrangelos: que cumprã em todo as vontades dos defunctos: segundo sam theudos e obrigados: e proueer: como administram os bẽs e cousas dos sobreditos luguares. E se algũas capellas sam instituidas e fundadas per leigos: e os bẽs sam pfanos: e os administradores leigos: em as quaes capellas se ham de cantar algũas missas: podem os prelados visitando constranger estes administradores: que cumprã as vontades dos ditos instituidores: e fazer cantar as ditas missas: como obrigados sam. E em os outros casos o conhecimento e constrangimento pertence aos juizes leigos: a qual ordenaçã cõ suas determinações mandamos que se cumpã: e guardẽ: como em ela he contheudo.

¶ E pera que os officiaes dos ditos espiães: albeguarias: e cõfrarias: e capellas: saibam: o que azerqua dos aforamentos ham de fazer: per este mandamos: que quando quer que se algũa erãça ouuer daforar: ande sempre em preguam [primeiro que se remate] vinte dias per todas as praças e luguares principaes: e acostumados: em voz alta: que ho preguoeiro cada dia lançar: que seja ouuido. E acabados os ditos vinte dias: se aforara: e arrematara no dito preguam: em publico aaquella pessoa que maior lamço tener feito: e nom a pessoa das defesas em derecho: e se em outra maneira se os ditos aforamentos fezerem: auemolos por ninhuũs: e mandamos aos ditos contadores: que achando que nom foram feitos assi: os desfaçam: e façam ajunctar ho juiz: moordomo: e officiaes: e confrades: e se tornara a meter em preguã o dito tẽpo: e per todos sera aforado na maneira acima declarada: e castiguarã quẽ nisso for culpado.

¶ E porque temos visto: e sabido per experiencia: que as heran

Dos residos e em q̃ maneira o contador prouera. Fo. liiij.
cas que se em pessoas aforam: cada vez sam may's danificadas:
por aqueles que as assi tem de foro: nom quererem: nelas despen
der cousa alguã: por onde nom tam samente as cidades vilas:
e luguares de nossos reynos: onde as taes heranças estam: sam
dãificadas e desnobrecidas: mas ainda os proprios senhores
recebem perda nos ditos foros: por nom acharem por elas [quã
do espedem as vidas] os foros: que lhes dauam aqueles: per que
espedem: por causa de seu dãnifcamento: e querendo nos acer
qua disso proueer: auemos por bem: que todas as heranças das
ditas capellas: espiritaes: alberguarias: confrarias: e guafarias:
que se ouuerem daforar: se forem casas: vinhas: oliuaes: po
mares: ortas: moinhos: ou marinhas: se aforem em fatiota pera
sempre no dito preguam: pelo mais prego que por elas derem: sal
uo se os compromissos das capellas: espiritaes: e alberguarias: e
confrarias: e guafarias: cujas as taes heranças fore: outra cou
sa declararem: porque quando se nelas outra cousa achar: segun
dara acerqua disso: o que otal compromisso: ou testamento e
instituição mandar. E as heranças que forem terras de pan: ou
outras quaesquer que nom forem das acima declaradas: se afo
raram em tres pessoas com as solemnidades atras declaradas: e
quaesquer outras que o deroito mandar: as quaes tres pessoas se
nom entendera marido e mulher por hũa pessoa: como se costu
mau fazer: somente se declarara o marido e mulher por primei
ra e segunda pessoa: e o que derradeiro deles falecer: possa nome
ar a terceira. E nos contractos que se de hũa maneira ou outra
fezerem: se assentara o trelado deste capitulo: pera se saber co
mo assi temos mandado: e mandamos aos ditos contado
res: que em cada casa das sobreditas: que heranças teuer: leirem
o dito trelado: pera assi comprirem. E quanto ao que toca no afo
rar pera sempre: segund'ho per este capitulo mādamos: nom au
ra luguar em anossa cidade de lizboa: por quanto pera isso temos
feito outro regimento.

E o prego q̃ os ditos foreiros hã de pagar: dos foros q̃ ouuerẽ
per algũa das maneiras atras declaradas: sera declarado nos di
tos contractos: q̃ se jã per tantos reaes de prata: em prata de ley d
onze dinheiros: de cento e dezasete em marco: os quaes reaes da
dita lei e cõto: segund' a moeda q̃ ora corre: sã d vinte reaes o real
e aeste respeito d viter reaes o real da dita lei e cõto: se fara cõtado

foro: quando quer q̃ for: por quanto por se as ditas moedas mu-
darẽ nas valias: e nã na dita ley e cõto e peso do marco: auemos
por bẽ assi o declarar: pera odiãte: posto que as valias das ditas
moedas se mudẽ: esta se nõ podera mudar: como for pagua nos
ditos reaes de prata: da dita ley de onze dinheiros: e de cento e de-
za sete no marco: como dito he.

E se algũs foreiros das ditas capelas: espiritaes: alberguarias: e
confrarias: quiserem vender algũas propriedades: herãças: que
assi tenham aforadas: ofaram saber aos officiaes: que poder tem
pera lhos aforar: e se as querẽ tomar pa a capela: espiritaes: albre-
guaria: ou confraria cujo oforo for: tanto por tanto quanto ou-
trẽ der: e querẽ doo tomar: podelo am fazer: se sentirem que de ho
fazer podera viir proueito a capela: espirital: ou casa de que for:
porque se por isso receber perda: se paguara a acusta daqueles: q̃
ho assi tomaram: e quando onom quiserem tomar tanto por tan-
to: entam o dito foreiro o podera vender a pessoa segundo a con-
dicam do contracto for: e do preço porque assi vender: paguara
a capela: espirital: ou alberguaria senhoria: a quarentena: a qual
sera entregue ao ministrador: ou mordomos: perante o escriuam
pera isso ordenado: que lho carreguara em recepta: e quando se
atal herança tomar pera o dito espirital: tomalaa cõ menos a dita
quarentena: do preço q̃ outrẽ der.

E porque algũas pessoas terem algũs cõtractos daforamen-
tos feitos e alguũ prejuizo das capelas: espiritaes: alberguarias:
e confrarias de que forem: e por lhes nom serem tirados os bẽs:
poem neles grandes penas: com fundamento que com reço das
ditas penas: nom lhe seram demandados: auemos por bẽ que
sem embargo das ditas penas: os administradores: moor-
dos: procuradores: e pessoas outras: que carreguo teuerem das
ditas capelas: espiritaes: confrarias: alberguarias: as posam de-
mandar sem embargo das ditas penas. **E** mãdamos que das
taes penas se nom conheça em juizo: nem fora dele: sem embar-
guo das ditas escrituras terẽ algũa clausula: ou clausulas q̃ esto
queirã desfazer: por quanto anos praz: que as propriedades das
ditas capelas: espiritaes: alberguarias: e cõfrarias: tenham e ajã
este priuilegio por bẽ das almas dos defunctos: e por tal que os
seus bẽs nõ seã enlheados.

E por quanto no regimento dos residuos: e capelas se contem:

Dos residuos e em q̃ maneira o contador prouera. Fo. lv.
que os contadores suspendam os administradores das capelas:
que lhe nom mostram instituicam: ou ordenanca: ou tombo das
ditas capelas: mandamos que se os taes administradores se o-
fregerem prouar: como por si e seus antecessores estam em posse
da dita administracam: por tanto tempo que a memoria dos ho-
mẽs nom he em contrairo: sem saberem parte da dita instituicam
e que sempre compram os carreguos que seus antecessores sem-
pre compram: lhes seja recebida a dita razam: e querendo a pro-
uar dentro de trinta dias: nom sera tirado de sua posse: e nom o-
podendo prouar no dito tempo: entam sera suspenso e tirado da
posse da dita administracam: e ser-lhe-a dada dilacam pera pro-
uar: e fazer certo da dita razam: pera aqual dilacam lhe sera da-
do o tempo: segundo forma de nossas ordenacoẽs: e prouando o
assi: lhe sera auida atal proua de posse inmemorial por titulo e in-
stituicam: e sentenca que por a dita proua for dada: se poera em
tombo com os bẽs da dita capela: quaes e quantos sam: e com
declaracam dos encarreguos que se prouarem: que o dito admi-
nistrador e seus antecessores compram: e eram obrigados cõ-
prir: e lhe sera tornada sua posse: se ja dela for tirado.

E mandamos que os ditos contadores nom se antremetam a
entender e prouer: segundo forma de seu regimento nos bẽs dos
morguados posto q̃ algũs encarreguos tenham missas ou obras
piadosas: somente poderã prouer: se se cumprẽ os ditos encarre-
guos de missas ou obras piadosas: e de os fazer comprir: segũdo
forma do regimento q̃ tẽ sobre as capelas.

E por nom vir em duuida: qual he morguado: ou qual he
capela: declaramos ser morguado: se na instituicam que dos di-
tos bẽs os defunctos fizeram: for contheudo: que os administra-
dores e possuidores dos ditos bẽs cumprã certas missas: ou cer-
tos encarreguos: e o mais que os bẽs renderem ajam pera si: ou
que os ditos instituidores lhes leyram os ditos bẽs com cer-
tos encarreguos de missas ou outras obras piadosas. E se nas
instituicoẽs for contheudo que os ditos administradores ajam
certa cousa: ou certa cota das rendas: assi como terço: quarto: ou
quinto: que os bẽs que assi leyra renderem: e o mais que sobe-
jar: se guaste em missas: ou em outras obras e cousas piadosas:
em taes casos declaramos nom ser morguado: e em taes institui-
coẽs e semelhãtes pode e deue entender o dito contador: segũdo

¶ Segundo liuro das ordenações.

forma do regimêto das capelas: e esto posto que nas instituições digna que faz morquado: ou capela: porque as semelhantes palavras nom aueram respecto: somente a forma dos encarreguos como acima dito he.

¶ E determinamos que se a demanda for sobre administração das ditas capelas a quem pertêce: em tal caso vira a apelação aos sobrejuizes: e sendo a demanda sobre alguma propriedade ou outra coisa: pera se ver se pertence a capela: ou nam: vira a apelação da tal demanda aos desembargadores das capelas pera elo deputados: que em nossa casa da sopricaçam andam.

¶ E mandamos que todo o conteúdo neste titulo se cumpra sem embargo de no regimento das capelas: que fora deste liuro anda em outra maneira em algumas partes: seja disposto: e no q por este não for prouido: se cumprira em todo o mais ende conteúdo.

Titulo. xxxvj. Que os senhores das terras e fidalgos nem outras pessoas algumas não tomem mantimentos: nem carretas: nem bestas: sem auctoridade de justiça: contra vontade de seus donos.

 Orque anos cõuem ordenar: como nossos subditos e naturaes viuã em assesequo: e lhes nom sejam tomados seus mantimentos: e outras suas cousas: por aqueles que mais poderosos sam: ordenamos q pessoa alguma de qualquer estado e condicam que seja: não tome: nem mande tomar aos lauradores: nem a outros algũs: pã: nem vinho: nem gualinhas: nem outras aues: nem carnes: nem pescados: nem quaesquer outras viandas: ou cousas: contra vontade de seus donos: e se aos sobreditos forem necessários mantimentos: e os nom acharem auêder requeiram: ou mãdem requeerer as justiças: ou jurados dos luguares: aos quaes mandamos que ellos façam dar por seus dinheiros: assi como valerem comumente na terra: os quaes mantimentos logo paguaram: polos preços que lhe fortairado: que os paguem: e qualquer pessoa q o contraíro fazer: tomando: ou mandando tomar: ou consentindo: que se tomem algũas das cousas sobre ditas por força: e contra vontade de seus donos sem mandado e auctoridade de justiça: ou dos jurados e officiaes pera esto ordenados: posto que os

Que os senhores das terras e fidalgos nã outras. Fo. lvi.
paguem: pola primeira vez pague aualia do que assi tomou: ou
mandou tomar: ou consentio que por os seus se tomase: em tres
dobro: e pola segunda vez opague em seis dobro: e pola terceira a
noveado: e desto se paguarã a seus donos os preços: do q̃ lhe foi
tomado cõ as custas e perdas e dānos q̃ por elo receber: e o mais
seja pera rendiçã dos catiuos.

Esta mesma pena auerã aquellas pessoas: que algũas das di-
tas cousas ouuerẽ per vōtade e prazer de seus donos: se as loguo
nom paguarem: e aalem destas penas sobre ditas: se os que assi
tomarem as ditas cousas: forem senhores de terras: e tomarem
qualquer das ditas cousas: em terra em que teuerem jurisdiçã:
paguaram çinquenta cruzados pera os catiuos por cada vez que
o assi fezerem.

E mandamos aos corregedores das comarcas: que cõ muyta
deligencia façã cumprir e guardar esta nossa ordenaçã: fazendo
apreguoa em todos os lugares das ditas comarcas: que qua-
esquer pessoas aque algũas das ditas cousas contra forma desta
ordenaçã foram tomadas: lho vaam dezer: e sabida auerdade:
procedam contra esses: que acharem culpados: fazendo fazer satis-
façam aaqueles: aque foram tomadas de todo o que por nos em
esta ordenaçã he ordenado: que eles ajam: e o al façã loguo en-
tregar ao mēiposteiro moor da dita rendiçã: que for nesse bis-
pado: se no lugar for. E nom sendo hi o entreguem a hũa boa pe-
soa fiel: que o tenha: ate o ele vijr receber: e todo sobre ele se carre-
guara em recepta: pola maneira que as outras cousas que hã de
receber: obam de ser. E nom fazendo os ditos corregedores to-
do pagar: como per nos he mandado: sejã obrigados pagar
por seus bẽs aaqueles aque as ditas cousas foram tomadas: to-
do aquello que lhes for deuido: cõ as custas perdas e dānos que
por elo receberã.

E bem assi nom tomem nẽ mandem tomar em nĩhuũ lugar
de nossos reynos besta algũa dalbarda nem de sela: nem carreta
sem vontade de seu dono: e quando os ouuerem mester: as alu-
guem a seus donos: concertandose com eles as suas vontades:
nos preços acostumados na terra: e nom as podendo assi auer:
entam as requeiram aas justias dos lugares: aos quaes man-
damos que lhe façam dar aquellas: que lhe forem necessarias po-
los preços: que comunmẽte se acostumam alugar nos lugares

O segundo liuro das ordenações.

onde lhe forem dadas. E porẽ nom lhe serem dadas: se nõ as bestas que costumam andar aguanho: posto que de privilegiados sejam: e aqueles aque forem dadas: paguem logo os alugueres ante que se com as carreguas partam. E mandamos a todas as nobres justicas: que nom consentam a pessoa algũa: que em outra maneira tome bestas: nem carretas: e qualquer q ho contraio fazer queremos e mandamos: que logo lhe façã entregar as bestas e carretas: que assi contra esta nossa defesa tomarẽ: com todas as perdas e dãos que seus donos por elo receberem: e custa que sobre elo fizerem: e paguarem pera a nossa camara outro tanto de pena: quanto for julgado a seus donos. E o juiz ou justica aq for requerido: que aisso nom tornar: crecutando as penas nesta ordenaçã contheidas: paguara vinte cruzados: a metade pera que acusar: e a outra pera a nossa camara.

Título .xxxvij. Da pena q auerã

os que trouxerem as armas: que lhe nam pertencem. E dos que tomam dom: ou apelidos de linhagẽs: nõ lhes pertencendo. E dos que se nomeam por fidalguos nom ho sendo.



Sguardãdo nos: quanto cõ razam he e deue ser estimada a nobreza e fidalguia das pessoas: e quanto os homens fazem: e sam obrigados fazer por aalcantar e sustentar: e assi como as armas dos nobres e fidalguos de nossos reynos deuem andar em toda certidam: por serem sinais de sua nobreza e linhagem e merecimentos: e porque cada huõ saiba o modo e maneira: em que pode e deue trazer as armas que por direito lhe pertencem: o declaramos por esta ordenaçã.

Etem o chefe da linhagem sera obrigado trazer as armas de reitas: sem diferẽça nem mestura doutras ninhũas armas. E sendo chefe de mais de hũa linhagem sera obrigado trazer as armas: de todas aquelas de que for chefe de reitas: e sem mestura em seus quartais: segundo por portugual rey d'armas lhe sera ordenado.

Etem os outros irmaõs: e assi todos os outros da linhagem: as ham de trazer com a diferença ordenada no nobre oficio da armaria: e assi poderam trazer: ate quatro armas se quiserem: da

Da pena que auerã os que trouxerem as armas. Fo. lviij.
queles de quem desçenderem esquarteladas: e mais nã: e se quise
rem tomar somente estremas as armas da parte de suas mãis po
deloam fazer.

E os bastardos hã o trazer as armas cõ sua quebra da bastar
dia: segundo hordenança darmaria.

E item nom poder a pessoa algũa trazer armas do reyno derti
tas: posto que sejam mesturadas com outras armas: mas hã o
ser trazidas no quartel: em que as trouxerẽ: que ha de ser o derti
to com deferença: assi como acada huũ pertence as trazer: conue
a saber as que vem por bastardia com a quebra da bastardia: e as
outras com a deferença ordenada darmaria: porque pois o prin
cipe herdeiro as nom pode trazer sem deferença: muyto menos
ninhũa pessoa.

E porque isto assi inteiramente se guarde: como he muyta ra
zam que seja: ordenamos e mandamos: que qualquer pessoa de
qualquer calidade e condicam que seja: que nouamente tomar
armas: que de direito lhe nom pertença perca sua fazenda: ame
tade pera quẽ o acusar: e a outra metade pera os catiuos: e mais
perdera toda sua honrra: e priuilegio de fidalguia e linhagem: e
pessoa que teuer: e seja auido por plebeu assi nas penas: como tri
butos e peitas: sem nunca poder gozar de ninhũ priuilegio nẽ
honrra que por razam de sua linhagẽ: ou pessoa ou de direito lhe
pertencesse.

E quem quer que teuer armas suas: e as leitar em todo: tomã
do assi nouamente outras: que lhe nom pertença: auera as mes
mas penas: na maneira que dito he: e pelo mesmo caso perca as
as armas proprias: sem as mais poder ter: nẽ delas vsar.

E qualquer que acrecentar nas suas armas algũa coisa: q por
direito nelas nom possa acrecentar: ou delas tirar algũa coisa: q
por direito nõ podia tirar: encorrera em pena de dous annos de
degredo pera cada huũ dos lugares dale: e mais paguara cinci
enta cruzados douro pera o rey dar armas: ou outro oficial dar armas
que o acusar: e nõ vsara doutras armas: saluo daquelas que pro
prias e de direito forẽ suas.

E alem das penas sobreditas: em cada huũ dos ditos casos:
mandamos: que aqueles que de nouo tomarem armas: nom lhe
pertencendo: ou acrecentarem: ou tirarem nas que tenerem co
mo dito he: ajam mais por pena: que em quaesquer demandas

¶ Segundo liuro das ordenações.

que trouxerem: ora nela sejam auctores ou reos ou assistentes ou opoentes posto que vencidos ou vencedores sejam no principal: sejam sempre condenados nas custas pera aparte contraira em tresdobro: assi nas do processo como pessoas: e qualquer parte que contra eles litiguar: podera opoer no feito [depois da sentença dada:] cada hũa das sobreditas cousas: e lhe sera adita parte condenada nas custas em tresdobro: prouando cada hũa das sobreditas cousas como dito he.

¶ Item todas as sobreditas penas: auera: o que teuer tomadas as ditas armas nouamente: e as nom leixar: ou aquele que as teuer acrescentadas: ou delas teuer tirado: e as nom tornar a poer como de direito lhe pertêcem: da publicaçam desta ordenaçam a tres meses.

¶ E esta mesma pena de custo em tresdobro: da maneira que dito he: aueram aqueles: que nom estando assentados em nossos liuros por fidalguos: ou nom forem feitos fidalguos por nossa especial merçe: ou dos reis nossos antecessores: ou nom sendo filhos nem netos de fidalguos da parte de seus pais: ou mãis: se chamarem fidalguos: assi em contractos como aluaraes: como em quaesquer outras escripturas de qualquer qualidade que sejam ou os que apresentarem cada hũa das taes escripturas ou aluaraes: em que lhe chamem fidalguos: ou delas vsarem. ¶ Que auera lugar nas escripturas e aluaraes: que forem feitos depois de passados tres meses da publicaçam desta ordenaçam e mais paguaram cem cruzados: a metade pera quem os acusar: e a outra metade pera a nossa camara.

¶ Item mandamos e defendemos que ninguũ homẽ nem mulher de qualq̃r sorte e qualidade que seja: nom se possa chamar nem chame de dom: se lhe nom pertencer per direito por via de seu pai ou auo da parte de seu pai: ou por nossa graça especial: ou dos reys passados: ou que nos liuros de nossas moradias: com o dito dom andarem. E as molheres ho poderam tomar de seus pais ou mãis ou sogras que o dito dom dereitamente teuerẽ: como sempre neste reyno se costumou. E os que doutra maneyra o teuerem tomado: nom vsem mais dele: e oleyrem da publicaçam desta ordenaçam a tres meses: pois com direito e razam o nom podiam tomar: salvo auendo pera isso nossa prouisam. E quanto aos bastardos que nom forem nados de legitimo matri-

Da pena q̃ auerã os que trouxerẽ as armas. Fo. lviij.

monio: posto q̃ legitimados sejam: nõ se poderã chamar de dõ: a
inda q̃ de deryto lhes podera pertencer: se de legitimo matrimo
nio forã nados. ¶ Porẽ nos q̃ jaa sã nados ate publicacã desta or
denacã: e ate hora se chamarã de dõ: por lhe de deryto pertencer:
se de legitimo matrimonio nados forã: estes taes nõ serã obriga
dos de leirar odito dõ. E esto se nõ entẽdera nos bastardos: q̃ fo
rẽ filhos de prelados: ou de q̃esq̃r pessoas eclesiasticas: porq̃ estes
posto q̃ de dõ ate ora se chamaassem: se cõ odito dõ nõ esteuerẽ assẽ
tados em nosos liuros: serã obrigados de leirar odito dõ ao tẽ
po sobredito de tres meses: saluo se ao tẽpo q̃ eles nagerã ainda se
us pais nõ erã eclesiasticos: e odito dõ lhes pertẽcia de deryto: se
de legitimo matrimonio foram nados: porq̃ estes taes q̃ se assi ate
ora chamarã de dõ: nõ serã obrigados de oleirar: e quẽ ho cõtray
ro do cõtheudo neste capitulo fezer: e onõ cõprir como se nele cõ
tẽ: perdera a fazẽda: a metade pa quẽ o acusar: e a outra metade pa
os catiuos: e mais perdera todo priuilegio dõ fidalguia e pessoa q̃
teuer: e ficara plebeu: como ecẽima dito he: e aalẽ delo trazendo al
gũa demãda em q̃lq̃r tempo q̃ seja: se o seu aduersario lhe q̃ser opo
er: q̃ depois desta ordenacã se chamou de dõ: sera aisso recebido.
E sendo lhe prouado: perdera toda auçã e deryto q̃ tenha pera
fazer adita demãda sendo autor: e sendo reo perdera todo dery
to: q̃ pera se defender tenha: e sera auida por prouada a auçã do au
tor. E quando lhe assi for posta adita excepçã: q̃remos por se nõ di
latar a causa: e por se euitar: q̃ se nõ alegue maliciosamẽte: q̃ sem cn
bargo dela se va polo dito feito e diãte: assi como se hiria: nõ sendo
adita excepçã aleguada: e yssõ mesmo se receba adita excepçã: e se
proceda nela ate ser puada: e tãto q̃ prouada for: nõ vã may's po
lo feito e diãte: e o pronũciẽ como dito he: e nõ se prouando atal ex
cepçã: cõdenarã aparte: q̃ aalegou nas custas em dobro.

¶ E os pais q̃ a seus filhos [e q̃nto nõ chegarẽ a dez e sete annos]
cõsentirẽ: q̃ se chamẽ de dõ: nõ lhes pertencẽdo: e assi as filhas e q̃n
to as teuerẽ e suas casas: e casadas nõ forẽ: auerã todas as sobredi
tas penas: como se eles mesmos se chamaẽ dõ: nõ lhes ptẽcẽdo
¶ E outro si ninhũa pessoa de q̃lq̃r cõdiçã q̃ seja: daqui e diãte nõ
tome apelido dõ fidalgo de solar conhecido q̃ tenha terras cõ juris
diçã e nosos reynos: nõ lhe ptẽcẽdo: nẽ vido da dita linhagẽ: e os
q̃ ao presente se chamã de semelhãtes apelidos: os nõ trespassẽ a se
us filhos: nẽ descẽdẽtes: nẽ os ditos descẽdẽtes se possam chamar

h ij

O segundo livro das ordenações

nê nomear pelos ditos apelidos: posto q̃ seus pais así se chamam: sem: se na verdade lhes nō pertêcia: nê vinhã da dita linhagem: e quẽ ocôtrayro fazer: perdera a fazenda: a metade pera quẽ ho acusar: e a outra metade pera os catiuos: e mayz perdera todo priuilegio: q̃ por sua linhagẽ e pessoa teuer: e ficara plebeu: como enciãma dito he porẽ os q̃ nouamente se tornarẽ a nossa sancta fee: poderã tomar e ter em suas vidas e trespassar a seus filhos somente os apelidos de quaesquer linhagẽs: que quiserẽ sem pena algũa: e declaramos que esta ordenaçã foi publicada na nossa chancelaria aos trinta: e hũ dias do mes de Março de mill e quinhẽtos e vinte annos.

Titulo. xxxviij. que os caualeyros

nō gozem dos priuilegios da caualaria: sem terem caualos e armas e confirmaçã de sua caualaria.

Que he cousa justa: que aqueles que hã de gouuĩr do priuilegio da caualaria: viuam com a honrra da caualaria pertẽce: ao menos com seu caualo e armas pera oque a sua honrra e nosso seruigo cūpre: mandamos: que daqui em diante nō sejam guardados os priuilegios e liberdades de caualeyro: aninhũ caualeyro: posto que amostrẽ carta de confirmaçã nossa: saluo fazendo certo: como tem caualo e armas: e se aalgũs dermos priuilegios de caualeiros: nom gozarã yssõ mesmo dos taes priuilegios: saluo fazendo yssõ mesmo certo: como tẽ caualo e armas. E porẽ se ho tal caualeyro ou que priuilegio de caualeyro teuer: passar de sessenta annos poderã gozar dos priuilegios e liberdades de caualeyro: posto que caualo e armas nom tenha. E yssõ mesmo os moradores do algarue aque semelhantes priuilegios temos outorguado: por que comũmẽte os mais seruem por mar: e sam mareãtes e piaẽs: guozaram dos priuilegios e liberdades: que lhe temos outorguados: assĩ como lhe por nos foram dados: posto que caualos e armas nō tenham. E se ho caualo morrer acada hũ dos sobreditos: q̃ obrigados sam de ho ter: pera gozar dos ditos priuilegios ou liberdades: sera obriguado dentro de seys meses: do dia q̃ lhe morrer: comprar outro caualo: pera poder gozar dos ditos

Que os caualeiros nã gozẽ. Dos lauradores: moordo. Fo. lĩr
pruilegios: 7 neste meo tẽpo dos ditos seis meses: posto que sem
caualo esteẽ: tendo porẽ as armas: guozara dos pruilegios 7 li-
berdades de caualeiro.

E isso mesmo mandamos: que posto que os taes caualeiros se-
jam feitos caualeiros per nossos capitaẽs: 7 delo tenham seus al-
uaraes: de como os fezeram caualeiros por seus merecimentos:
7 posto q̃ tenham caualo 7 armas: nom possam gouuir de pri-
uilegios 7 liberdades de caualeiro: se nã tenerẽ carta de confirma-
cã nossa: assinada por nos: 7 asselada do nosso selo pendente.

E quando assi vierem requer adita confirmaçã: traguam
certidã assinada por cada huũ dos capitaẽs do lugar dafrica:
onde foram feitos caualeiros: de como serũram com caualo 7 ar-
mas: 7 com elas esteueram continuadamente seruindo seis me-
ses ao menos: aqual certidã seja feita polo escriuã dos con-
tos do lugar onde esteuer: 7 assinada polo capitã como dito
he. E sendo caualeiro na india: traram certidã de nosso capi-
tã das ditas partes: do tempo que la serũram: 7 em que ma-
neira: 7 acerqua disto nom lhes ha de ser recebida outra proua
de testemunhas.

E trazeram isso mesmo [aalem da dita certidã] por estor mẽ-
to publico dado por auctoridade de justiça: conuẽ asaber do co-
rregedor da comarca onde viuerem: ou dõde forem naturaes: de
cujos filhos sam: 7 das qualidades das pessoas de seu pai 7 mãi:
7 deles mesmos cujos criados sam: se criaçã dalgũas pessoas te-
uerem: porq̃ polas ditas certidoẽs de todo o aqui contheudo ser
teficado: os mandaremos despachar: como nos bẽ parecer: nem
esta proua se consiguio loguo anõ trouxerẽ: nã lha auemos de mã
dar receber em outra parte:

Título. xxxix. Dos lauradores mo

ordomos: caseiros: 7 criados dos fidalguos 7 vassalos que
ham de ser escusados dos encarreguos dos concelhos: por
os pruilegios q̃ de nos tenerem.



Mandamos que nas cartas dos pruilegios: que per nos
forem dados aalgũs do nosso conselho: ou fidal-
guos ou nossos vassalos: se ponham estas clausulas: 7
assi lhe sejam os ditos pruilegios cõpridos 7 guarda

h iij

O segundo liuro das ordenações.

dos: como aqui per nos he declarado: despois: que as ditas cartas lhe per nos forem outorguadas: e passadas pola chancelaria. **L**ouem asaber: que todos seus lauradores encabeçados em suas herdades: e alli os caseiros de suas casas e quintãs: e seus moordomos: e criados q̃ com eles continuamente viuerem: e os seruirem sem outro enguano nem malicia: sejam escusados de pagarẽ em peitas: fintas: talhas: pedidos: e seruiços: emprestidos nem outros nenhũs encarreguos: que per os concelhos ou lugares onde forem moradores: forem lançados: nem sejam constrangidos: que vam com presos: nem com dinheiros: nem sejam tutores nem curadores de nenhũas pessoas: saluo se as tutorias ou curadias forem lidimas: nem ajam officios do concelho: saluo se forem cada huũ dos quatro officios: que temos atraz ordenado que nom seja alguũ priuilegiado escusado: segundo dissemos no primeiro liuro no titulo em que modo se deue fazer a eleiçam: nem pousem em suas casas de morada: adeguas: nem cauallariças: nẽ lhes tomem seu pã: vinho: roupa: palha: ceuada: lenha: gualinhãs: nem guados: bestas de sela: nẽ dalbarda: saluo se as trouerem ao ganho: porque em tal caso nom deuem ser escusados: nem lhes tomem seus bois: carros: nem carretas: nem: outras cousas do seu contra suas vontades. **E** os lauradores que gouuierem do dito priuilegio: seram encabeçados em cada huũa dessas herdades: e nom lauraram em outras herdades: se nom em as dos sobreditos: e se em outras laurarem: paguem e peitem como os outros: e seruam por elas outro tanto tempo do anno: quanto montar naquela parte: que fora das ditas herdades encabeçadas laurarem.

E quanto aos moordomos: mandamos que seja huũ em cada quintã ou casa: e mais nõ.

E os caseiros que estuerem em suas quintãs e casas: deũ ser guouernados continuamente e a principal parte de suas vidas per os salairo das sobreditas pessoas: e nom deuem principalmente viuer per outros mesteres: nẽ per aproueimento de seus proprios bẽs.

E outros si os que cõ os ditos fidalgos viuerem per amaneira atraz escripta gouuiram do dito priuilegio: em quanto com eles viuerem.

Pero per os taes priuilegios: as ditas pessoas acima declara-

Que os prelados e fidalguos não façam nouamente. Fo. lx.
das não serem escusadas de pagar na bolsa: nem de servir na de-
fensa da cidade: vila ou lugar e seus termos donde viverem:
nem em fazimento ou refazimento de muros: pontes: fontes: e
calçadas: nem serem escusados de serem acoutados: que tenham
caualos pera nosso serviço: se teuerem acouta pera elo ordena-
da: salvo se expressamente por merce especial que aalguns queira-
mos fazer: lhe outorguarmos: que os seus lauradores: moor-
dos e c: seja de cada hũa destas cousas excusados.

Título. xl. Que os prelados e fidal-
guos não façam nouamente coutos: nem honrras em seus her-
damentos: e como nelas usaram de suas jurisdições.



Dom seja algũ prelado: ou fidalgo o qual quer esta-
do e condicã que seja: tam oufado q̃ faça honrra: nẽ
coute algũ nouamente em suas quintãs ou casaes:
nem acrecentẽ nas honrras e coutos velhos: alem
daquelo de que antiguamente soiam usar seus antecessores: e se
algũas quintãs ou casaes foram honrradas ou coutadas atigua-
mente: usaram somente em elas daquelas cousas: que lhe foram
concedidas e outorgadas pelas inquirições: que foram tiradas
per mandado delrey dom Denis da gloriosa memoria: na era de
Cesar de mill e trezentos e vinte e oito annos. E aquelas que no-
uamente foram feitas: ou acrecentadas: des aera de Cesar de mil
e trezentos e cincuenta e tres annos: que sam de xpo mill e trezen-
tos e quinze pera ca: mandamos q̃ seja de toda deuasas.

E mandamos que os ditos prelados e fidalguos ajã as hon-
rras contheudas nas ditas inquirições: com todas as jurisdições
e dereitos que pelas ditas inquirições se mostrar: que auiam ao
tẽpo que as ditas inquirições forã tiradas: e não entrara nelas mo-
ordomo: nẽ porteiro da vila ou lugar e cujo termo as ditas hõ-
rras forem.

E se nas ditas inquirições for cõtheudo: que os senhores das
ditas honrras tenham em elas somente juiz: o dito juiz usara e elas
de toda jurisdição que se mostrar per as ditas inquirições: de q̃ se
us antecessores usauã: e não se estendera mais: do que per as di-
tas inquirições se prouar.

E não se prouado per as ditas inquirições: de que jurisdição o di-
h iij

O segundo liuro das ordenações.

to juiz nas ditas honrras vsaua: entam o dito juiz podera somente conhecer de todos os feitos civees dos moradores das ditas honrras. E de feito alguu crime nõ tomara conhecimento: e conhecerã dos ditos feitos crimes os juizes ordinarios da vila ou lugar: em cujo termo as ditas honrras esteuerẽ.

E se per as ditas inquiriçoẽs se mostrar: que os senhores das nom tinhã em ela juiz: mas somente tinhã viguaire o dito viguaire podera somente ouuir os feitos dos moradores das ditas honrras: dos danos que seus guados fezerem nos paẽs e outros quaesquer fructos: e nos tapamentos de suas herdades: ou vinhas: e das coimas em que os moradores das ditas honrras cairem: huũs aos outros per razã dos britamentos das aguoas e nom podera o dito viguaire conhecer de propriedade nem de posse das ditas aguoas: se as alguũs a outros demandarẽ: somente podera citar os moradores das ditas honrras que nos casos q o juiz ou viguaire das nom podẽ conhecer: vã responder perante os juizes da vila ou lugar: em cujo termo as ditas honrras esteuerem.

E no caso em que as ditas honrras ouuer juiz e viguaire e nõ se prouar de que jurisdiçã cada huũ deue vsar: o juiz somente conhecerã dos feitos civees como ençima he declarado e o dito viguaire nom terã jurisdiçã algũa somente citara os moradores da honrra que pareçã perante o juiz dela: somente nos casos de que pode conhecer.

E posto q per as inquiriçoẽs se nõ proue: que os senhores das ditas honrras tinhã em ela juiz: ou viguaire: poderã os ditos senhores per si ou per outrem conhecer dos feitos dos moradores dessas honrras q se ordenarẽ sobre os danos e coimas e britamẽto das aguoas: como dito he e doutros feitos nom tomarã conhecimento alguu. E seus porteiros que em as ditas honrras teuerem: poderã citar os moradores delas: que vã responder perante os juizes da vila ou lugar em cujo termo as ditas honrras forem: nos casos em que os ditos senhores nõ podẽ conhecer.

E se algũas pessoas que nõ sejam moradores nas ditas honrras se a elas acolherẽ mandamos que os porteiros dos concelhos possam entrar em elas: e os citar: perante os juizes q de seus feitos õuẽ conhecer: e que lhes nom seja posto sobre elo embargo.

E Pero se aalẽ desto: os ditos prelados ou fidalguos mostrarem

Que os judeus e mouros forros se sayã destes reynos. Fo. lxi.
pruilegios dos reis nossos antecessores per nos cõfirmados: per
quellhe seja outorguado: poderẽ em suas honrras vsar de mayor
jurisdiçã: daq̃ nesta nossa ordenaçã he contheudo: mandamos
que os ditos pruilegios lhe sejam guardados: com o em eles for
declarado: e por nossas ordenaçõs determinado.

E se algũs dos ditos prelados ou fidalguos nã honrras q̃ assi
teuerẽ: vsarem em elas de mayor jurisdiçã: da que per as ditas in-
quiriçõs ou por seus pruilegios lhe he outorguada: ou tolherẽ
ã nossas justisas: de em elas vsarem: daquelo que podem e deuem
vsar: queremos que per esse mesmo feito: lhe sejã loguo as ditas
honrras de uassas: e aalẽ delo nos lhe daremos aquela pena: que
nossa merce for: segundo as culpas em que forẽ achados.

Titu. xli. Que os judeus e mouros
forros se sayam destes reynos: e nom morẽ nem estem neles.



E que todo fiel xpãõ sobre todas as cousas he obri-
guado fazer aquelas que sã seruigo de nosso senhor:
acrecẽtamento de sua sancta fee catolica: e a estas nõ
samente deuem pospoer todos os guanhos e perdas
deste mundo: mas ainda as proprias vidas: oque os reis muyto
mais inteiramente fazer deuem: e sã obrigados: porque per jesu
xpõ nosso senhor sã: e regem: e dele regebẽ neste mundo mayo-
res merces: que outra algũa pessoa: polo q̃l sendo nos muy certo: q̃
os judeus e mouros ostinados no odio da nossa sancta fee cat-
olica de xpõ nosso senhor: que por sua morte nos remio: tem come-
tido: e continuadamente contra ele cometẽ grandes males e blas-
femias em estes nossos reynos: as quaes nom tam samente a eles
que sã filhos de maldiçã: em quanto na dureza de seus cora-
çõs esteuerem sã causa de mais condenaçã: mais ainda a muy-
tos xpãõs fazem apartar da verdadeira carreira: que he a sancta
fee catholica: por estas e outras muy grandes e necessarias razo-
ẽs: que nos a esto mouem: que a todo xpãõ sã notorias e ma-
nifestas: auida madura deliberaçã com os do nosso concelho
e letrados: determinamos e mandamos: que da publicaçã de
sta nossa ley: e determinaçã ate per todo omes do outubro: do año
do nacemento de nosso senhor de mill e quatrocentos e nouen-
ta e sete: todos os judeus: e mouros forros: que em nossos rey-

h v

O segundo liuro das ordenações.

nos ouuer se sayam fora deles: sob pena de morte natural: e perder as fazēdas: pera quē os acusar. E qualq̃r pessoa que passado o dito tempo teuer escondido alguū judeu: ou mouro forro: per este mesino feito queremos que perca toda sua fazenda e bēs: pera quē o acusar: e roguamos e encomēdamos: e mandamos por nossa bemçã: e sob pena de maldicã aos reis nossos subcessores: q̃ nunca em tempo alguū leixem morar: nē estar em estes nossos reynos e senhoriaos d'les niuū judeu: nem mouro forro: por niuūa coisa nem razam que seja: os quales judeus e mouros leixaremos hir liuremente com todas suas fazendas: e lhe mandaremos pagar quaesquer diuidas: quelhe em nossos reynos forē deuidas: e assi pera sua vida lhe daremos todo auiamēto: e despacho que compir. E por quāto todas as rendas e dereitos das judarias e mourarias temos dadas: mandamos aas pessoas que as de nos tem: q̃ nos venham requerer sobre elo: por q̃ anos praz de lhe mādardar dar outro tātō: quanto as ditas judarias e mourarias rendē.

¶ Titulo. xliij. De como bo cristaõ q̃

foi judeu: deue de herdar a seu pay e a sua mãy: e aos outros parentes.



Or quanto por elrey dō Alfonso o segundo foi feita lei: per q̃ mādou: que niuū judeu nō podesse deserdar seu filho: q̃ se tornasse xpãõ ou cristaõ: mas q̃ tanto que esse filho fosse tornado afee de nosso senhor iesu xpo: logo ouuesse toda sua direita parte: que da herança e fazenda de seu pai e mãi lhe pertencesse auer: e se recregia diuida quanta parte era: aque o dito filho ou filha auia da uer da fazēda do dito seu pai ou mãi: foy por elrey dom Alfonso o quinto meyntio de louua da memoria feita declaraçam da dita diuida: em esta maneira q̃ se segue.

¶ Se o dito filho xpãõ for soo: que nom aja outro irmão ou irmã judeu: herde ao dito seu pai e mãi: assi como se eles fossem xpãõs: conuē a saber as duas partes de todos os seus bēs: as quales logo seram entregues: tanto que se tornar xpãõ: e ainda que sejam muytos filhos: se junctamente se tornarẽ xpãõs: nom auerem mais de seu pai ou mãi judeu ou judia: do que dito he em huū soo filho: e aterça parte dos bēs ficara salua ao pai ou mãi: pera dela fa

De como ho cristaõ q foi judeu deue de herdar. Fo. lris.

zer sua vontade em todo tẽpo e caso di em diante segundo derẽto dos judeus: sem ja mais em alguũ tempo o dito filho rpaõ herdar em eles: saluo sendo lhes leirado per ho pai ou mãi antes da sua morte.

E no caso q o dito filho rpaõ tenha outro irmaõ judeu ao tempo que assi for tornado a afee de jesu xpo: mandamos que esse filho rpaõ aja loguo a metade de todos os bẽs: que o padre ou madre ouuer a esse tẽpo: e a outra metade fique aos ditos pai e mãi. E auendo mais que huũ irmaõ judeu em tal caso aja somente a terça dos ditos bẽs: e as duas partes fiquem aos ditos pai e mãi e o dito filho rpaõ nunca ja mais herde em seus bẽs: saluo o q lhe for dado ou leirado por eles ante de sua morte per sua vontade. E bem assi nom herde o dito pai e mãi na herança do dito filho rpaõ: e tomando se despois rpaõs cada huũ dos outros filhos: auera loguo a terça parte de todo os bẽs que o dito seu pai e mãi ouuerẽ a esse tempo: e assi cada huũ dos outros filhos a enomfiçar ninhuũ: sem mais auerẽ de herdar como acima dito he.

E em todo caso onde o filho judeu tornado rpaõ for casado: e herdar a seu pai e mãi: segundo suso he dito e declarado: deue descontar na herança [que loguo ouuer: quando for tornado a afee] todo aquello q dos ditos seu pai e mãi ouuer: que por dereito de ue tomar a acolacã: se ainda ambos forem viuos: e se a esse tempo alguũ deles for morto: auera de toda a herança desse morto inteiramente sua parte segundo a declaracãm sobredita: sem descontar couisa algũa do que ouue em casamento: e na parte do que for ainda viuo: descõtara o dito casamento: segundo o que lhe loguo herdar como dito he.

E o dito filho assi tornado rpaõ herdara em todo caso aquaquer irmaõs e outros parentes: assi e per aguiã como aeles herdaria se cristaõs fossem: guo ardãdo acerca da tal herança nosas ordenaçõs e dereito: como em eles he contheudo.

E despois q por nos foi por sermico de nosso senhor ordenado e mãdado: q todos os judeus se fossem fora de nossos reynos e señorios: como no titulo pregedẽte he cõtheudo a mayor parte de les q em nossos reynos qserã ficar: se cõuerterã e tornarã a nossa sancta fee e receberẽ agũa do sancto baptisimo: nos foi mouida ouuida per algũs nossos letrados: se esta ordenaçã acima escrita auera lugar e se practicarã na socessam õstes nouos cristaõs: assi

como nos outros q̃ antes desta geral cōuersam se tornarã r̃p̃aõs: determinamos cō acordo de algũs do nosso conselho e letrados: e mandamos que adita ordenaçam se cumpra em todo: e aja lugar em todos aqueles: que se tornarã r̃p̃aõs: antes q̃ nos mandassemos baptizar os moços judeus: e quanto aos ditos moços que per nosso mandado forã baptizados: e bẽ assi quãto aos outros que do dito tempo em diante se tornaram r̃p̃aõs: e em estes reynos ou em nossos senhorios viue: e deles nom fugiram: nom aja lugar adita ordenaçam: mas na sogeßam e partilha dos bẽs das taes pessoas: que do dito tempo da tomada dos moços atẽ ora se cōuerteram a nossa sancta fee: e em estes reynos ou senhorios viuerem: de que ainda nom seja antre os herdeiros feita nẽ requerida partilha: se tenha acerca da herança e sogeßam deles [assi por respecto dos filhos e netos: como dos pais e mãis] aq̃la maneira: que por direito e ordenações do reyno se tem: e deue ter cõ os outros r̃p̃aõs filhos e netos de r̃p̃aõs: nem se faça quanto aa sogeßam do pai e mãi: e parentes differença alguma antre os ditos r̃p̃aõs novos: que do dito tempo pera ca se cōuerteram: e os outros r̃p̃aõs velhos: filhos e netos de r̃p̃aõs: nem quanto as partilhas que antre eles se fezerẽ: mas seja quanto ao que dito he autidos e julgados: como se nunca forã judeus nẽ filhos de judeus.

Titulo. xliij. Dos priuilegios e liber

dades concedidas ao regedor: e guouernador: e desembargadores da casa da sopcacãm e do ciuel.



Regedor da nossa casa da sopcacãm: guouernador: e escriuam da puridade: e chanceler moor: veedores de nossa fazẽda: desembargadores das ditas casas: o procurador dos nossos feitos: e promotores da justiça: o escriuam da chancelaria: escriuaes da fazenda: e bem assi ho nosso almotage moor: nom paguẽ em seruiços: pedidos: emprestidos: fintas: talhas: aduas: nem em outros quaesquer encargos ordenados: q̃ per os moradores dos lugares hu eles bẽs e lugares teuerem: forẽ lançados assi pera nos: como pera mester de guerra: como pera proueito ou necessidade dos ditos conselhos: ou pera algũa cousa que lhes aconteça: ou ajam de fazer: posto que sejam cousas piadosas e atodos necessarias e proueitosas:

Dos prauilegios e liberdades cõcedidas ao regedor. Jo. Iriis.
assí como fazimento refazimento de muros: pontes: fontes: cal-
çades: caminhos guardas: e outras qualesquer cousas que aos
ditos conselhos pertẽçam: per qualquer maneira q̃ seja.

¶ Outro si mãdamos q̃ em quãto os sobreditos forẽ nossos offi-
ciaes: e em adita nossa casa da sopricacã andarem: ou forẽ ver su-
as fazendas: ou forẽ a alguũ lugar por nosso seruico ou manda-
do: nõm possam ser citados: nem acusados: nõ demandados pre-
sente nenhũs iuizes: por ninguũ feito ciuel nõ crime: saluo presen-
te o corregedor da nossa corte.

¶ Outro si mandamos que os seus caseiros q̃ esteuerem em suas
quintãs: ou que laurarẽ em seus casaes sem engano e malicia: se-
jam escusados dos oncarreguos dos concelhos: e de hirem com
presos nem com dinheiros: nõ pagarẽ na bolsa: que per eles em
algũs lugares he ordenada: nem seruirẽ com os concelhos hu-
sam moradores: nem sem eles: per mar nem per terra: nem serem
officiaes: nem querem officios em os ditos concelhos contra su-
as vontades: nõ sendo da guouernança da terra: conuẽ asaber
iuizes: vereadores: e procurador[porque destes officios nõ escu-
sa ninguũ prauilegio]nem serem beeiteiros do cõto: saluo se o ja erã
antes que foffem seus caseiros: ou erã postos na vintena do mar:
porque querẽdo que taes como estes nõ sejam escusados de ser-
uir: posto que sejam seus caseiros: e nõ somẽte os seus caseiros
encabeçados: mas ainda os que suas herdades laurarem: se ama-
yor parte de sua vida manteuerẽ per alauoira: q̃ em as ditas suas
herdades fizerẽ: e isso melino seus moordomos: e paniaaguados.

¶ Outro si mandamos: q̃ dos mancebos: e obreiros: e seruidor-
res: assí homẽs como mulheres: que em esses lugares: e julgar-
dos ouuer: onde eles seus bẽs tem: deis: e faças dar a eles ante e
primeiro que outro alguũ destes lugares: os ditos mancebos:
e obreiros: e seruiciaes por as taxas d̃esses lugares: e faze em tal
guisa que per minguoa dos sobreditos: seus bẽs e herdades nõ
fiquem per aproueitar: se nõ sede certos: que nos vos faremos
paguar e corregẽr toda perda e dano per vossos bẽs: que per esta
razam receberem.

¶ Outro si mandamos: q̃ todos seus caseiros: criados: moordom-
os: e paniaaguados[q̃ os serue quãdo os hã mester: e õles rece-
bẽ bẽ fazer em cada huũ anno: assí como capa: ou saya: ou outra
cousa semelhante:]lauradores e homẽs q̃ cõ eles viuerẽ em suas

Segundo liuro das ordenações.

casas: e os servirẽ continuamente: ou q̃ deles receberẽ casamẽto: ou outra satisfac̃a: sem a outra pessoa serẽ acostados: ajam toda las honrras: priuilegios: e liberdades: que hã pera eles os fidalguos e os do nosso concelho.

¶ Outro si mandamos: que se algũas pessoas lhes forẽ obrigadas em algũa parte de nossos reinos: assi em contia de prata: ouro: dinheiros: ou outros bẽ mouees: ou de raiz: per razã de contractos: arrendamentos: aforamentos: ou pensoẽs d herdades: alugueres de casas: heranças: ou outras cousas semelhantes: e os quiserẽ demandar: que os demandem presente os corregedores da dita corte: aos quaes mandamos: que ouçam as partes e façam direito.

¶ E isso mesmo nos praz: q̃ quando quiserem acusar algũa pessoa por algũ crime de couisa que a eles toque: o qual aja de ser acusado fora da corte: que possam acusar por procurador: posto q̃ por nossas ordenações seã obrigados parecer pessoalmente: e esto em quatro andarẽ occupados em nosso seruiço.

¶ Outro si queremos e mandamos: que aqueles que lhes laurarem suas herdades proprias emprazadas: aforadas: ou que e elas a já vso fructo: ou outro algũ proueito: que seã seus caseiros encabeçados: ou seus parceiros: que lhes traguã suas herdades: nõ paguẽ anos: nõ a outra algũa pessoa juguada de pã: vinho: linho: nõ de ninhuũ outro fructo: assi eles como os que lhes as ditas herdades laurarẽ e aproueitarem: per qualquer maneira que as os ditos lauradores a traguã emprazadas: aforadas ou arrendadas a dinheiro ou a pã certo: ou a meyas: ou a terço: quarto: ou quinto: ou per outra qualquer guisa: porque como quer que as traguam se a dita juguada nõ paguarem: todo vem em proueito dos sobreditos. E se algũ laurar algũas suas herdades: posto que e elas nõ seja encabeçado per qualquer guisa que as traguã: se outra doutra pessoa nõ laurar: saluo as dos sobreditos: nõ pague juguada sem embargo de qualquer determinac̃a: que per artigos geraes ou especiaes e contraíro desto seja dada.

¶ Outro si mandamos: que os lauradores que laurarẽ e esteuerẽ em suas herdades encabeçadas: e as laurarẽ: nom seã constrãgidos a ter e goa: nõ caualo: nõ lhe seã lamçados: e esto sem embargo de qualquer regimento ou mandado nosso.

¶ Outro si mandamos: que os seus caseiros encabeçados: moor

Dos priuilegios e liberdades cōcedidas ao rege. Fo. lriiij.
domos: amos: e paniguados: e outros que com eles viuerẽ: nõ
sejam tutores: nem curadores de ninhũas pessoas: nem pousem
com eles: nẽ lhes tomem suas casas de morada: nẽ adeguas: nem
estrebarias: nẽ roupa: nẽ palha: nem gualinhas: nẽ bestas: nẽ ou-
tras ninhũas cousas contra suas vontades: pera nos: nem pera a
rainha minha muyto amada e prezada mulher: nẽ pera opri-
midos e infantes: nẽ pera outras ninhũas pessoas.

¶ Outro si mandamos: que se os ditos nossos officiaes quiserem
demandar algũas viuvas: ou outras pessoas [posto que seja mi-
seraveis:] por algũas diuidas suso declaradas: qas possam deman-
dar perante o dito corregedor: e se as ditas viuvas ou outras qua-
esquer pessoas quiserẽ demandar os ditos nossos officiaes: man-
damos que eles nõ respondã perante outros nenhũs iuizes: nẽ
justiças: se nõ perante o dito nosso corregedor: por quanto opri-
uilegio dos ditos nossos officiaes auemos por melhor que o das
viuvas: nẽ de ninhũas outras pessoas: e mandamos que prece-
da todos os outros: assi dos officiaes da casa do ciuel: como ho-
dos escolares e moedeiros como doutros quaesquer: por serẽ a-
nos mais chegados e auerem mais trabalho por nosso seruiço.
¶ Dore se alguẽ desembargador da casa da sopricaçaõ teuer con-
tenda cõ outro desembargador da casa do ciuel: em tal caso o ac-
tor seguirã o foro do reo: conuẽ asaber os da casa da sopricaçaõ ao
corregedor da corte: e os da casa do ciuel perante o seu corregedor.

¶ Outro si defendemos: q nõ seja ninhũa pessoa tã oulada de
qualqẽ estado e condiçaõ que seja: que aos sobreditos [nẽ suas ca-
sas: nẽ herdades: e bẽs: nẽ a seus homẽs: e mulheres: guados bes-
tas: casaes: quintãs: e linguares: nẽ a outras ninhũas cousas] faça
força: mal nẽ desaguizado: nem lhes pousem em suas casas de mo-
rada: adeguas: nem estrebarias: nem lhes tomem a eles: nem a se-
us caseiros e lauradores que esteuerem em suas quintãs e casaes
encabeçados: bestas: roupa: palha: gualinhas: nẽ outras aues: e
guados: nẽ lhes cagẽ coelhos: nẽ outras alimarias: nẽ lhes talhe
lenha: nẽ outra madeira em suas defesas: nẽ lhes faça caminhos:
nẽ atraueßadoiros per as ditas suas herdades: e lauras e quin-
tãs: e defesas: e aqles q contra esto forem: e o contrairo fezerẽ: man-
damos a todos os iuizes e justiças: q lho nõ consentã: e lhes façã
coreger toda perda: dãno: e mal q lhes for feito: e pague mais a
nos os nossos encoutos de seis mil reaes: dos qes nos praz: q aja

O segundo liuro das ordenações.

qualquer pessoa que os acusar dous mil reaes: e outros dous mil reaes auera o desembargador: posto que nom acuse: e o mais se arrecadara pera a nossa camara: e mandamos aos nossos almorarifas: ou recebedores dos lugares onde os danos forem feitos: que os recebam e arrecadem por nos: desses que lhos assi fizerem: e lhes contra esto forem: sob pena de opaguarem de suas casas: por quanto nossa merce e vontade he: de os auermos: em nossa guarda e defensam. E dos ditos encoutos queremos q se jam iuyzes os ditos almorarifas ou recebedores: se os ouuer nos lugares: onde os ditos priuilegios nõ forẽ guardados: e nõ os auendo hi seã disso iuizes: os iuizes ordinarios desses lugares: e assi de huũs como doutros virã sempre as apelaçoẽs: e agrauos dereitamente ao iuiz de nossos feitos.

E outro si mãdamos que possam andar em bestas muares sem embargo de nossa defesa: e esto mesmo os que com eles viuerem ou caualguarem: ou os em elas a alguũs lugares mandarem. E mandamos a todos os iuizes: corregedores: contadores: almorarifas: e outros quaesquer officiaes de nossos reynos: e em especial a todos os iuizes: ouuidores das terras da rainha minha mulher contadores: e almorarifas: que o assi cumpram e guardem: muy inteiramente sem embargo de quaesquer mandados nossos: ou da rainha: que em contrairo desto sejam dados: e sem embargo de lhe termos outorgado: que somonte suas cartas: em as ditas suas terras se cumpram. E mandamos que qualquer iuiz: ou outra qualquer justica: ou pessoa aque esto pertencer fazer: se nom quiserem cumprir e guardar esta nossa carta de priuilegios: graças: e merces: e liberdades que assi sam dadas aos ditos nossos officiaes: ou lhes contra eles forem em parte ou em todo: delo fazerem certo per escriptura publica ao dito nosso corregedor da corte: que aos sobreditos ou cada huũ deles dee carta: per que façam citar perante si os iuizes e justicas e quaesquer outras pessoas: que lhes contra esto forem em parte ou em todo: e os ditos priuilegios lhes guardar nom fizerem: que per pessoa venham dizer: qual he arazam porque nom cumpriram e guardaram os ditos nossos priuilegios: e se os achar culpados ou negligentes: lhes faça corregertoda perda e dano: que por esta razam receberem: e mais que lho estranhe como entender por direito.

E mãdamos que posto que alguũs traguam nosso mãdado: q

seja contra este priuilegio q̃ lho nom guardẽ por muyto especial q̃ seja: porque nossa vôtade he de em todo ser guardado: e se algũs outros offiçiaes nossos: ou outras quequer pessoas de puro feito ou força sem ordẽ de justiça: o dito priuilegio lhes quiserẽ quebrantar: mandamos que lho nom consentã: porque nõ queremos que nĩhũ tenha autoridade: de ho quebratar.

E utrosi por fazermos merce aos nossos desembargadores da casa da sopricaçã e do ciuel: e afins molheres: nos praz q̃ as molheres que forã e forem dos desembargadores de cada hũa das ditas casas em quãto veuvas forem: e em sua hõrra estuerem: a jam e tenham todos os ditos priuilegios e liberdades: q̃ seus maridos por razam de seus officios tinham: assi pera suas pessoas como pera seus criados: amos: e caseyros: e lauradores: tirando somente os paniguados: e que nõ possã trazer seus contẽtores aa corte: nem aacasa do ciuel: saluo nos casos em q̃ as outras viuvas os podem trazer. E mandamos ao nosso chanceler moor: q̃ tirando os ditos dous casos: lhe mande dar suas cartas de priuilegios em forma: como os auiam e se dauã a seus maridos.

E por quanto os ditos priuilegios e liberdades sã per especial graça e merce outorguados e concedidos aalgũs fidalgos: e a outras algũas pessoas: auemos por bẽ que os taes priuilegios se nom estendam a seus paniguados: nem possã deles gouuir nẽ vsar: nem isso mesmo pera as ditas pessoas: por razam dos ditos priuilegios: nem os que cõ eles caualguarẽ: ou os aalgũas partes mandarẽ: poderẽ andar em bestas muares: se outro priuilegio pera isso nõ teuerem: e tirados dos ditos priuilegios estes dous casos: lhes mandara o dito chanceler moor dar suas cartas: cõ ho trelado dos ditos priuilegios.

Título. xliiij. De como os castelos

ham de ser repairados.

E alcaides mores dos castelos q̃ os tenerẽ de juro: e assi as ordẽs q̃ castelos tenerẽ serã obrigados fazer: e assi repairar nos ditos castelos as cousas seguintes. s. todo a poussentamento necesario pera a viuenda do alcayde moor: e assi estrebarias atafonas: fornos: casa daalmazẽ: e o mâtímẽtos: e

O segundo liuro das ordenações.

lhados de torres: portas de fortaleza: e así barreiras e baluartes: trancas: ferrolhos e fechaduras: repayro de cisternas e poços: e quaesquer danificamētos de muros: e barras e torres: e assi das meas e peitoris. E caíndo torre ou lãço de muro baluarte ou barreira: opouo lhe dara aseruentia: E ho maysfara ho alcaide moor aasua custa.

E os alcaides moores q̃ nō teuerẽ os ditos castelos de juro serã obrigados arrepairar todas as cousas sobreditas: e de as entregar no estado e q̃ lhe forẽ entregues: tirando muros barreiras e baluartes e torres. E quando assi repayrarẽ as sobreditas cousas q̃ sam obrigados repairar ho pouo lhe dara aseruentia.

E quando se der aposse dos ditos castelos polo nosso porteiro da maça q̃ lhe ha de hir dar adita posse e ha de trazer estormento: segundo no titulo dos alcaides he contheuido: ho dito porteiro requerera aos iuizes da terra q̃ com tabaliã vaã ver ho dito castello e escreuã como estã as ditas cousas ao tẽpo que lhe entregã apose do qual estormẽto que ho porteiro trouxer: ficara ho trelado no liuro da camara: e no estormẽto que ho porteiro trouxer vira certidã como ho trelado do dito estormẽto fica na camara: e bem así vira no dito estormento q̃ ho porteiro trouxer ho trelado do assento q̃ na camara ha de star de como estaua o dito castello e cousas sobreditas: ao tempo q̃ se fez aderradeira entrega do dito castello e como entõge estaa: pera se ver como ho alcaide moor: pasado cõprio cõ ho que era obrigado: e achãdose que nō leyrrou ho castello como deuia: se pagara e coregera todo aacusta do alcaide moor passado.

E tẽ os iuizes das cidades vilas e luguares de nossos reynos e senhorios: tanto q̃ cada anno entrarẽ por iuizes: dentro de quinze dias do dia q̃ tomarem posse de seus julgados vaã ver as fortalezas da tal cidade ou vila ou lugar: e quãdo acharẽ que as fortalezas nom estã corregidas e repairadas como os alcaydes mores que nelas estam sam obrigados assi as de juro como as q̃ ho nō forẽ: nom lhe leixarã recadar as rēdas dalcaydaria: nẽ correr aos seus alcaides ate nom satisfizerẽ cõ suas obrigações: e as rendas se arrecadarã pera repayro dos ditos castelos: e a vila prouera o alcaide pequeno q̃ aja de correr a terra: em quanto nom compir com sua obrigaçam: e ho coregeedor da comarca: e ho prouedor dos orsaõs e obras e residos: quando entrarẽ nos ditos luga

De como os castelos. Da determinaçam: Fo. lrvj.
res antes que se deles vam hir á ver os ditos castelos: e farã: em to
do cóprir esta ordenaçam: e os iuizes ou corregedor ou prouedor
que pola dita maneira nom prouerẽ os ditos castelos ou que pro
ueẽdoos e achãdo q̃ estam como nõ deuẽ nom derẽ a execuçã esta
ordenaçã sejam condenados cada hũu deles em vinte cruzados
ameta de pera os catiuos: e a outra metade pera quẽ acusar: e ma
is em dous annos de degredo pera alẽ.

E mandamos que quãdo os alcaides mores ouuerẽ de leixar
os castelos: e nom se poder auer homẽ fidalgo aque ho leyrẽ co
mo sam obrigados: segũdo dissemos no titulo dos alcaydes mo
res: leyrarã por si tal pessoa que seja escudeiro e casado: e de hida
de ao menos de trinta annos: e di pera cima: ho qual sempre vi
uera no castelo: e leixando outrẽ q̃ nom seja da maneyra sobredita
ta perderã as rendas do castelo.

Titulo. xlv. Da determinaçã que

se tomou sobre as duuidas dos foraes. E dos q̃ leuam ma
ys tributos. E que as alfandegas nẽ sisas nẽ tercias dos cõ
gelhos nom se entẽdam ser dadas em ninhũas doaçõs.



E quanto antes que mãdassemos fazer os foraes d
nossos reynos ouue algũas duuidas q̃ pera ho fazer
deles era necessario serẽ determinadas as mãdamas
ver por muitos desembargadores das nossas casas
assi do sopricaçã como do ciuel: e vistas por eles e bem examina
das nos mãdarã seu parecer assinado por vinte e dous desembar
guadores: e nos ho aprouamos: e por as determinaçõs dele mã
damos fazer os ditos foraes: e pera por ele se determinarẽ as du
uidas semelhantes que sobreuierẽ ho mandamos aqui encoorpo
rar: e ho seguinte: de verbo a verbo.

E muyto alto muyto exelente e muyto pederoso
nRey e príncipe nosso senhor.

E por os desembargadores e letrados destas vossas casas da so
pricaçam e do ciuel se víram juntamente as duuidas q̃ vossa alte
za mandou ver sobre os foraes: e depois de particularmente ca
da hũu estudar e ver cõ toda deligẽcia ho que em cada hũa se de
uia fazer: segũdo lhes por vossa alteza foi mandado: acordaram
os aqui assinados o que se segue: conuẽ asaber. Que nos lugua

Segundo liuro das ordenações.

res de vossos reynos em que se leuarã e leuã dereytos e tributos onde nã auia foral nẽ ho hãa: nẽ outra autética escriptura pera se leuar somẽte apõsse antigua em que estã: parece que nestes taes de ue ser auido por titulo apõsse em q̃ sempre estaueram: com tal declaraçã que estes q̃ así por tal costume inmemorial estauerã em posse de semelhantes dereytos possuir e auer: ter hã adita posse inmemorial: e cõ tanto q̃ estes dereytos que se assí hãa dauar por semelhante costume e posse inmemorial: sejam daqueles q̃ os reys õstes reynos costumassem geralmente dar e arrecadar pera si: aos quaes se dara nouamente foral conforme aos lugares seus semelhantes e comarcaõs. E esto sera somente onde nem ha foral: mas onde auia foral: e hi se leuarã e leuam algũs dereytos ou cousas aalẽ das uelle contheudas: parece que se deue fazer esta distigam ou differença: conuẽ asaber: posto que se agora mays cousas leuem das contheudas nos ditos foraes: se sam porẽ das semelhantes: ou da qualidade das outras que ho foral mãda pagar: parece que se deue delas de leuar como das especificadas no foral: conuẽ asaber se disse ho foral que paguassem de trigo: e nem disse de cevada: nem de milho: e disse que paguassem de castanhas: e nem disse de nozes nẽ auelaãs: parece que de todo esto seu semelhante se deue de pagar. E ysto porẽ se entendera naqueles que ja esteuem na dita posse inmemorial de as leuar: porque os que ataa aqui nã leuaram mais que as cousas logo declaradas nos ditos foraes: nã leuaram por ysto daqui em diante mays outras ninhũas: nẽ isso mesmo leuaram outras cousas: posto que nos ditos foraes estẽ: se por ho dito tẽpo inmemorial estam em posse de se nã pagarem.

E ao outro caso que tambẽ vossa alteza quis saber: conuẽ asaber quaes seram os dereytos reaes que deue recadar e auer aqueles lugares aque foram dados por os reys vossos antecessores por certa pẽsam e prego que por eles paguã: parece que deue auer e arrecadar pera si todas as rēdas e tributos que ho rey e a coroa de vossos reynos ao tempo do contracto naquele lugar auia ou deuia dauar: sendo daqueles q̃ por geraes doaçõs os reys costumauã de dar: nem se tolhendo porẽ dar-se ou declarar-se em alguũ lugar algũa mays especialidade: se as palauras de seu foral e contracto atre a coroa de vossos reynos e ele especialmẽte declararẽ.

E se os que tinhã foraes leuã algũ dereyto ou cousas que nem sam cõtehdas no dito foral: nem semelhantes aos dereytos q̃ po-

Da determinaçã q se tomou sobre as duuidas Fo. lxxij.
lo dito foral lhe sam outorguadas: nem das q os reys costumã de
dar em seus foraes em semelhantes luguares: parece q as nom de
uem de leuar: cõuẽ a saber: se ao foral disse que paguassẽ em hũa
vila ou luguar os q hi cõprassẽ e vendessẽ certa contia de por
tagẽ: e os senhorios destes luguares leuã direito dos q por ali pas
sam: ou por seu termo: sem cõprarem nem venderẽ: parece que nõ
se pode dizer que prescreuerã: pois sempre contra os semelhantes
estaa amaa fee prouada polo foral que hi auia: no qual se nũca se
melhante cousa declarou que paguassẽ: e assi das semelhantes:
cousas como dito he se nom deue pagar sem embargo de ninhũa
posse nẽ costume q se contra esto possa alegar.

E porq no titulo de como as rainhas e infantes posẽmos cer
tas penas aos que leuã mais foros tributos ou dereytos do q lhe
por suas doaçõs ou foraes for outorguado: as quaes nõ sam taes
pera com regeõ delas leixarẽ de ho leuar: nem sam corresponden
tes ataes culpas: querẽdo aelo prouer mandamos q prouandose
que aqã la pessoa que de nos taes dereytos teuer leuou mayores de
reytos do q por suas doaçõs ou foral ou sentenças podem leuar:
ou leuar outros dereytos que nom estẽ no foral ou sentenças: ou sa
bendo que se leuã por seus feitores: ou arrecadadores: ho consen
tẽ leuar ou lho nõ contradizẽ: aalem da pena cõtẽhuda no dito ti
tulo: perca em sua vida todos os dereytos que por foral tinha ou
por suas doaçõs ou sentenças pera a corõa de nossos reynos: e ho
pouo sera liure de pagar os taes dereytos huũ anno.

E a pessoa q em nome daquele que taes dereytos teuer ou por
seu respecto: leuar mais do conthendo no dito foral ou sentenças:
ou leuar outro direito que nõ estee no dito foral: aalem das penas
cõtẽhudas no dito titulo sendolhe prouado que lhe foy alegua
do ho foral e reclamado que nõ leuassẽ ho tal direito por ser fora
do foral: ou mays do conthudo nele: e esto perantetres testemu
nhas: pola primeyra vez sera acoutado e degradado dez annos
pera africa: e pola segunda sera degradado pera sempre pera ay
lha de sam tome: e pola terceyra moura morte natural: porẽ aere
cuçã da morte nom se fara sem nolo primeiro fazerem saber.

E por quãto em muytas doaçõs assi por nos feytas como por
os reys nosos ategessores sam postas algũas clausulas muyto ge
raes e exuberãtes: oclaramos q por taes doaçõs e clausulas ne
las cõtẽhudas nũca se entende darmos as alfandegas e dereytos

E segundo liuro das ordenações.

delas nê as dizem as nouas dos pescados: nê as sisas: nem as terças que temos nas rendas dos côcelhos nem os vieiros e minas de qualquer sorte q sejam: saluo se expressamente forê nomeados e dados na dita doaçam: o que mandamos q assi se cumpra e guarde e aja lugar em quaesquer doações feytas polos reys q ante nos forã ou por nos ou polos q ao diãte forem. E pera prescripção das ditas cousas se nom podera ajudar niuhũa pessoa de qualq̃r posse que alegue teer: posto que seja immemorial.

E porê quanto as sisas e alfandegas: posto que expressamente se dem nom valera tal doaçã: por quanto nō he de creer que ho rey q tal carta assinou ha assinar a se ovira: por ser cousa tam prejudicial a acorã de seus reynos. E bem assi nō valera adoaçã das terças: posto q expressamente sejam dadas por quãto as ditas terças nom sam suas: saluo dos pouos q as derã e ordenaram pera as obras das fortalezas e muros.

Título. xlvj. Dos que costringem a alguũas pessoas que pessoalmente morem em alguãas terras e casaes.



De quãto fomos enformado que em alguãas partes d' nossos reynos sam costringidos muytas pessoas assi homẽs como molheres descendentes ou transuersaes daq̃les q tomarã alguãas casaes ou terras: posto q seus herdeiros nō queirã ser: q por força vã morar e pouorar essas terras e casaes pessoalmẽte: e se nō querẽ hir requerẽ q os prendam e sobre elo lhe dã muyta fadiga e opresam: e os trazẽ em grandes demandas: e por elo muytas molheres leirã de casar por nom acharẽ quẽ com elas case por dizerẽ q sam ascriticias e obrigadas apouorarẽ e morarẽ as ditas terras e casaes: e porq̃ atal obrigacã parece especie de catiueiro: a qual he contra razã natural determinamos e mandamos q niuhũa pessoa seja costringida apouorar e morar niuhũ casal ou terra pessoalmente por se dizer que he ascriticio: e que he obrigado a pessoalmente hir pouorar ho dito casal por decẽder das semelhãtes pessoas: porq̃ queremos q em nossos reynos nō aja semelhãte genero de obrigacã: sem embargo de quaesquer leys e ordenações que em cõtrario seã: porẽ nō tollhemos que nō sejam obrigados a cumprir os contractos

Dos q̃ cōstrágẽ aalgũas pessoas. Das molheres. Fo lviij. r
porelesfeitos: cu por aqueles cujos herdeyros forẽ: na maneyra
que nos cōtractos for cōtebudo quando assi acceptarẽ si as heran
gas daqueles q̃ derradeiramente falecẽ cujas heranças acceptarem.

Título. xlvij. Das molheres que tem

cousas da coroa do reyno que casam sem licença dl rey. E se
serã meeiros os que casam clãdestinamente. *Innuis l. 37.*



Dnsirãdo nos como ẽ algũas doações feytas polos
reys passados nossos antecessores: e assi por nos: pa
algũs bes da coroa de nossos reynos auerẽ de vijr a
femeas: quer por via de doaçã: quer por socessam: asi
de jurisdições como de quaesquer outras rêdas ou dereytos: sem
pre se ouue respecto: e he razam que aja: as taes molheres auerem
de casar com pessoas que ao rey e reyno ajam de seruir: e que
seja de contentamento do rey que entõces for: e por esto ser cou
sa que tanto importa a nosso seruico e abem cem nũ de nossos rey
nos: e assi ahõra dos pais e daq̃les de q̃ as taes descẽdẽ: determi
namos que qualq̃r das taes pessoas de qualq̃r estado e cõdiçã q̃
seja: q̃ jurisdiçã ou renda ou tẽça q̃ passe de cincuenta mil reaes de
nos tener: ou dos reys passados por nos cõfirmat a: q̃ se casar sem
nossa licẽça por nos assinada: ou ouuer ajutamẽto carnal cõ qual
quer outra pessoa viuẽdo desonestamente: pecca por esse mesmo
feyto todo ho q̃ assi de nos e da coroa de nossos reynos tener. E
esta ley q̃remos q̃ se guarde e cõpra inteiramẽte com o nela he cõ
tebudo sem embargo de q̃esquer clausulas cõ em q̃esquer doações
forẽ postas: posto q̃ das taes clausulas seja necessaria pera drrrega
çã delas for feita expressa mençã: ho q̃ auera lugar em q̃esquer doa
ções feitas polos reys q̃ ante nos forã: ou por nos ou polos q̃ ao
diãte forẽ: e nõ sera releuada do sobre dito perdimento do que de
nos tener: por ninhũa cousa q̃ por si alegar possa como casar sem
nossa licemça: foi publicada esta ordenaçã aos tres dias: de **Dezẽ**
bro de quinhentos e vinte.

E por quãto segũdo forma de nossas ordenações quãdo algũas
molheres sam casadas cõ algũs homẽs por palauras de presente
e ouuerã cõ eles copula carnal: sam meeiras em seus bẽs e fazẽda:
declaramos q̃ esto aja lugar quãdo ho casamento foy aaporta da
ygreja: ou por licẽça do prelado fora da ygreja: e bẽ assi quãdo am

Segundo liuro das ordenações.

bos estauã em voz e fama de marido e molher: posto que ho casamento nom fosse aaporta da ygreja ou por licença do prelado: porque posto que eles queyrã prouar e prouem q sam recebit os por palauras de presente: e q ouuerã copula: se nõ prouarem que forã recebidos aaporta da ygreja: ou por licença do prelado como dito he: ou nõ prouãdo como estã em publica voz e fama de marido e molher: e casa tehuda e mantehuda: ou e casa de seu pai: ou e outra casa õde estener: nõ serã meçiras: e qndo puar q forã recebidos: posto q seja clã de sinamete: puãdo como estenerã e voz e fama do marido e molher: e ouuerã copula: etõge serã tãbẽ meçiras. E porẽ nõ tollhemos q pa pua de serẽ meçiros q ho nõ posã prouar quãdo estenerẽ por tãto ipõ em casa tehuda e mantehuda e publica voz e fama de marido e molher: q segundo direito abasta pa presumir matrimonio pa sucessã: e pa ser meçira: posto q se nõ prouẽ as palauras de pã fte: segundo for achado por direito q abasta.

Titulo. xlviii. Que os officiaes q ouuerẽ de ter liuros os façã cõtar e assinar as folhas deles.

Quaesquer tabaliaes ou escriuaes de nossos reynos: assina nossa iustica como da fazenda: como qãr outro que seja: e assi qãr outro nosso official de qãr sorte e qãda de q seja: q for obrigado por nossas ordenações ou regimẽtos: ou mãdados: a ter liuro de qãr sorte q seja em q escreua ho q a seu officio pertẽça: ou qãr outra coisa q lhe for mandado: sera obrigado de fazer liuro: bẽ equadernado e purgaminho ou e couro ou no q qser: q seja de folhas yguaes: e todas de papel de hũa marca: e despois de ho ter feito ate q nele escreua ho dara acontar e assinar as folhas ao seu superior do tal officio se no lugar estener cõ tãto q nõ seja ho tal superior pessoa sobre q algũa coisa se aja de carregar em recepta no dito liuro e nõ estando no lugar tal superior entõge ho dara acõtar e assinar ao juiz da terra: e nõ sabendo ho tal juiz ler nẽ escrever: emtã ho leuara ou mãdara ao seu superior q fora do lugar estener q saiba ler e escrever nõ sendo tal sobre q aja de carregar algũa coisa no dito liuro como dito he. E os tabaliaes do judicial assinarã os liuros das qrelas: e os tabaliaes das notas os liuros das notas por ho juiz da terra sabẽdo ler e escrever: e nõ sabẽdo ler nẽ escrever polo superior do dito juiz. E os escriuaes das sisas assinarã seus liuros polos juizes das sisas: os qes superior ou juiz aq assi os ditos liuros forẽ apresentados assinarã todas as folhas do dito liuro ao pee de cada hũa folha de seu sinal acof-

Que os officiaes q ouuerẽ. Que nõ se entẽda derogada. Fo. lxiij.
tumado: e no cabo do dito liuro poerã d sua letra qntas folhas o
dito liuro tẽ: e q toda sscã assinadas d seu final: e assinara otal aseto
E quãto he nos liuros de nossa fazenda e cõtos e casa da india
onde ha tantos liuros que per os seus superiores nõ poderã to-
dos ser assinados: nos ordenaremos e cada huũ anno quẽ assine os
taes liuros: e aqle q ordenarmos os assinara e cõtara na forma so-
breditã: e qlqr escriptuã ou official dos sobreditos: qẽ alguũ liuro q
nõ for assinado da maneira sobredita escreuer: pdera ho officio pe-
ra onos darmos aquẽ for nossa merce e toda sua fazenda ametadã
pera quẽ o acusar: e a outra metade pa nossa camara. E os ditos
juizes ou superiores serã auisados q cõ muyta deligẽcia assine e cõ-
tẽ os ditos liuros: tãto q reqridos pera elo forẽ: em modo q os ta-
es officiaes se nõ detenhã por eles sob pena de lhe paguarẽ todas
custas e perdas que por elo se lhe causarẽ: e aale delo lhe darmos
a mais pena que for nossa merce: segundo sua negligencia for.

Titulo. xlix. que nĩhũa pessoa possa

poer ouuidor q nõ seja da nossa jurisdicã. E q nõ se entenda
derogada nĩhũa ordenaçã por el rey: se da substancia
dela nom fazer expresa mençã.



Mandamos q nĩhũa pessoa de qlqr sorte e qldade q
seja q jurisdicã da coroa do reyno teuer nõ possa poer
nẽ ponha ouuidor nẽ outro nĩhũ official de justica q
seja creligo ou pessoa q nõ seja da nossa jurisdicã: e poe-
rdo: todo ho por ele processado sera nĩhũ: e pagara as custas a
as partes: e mais sera ho q ho assi poser sospenso da jurisdicã q de-
nos teuer ate nossa merce.

E por qnto muytas vezes passã algũas puiçoẽs nossas: as qes
sã cõtra nossas ordenações: e algũas leuã clausula q se cõprã se cõbar-
go d nossas ordenações serẽ e cõtrairo. e por q nosa tẽcã nõ he: por
nĩhũas puiçoẽs geraes d rogarmos nossas ordenações: mandã-
mos q qndo nossos aluaraes priuilegios ou cartas q nõ forẽ dõa-
çoẽs: forẽ cõtra nossas ordenações: posto q nelas digua q ho faze-
mos d nossa certa sciẽcia e sem ebargo d nossas ordenações serẽ e
contrario: nũca se entẽda derogada nĩhũa nossa ordenaçã:
nem atal clausula geral obre efecto alguũ contra disposicã d qual-
quer nossa ordenaçã: saluo se expressamente por nos for deroga-
da adita ordenaçã: fazendo mençã sumariamente da substancia
dela: de maneira que claramẽte pareça que fomos enformado ao
tempo que a deroguamos do contehudo na dita ordenaçã.

Que ninhũa pessoa possa fazer cõtracto de ninhũ mâtimento.

Eoque assi impetrar qualq̃r prouísam nossa ou aluara q̃ for cõtra algũa nossa ordenaçã sem dela fazer expressã mēcam como dito he encorrera nas penas daqueles que impetram aluaraes por falsa enformaçam.

Equeremos q̃ assi as penas desta ordenaçã como aq̃las dos q̃ impetrã aluaraes ou nossas prouisoēs por falsa enformaçã ou calada auerdade se satisfaçã da cadea por aquele q̃ as assi impetrar e ouuer: ou por oque os taes aluaraes ou prouisoēs em iuizo ou fora dele apresentar e por eles requerer despacho: qual aparte contra quem forem auídos escolher.

Título. I. que ninhũa pessoa possa fa

zer cõtracto de ninhũ mantimento se nom adinheiro: ou por cousa que lhe logo entreguam: ou tal que a pessoa que ficar obrigada tenha de sua nouidade.



Eorque fomos enformado que em algũs lugares de nossos reynos se começa ora de vsar: que aqueles que tẽ trigo: ho nõ querẽ vender adinheiro: antes se cõtractã cõ aq̃les que ho pã hã mester q̃ lhe dê gera ou mel ou vinho ou azeite na nouidade: ou di aalgũ tẽpo: ho q̃ eles nõ tẽ de suas nouidades: e cõ anecessidade q̃ tẽ de mâtimento: lhe prometẽ todo oq̃ lhe pedem: e por euitar muytos incõuenientes q̃ do tal modo de cõtractar se poderiã seguir se ho de todo nem tirasse mos: defendemos q̃ ninhũa pessoa de qualq̃r qualidade q̃ seja nõ dee trigo nẽ geuada nẽ azeite nem vinho nẽ outro qualq̃r mâtimento por outra cousa q̃ aq̃la pessoa com q̃ assi contractar nõ teuer de sua colheita de suas nouidades: saluo se ao tẽpo q̃ assi contractarẽ lhe logo entregar a outra cousa q̃ lhe por o dito mantimento daa: porq̃ nõ lha entreguãdo: ou nõ atendo d sua nouidade: auemos ho tal cõtracto por ninhũ: e aquele que receber ho dito mâtimento pera por ele dar outra cousa q̃ nõ for dinheiro: ficara com ho dito mâtimento: e mays ficara desobrigado d pagar nẽ entregar cousa algũa do que se obrigou: nẽ sua valia: e ja mays em tẽpo algũ ho quelhe assi deu ho dito mantimento polo dito partido: ho nõ podera demandar por ele: nem per sua valia: ho que mandamos que se cumpra: posto q̃ as partes renũciẽ esta nossa ley.

ESim.